

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA

SABRINA ALMEIDA DA SILVA

**Estratégias de gestão para a promoção do acesso à justiça a pessoas idosas em
situação de rua em centros de acolhida do município de São Paulo**

São Paulo

2018

SABRINA ALMEIDA DA SILVA

Estratégias de gestão para a promoção do acesso à justiça a pessoas idosas em situação de rua em centros de acolhida do município de São Paulo

Versão corrigida

Dissertação apresentada à Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-graduação em Gerontologia.

Versão corrigida contendo as alterações solicitadas pela comissão julgadora em 12 de junho de 2018. A versão original encontra-se em acervo reservado na Biblioteca da EACH/USP e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP (BDTD), de acordo com a Resolução CoPGr 6018, de 13 de outubro de 2011.

Área de Concentração:

Gerontologia

Orientadora:

Prof. Dr. Bibiana Graeff Chagas Pinto Fabre

São Paulo

2018

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO

(Universidade de São Paulo. Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Biblioteca)
CRB 8-4936

Silva, Sabrina Almeida da

Estratégias de gestão para a promoção do acesso à justiça a pessoas idosas em situação de rua em centros de acolhida do município de São Paulo / Sabrina Almeida da Silva ; orientadora, Bibiana Graeff Chagas Pinto Fabre. – 2018
134 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências) - Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo
Versão corrigida

1. Assistência a idosos - São Paulo (SP). 2. Idosos - Aspectos sociais - São Paulo (SP). 3. Acesso à justiça. 4. Morador de rua - São Paulo (SP). I. Fabre, Bibiana Graeff Chagas Pinto, orient. II. Título

CDD 22.ed. – 362.60981611

Nome: SILVA, Sabrina Almeida

Título: Estratégias de gestão para a promoção do acesso à justiça a pessoas idosas em situação de rua em centros de acolhida do município de São Paulo.

Dissertação apresentada à Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia.

Área de Concentração:

Gerontologia

Aprovado em: 12/06/2018

Banca Examinadora

Prof. Dr. Luiza Cristina Antoniossi Monteiro Instituição: Universidade Federal de São Carlos

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Marisa Accioly Rodrigues da Costa Domingues Instituição: Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. José Renato de Campos Araújo Instituição: Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por ter aberto e iluminado os caminhos para que hoje eu pudesse estar onde estou.

À minha amada mãe Solange Aparecida de Almeida e minha avó que sempre teve plena participação na minha, Francisca da Fonseca Almeida. Sem o amor, carinho, compreensão e dedicação das mesmas, nenhuma das grandes alegrias que vivi até hoje seriam possíveis. É inefável a gratidão e amor que sinto por elas.

À minha querida orientadora Bibiana Graeff por todos os anos de parceria, por dividir comigo sua enorme sabedoria, por sua colaboração, paciência e amparo não somente nos momentos de vitória, como nas maiores dificuldades que enfrentei.

Aos meus amados primos João Pedro Almeida e Caroline Rosário por todo suporte e carinho que tiveram comigo nos momentos de maior angústia e ansiedade.

Às minhas colegas e companheiras de pós-graduação Anna Luisa Pereira e Camila Rodrigues por compartilharem comigo momentos de alegria e aprendizado e serem os grandes presentes que ganhei no curso.

A todos os amigos e familiares que de alguma forma contribuíram e participaram dessa jornada, me oferecendo aconchego, ajuda e tranquilidade para alcançar meus objetivos.

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que muito colaborou para que essa Dissertação se concretizasse. Em especial à Rita de Cássia de Lima Siqueira por ser extremamente solícita e atenciosa e por todo auxílio que me deu durante esses anos, bem como à Coordenadoria de Observatório de Políticas Sociais que foram imensamente prestativos, oferecendo assistência para a obtenção de parte importante dos resultados obtidos.

A todos os idosos e profissionais dos Centros de Acolhida Especiais para Idosos participantes da pesquisa que forneceram dados enriquecedores e possibilitaram que esse estudo acontecesse.

Aos meus professores da pós-graduação que contribuíram para o enriquecimento do meu conhecimento.

Agradeço à Universidade de São Paulo por ser a responsável pela minha formação acadêmica e profissional desde a graduação. Pelo apoio institucional, pelos aprendizados e pelo desenvolvimento acadêmico e pessoal que me proporcionou.

Resumo

SILVA, Sabrina Almeida da. **Estratégias de gestão para a promoção do acesso à justiça a pessoas idosas em situação de rua em centros de acolhida do município de São Paulo.** 2018.134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Versão Corrigida.

Considerando o aumento de pessoas idosas em situação de rua, a Prefeitura do município de São Paulo inaugurou, nos últimos anos, diversos Centros de Acolhida especialmente destinados a esse grupo, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral a esses indivíduos. Essa população é bastante heterogênea, e suas demandas são diversificadas, incluindo orientação jurídica e defesa de direitos. O presente estudo exploratório, qualitativo e quantitativo teve como objetivo geral investigar a existência de estratégias de gestão em centros de acolhida para idosos em situação de rua para a promoção do acesso à justiça de seus usuários. A pesquisa foi executada através de entrevistas não diretivas, com amostra por conveniência de 47 residentes e quatro gestores ou membros da equipe de quatro Centros de Acolhidas Especiais para Idosos no município de São Paulo. Observou-se que apesar de uma parcela dos idosos afirmar possuir ações judiciais em andamento, e de grande parte relatar necessidade de atendimento jurídico, o acesso à informação não ocorre de forma suficiente, pois muitos desconhecem as possibilidades de atendimento gratuito. Os profissionais dos Centros de Acolhida relatam poucas estratégias de promoção de acesso à justiça, atuando mais de forma passiva, a depender da iniciativa dos próprios usuários. As poucas estratégias parecem restritas à micro gestão de casos, faltando estratégias de meso e macro gestão para incremento da educação em direitos. Nos sistemas de informação e monitoramento dos serviços, há campos para a inserção de dados sobre questões jurídicas. Porém, é preciso capacitar e conscientizar os profissionais acerca da importância de preenchimento detalhado dessas informações.

Descritores: Velhice. Pessoas em Situação de Rua. Acesso à Justiça. Centro de Acolhida. Gestão Gerontológica.

Abstract

SILVA, Sabrina Almeida da. **Management strategies for the promotion of access to justice for the elderly in street situations in shelters in the city of São Paulo.** 2018. 134 p. Dissertation (Master of Sciences) – School of Arts, Sciences and Humanities, University of São Paulo, São Paulo, 2018. Corrected Version.

Considering the increase of homeless elderly, the city hall of São Paulo has created many Special Elderly Homeless Shelters, in order to accommodate and ensure full protection to these individuals. This population is very heterogeneous, and its demands are diversified, including legal guidance and advocacy. The present exploratory, qualitative and quantitative study aimed to investigate the existence of management strategies in shelters for the elderly in the street to promote access to justice for their users.-The survey was implemented through non-directive interviews with a convenience sample of 47 residents and four managers or members of the equip of four Special Elderly Homeless Shelters in São Paulo. It was observed that although a portion of the elderly claim to have lawsuits in progress, and largely report the need for legal assistance, access to information does not occur in a sufficient way, since many are unaware of the possibilities of free care. The professionals of the Special Elderly Homeless Shelters report few strategies to promote access to justice, acting more passively, depending on the initiative of the users themselves. The few strategies seem restricted to micro case management, lacking meso and macro management strategies to increase rights education. In the systems of information and monitoring of the services, there are fields for the insertion of data on legal questions. However, professionals must be trained and made aware of the importance of completing this information in detail.

Keywords: Old age. Homeless People. Access to Justice. Homeless Shelters. Gerontological Management

Sumário

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	POPULAÇÃO IDOSA EM SITUAÇÃO DE RUA	11
1.2	LEIS QUE CONTEMPLAM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A PESSOA IDOSA	31
1.3	GERONTOLOGIA E GESTÃO.....	38
1.4	ACESSO À JUSTIÇA E SERVIÇOS DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	43
2	JUSTIFICATIVA	56
3	OBJETIVOS	57
3.1.	OBJETIVO GERAL	57
3.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	57
4.	MATERIAS E MÉTODOS	57
5.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	61
5.1.	APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	62
5.2.	CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DOS PARTICIPANTES	64
5.3.	A EXISTÊNCIA DE DEMANDAS JUDICIAIS E POSSÍVEIS FATORES ASSOCIADOS	66
5.4.	ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA	84
5.4.1.	<i>Levantamento de dados</i>	85
5.4.2.	<i>Questionamento sobre atendimento jurídico</i>	90
5.4.3.	<i>Procedimentos e encaminhamentos propostos</i>	94
5.4.4.	<i>Resolução de demandas judiciais e saída qualificada</i>	99
5.4.5.	<i>Caracterização de estratégias para promoção do acesso à justiça</i>	104
5.5.	INSTRUMENTAIS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	109
5.6	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	111
6.	CONCLUSÃO	116
	REFERÊNCIAS	118

APÊNDICE A- ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM IDOSOS	126
APÊNDICE B- ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS	128
ANEXO A- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (SISA)	130
ANEXO B-PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO ENTREVISTAS (SISA) .	131
ANEXO C- DECLARAÇÃO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	132
ANEXO D- FICHA CADASTRAL (SMADS)	133
ANEXO E- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (SMADS).....	134

1 INTRODUÇÃO

Nessa segunda década do século XXI, observou-se na cidade de São Paulo um aumento da população idosa em situação de rua e a criação de Centros de Acolhida Especiais direcionados a essa população. A principal função destes serviços é a acolhida e a atenção integral a estes indivíduos, para a promoção de sua saída qualificada do equipamento, ou seja, sua reintegração na sociedade ou superação da situação de risco ou de vulnerabilidade social.

A presente pesquisa tem como origem e inspiração o trabalho: “Demandas Judiciais de Idosos em Situação de Rua: Estudo Exploratório no Centro de Acolhida Especial para Idosos Casa Verde” apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Gerontologia no ano de 2015, na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, que gerou a publicação de artigo no ano seguinte (ALMEIDA et al. 2016). O atual estudo, mais amplo e aprofundado, explora algumas das pistas que haviam sido levantadas por aquele trabalho exploratório.

A primeira dessas pistas é a de que idosos em situação de rua residentes em Centros de Acolhida podem possuir demandas judiciais e necessidade de atendimento jurídico. Outra importante pista levantada foi a de que, segundo os relatos da maioria dos participantes daquela pesquisa, o Centro de Acolhida estudado não possuía conhecimento sobre a existência de suas demandas judiciais, o que levou à hipótese de que, possivelmente, não havia questionamento por parte do serviço aos seus usuários acerca desse assunto.

A partir das interrogações abertas na pesquisa anterior mencionada, partiu-se aqui rumo a novas reflexões acerca do tema do acesso à justiça para usuários de Centros de Acolhida Especiais para Idosos (CAEI), reflexões que incluem agora um foco na gestão gerontológica.

A título de introdução, serão apresentados dados e noções fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Em primeiro lugar, serão explorados alguns aspectos relacionados à população idosa em situação de rua (1.1); em segundo lugar, serão abordadas as principais leis brasileiras que contemplam a população

em situação de rua e a pessoa idosa (1.2); em terceiro lugar falar-se-á sobre gestão e sobre Gerontologia, na medida em que esse campo de estudos e de prática profissional se relaciona ou deveria contribuir para o aprimoramento de Centros de Acolhida para idosos em situação de rua (1.3); por fim, tratar-se-á do acesso à justiça e dos serviços destinados à população em situação de rua, sempre com foco no município de São Paulo (1.4).

1.1 POPULAÇÃO IDOSA EM SITUAÇÃO DE RUA

Neste tópico, procurar-se-á definir o que se entende por população idosa em situação de rua no Brasil, abordando-se tanto os aspectos que definem e caracterizam a pessoa idosa quanto os aspectos que definem e caracterizam a pessoa em situação de rua.

O envelhecimento é um processo dinâmico e progressivo que acontece de modo heterogêneo e pode variar de acordo com os contextos cronológicos, geográficos e culturais a que são expostos os indivíduos. Portanto, existem inúmeras formas de envelhecimento e, por consequência, de velhice (PAPALEO NETTO, 2016). PESSINI (2016) ressalta que a velhice possui demandas e características próprias e, assim como as outras etapas da vida, contém uma dualidade de perdas e ganhos.

Segundo NASRI (2008), através da associação da transição epidemiológica com a transição demográfica, que aparecem em diferentes estágios em distintas regiões do planeta, origina-se o maior fenômeno do século XX: o envelhecimento populacional. O autor ainda afirma que embora esse fenômeno ocorra de modo diverso e envolvendo diferentes mecanismos em países desenvolvidos e em desenvolvimento, acredita-se ser resultado principalmente de um declínio significativo nas taxas de fecundidade. Além disso, há uma expressiva ampliação na longevidade que se deve a questões como: progressos médico-tecnológicos e no saneamento básico, melhora na urbanização das cidades, elevação da qualidade nutricional, evolução da qualidade de vida, assistência à saúde, uso de antibióticos e vacinas (KALACHE, 1987), ou ainda o progresso da medicina, novos

medicamentos, novas tecnologias de diagnóstico, novos métodos de intervenção sobre o corpo (FONSECA E GONÇALVES, 2003).

Com a obra “Reinvenção da velhice: socialização e reprivatização do envelhecimento”, DEBERT (1999) oferece grande contribuição para as pesquisas na área do envelhecimento e da velhice no Brasil. Através desse estudo, a autora caracterizou a velhice não somente como um “conceito quantitativo”, mas sim como objeto de pesquisa acadêmica em múltiplas áreas. Além disso, a autora acrescenta que a velhice, enquanto fenômeno vivenciado por grande parcela da população, não é uma questão de foro privado, mas sim uma questão pública que exige do Estado políticas capazes de atender as demandas de segmento que cresce cada vez mais.

Um dos modos de se definir a velhice é através do estabelecimento de um critério etário cronológico. No início da década de 1980, a Organização das Nações Unidas propôs que, nos países em desenvolvimento, fossem considerados idosos indivíduos com 60 anos ou mais; já para os países desenvolvidos, propôs que fossem consideradas idosas pessoas com 65 anos ou mais; esse entendimento foi formalizado durante a Primeira Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento da População através da Resolução 39/125 e está relacionado à expectativa e qualidade de vida que as nações possibilitam aos seus cidadãos (LOPES, 2007). Com inspiração nessa orientação internacional, adotou-se na legislação brasileira a idade de 60 anos como marco para o início da velhice¹.

CAMARANO et al. (1999) concordam que demarcar um limite através da idade cronológica é importante facilitador na criação de políticas públicas. Porém, os autores afirmam que usar a idade cronológica como critério universal para classificar a população idosa é delicado, pois assim os formuladores de políticas pressupõem que “a idade é o parâmetro único e intertemporal de distinção e, portanto, correm o risco de afirmar que indivíduos de diferentes lugares e diferentes épocas são homogêneos” (CAMARANO, 1999, p. 3-4). Os autores também

¹ Cf. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que instaura a Política Nacional do Idoso (PNI), art. 2º; Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 1º.

assumem que ser idoso não representa apenas um ponto do ciclo de vida do organismo, mas também um determinado ponto da vida social; isso porque existem diversos papéis sociais ligados, por exemplo, ao trabalho e à família, que determinam o indivíduo como idoso.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), estimava-se no ano de 2014 um contingente de 13,7% de indivíduos com 60 anos ou mais na população total no Brasil. A maioria dos idosos era composta por mulheres (55,5%), residente em áreas urbanas (83,9%), de cor branca (53,4%), e com média de 4,7 anos de estudo (IBGE, 2015). Além disso, ainda segundo a mesma publicação, 75,3% dos homens e 59,8% das mulheres eram aposentados e a maioria recebia algum benefício da previdência social como aposentadoria e/ou pensão (76,1%). No ano seguinte, constatou-se que o contingente de idosos passou de 9,8% de 2005 para 14,3% em 2015 (IBGE, 2016).

A velhice é caracterizada por GUTIERREZ et al. (2009) não somente como um fenômeno biológico, mas como um conjunto de fatores socialmente construídos que resultam em um status àquele que envelhece, sendo o idoso em situação de rua, duplamente excluído e vulnerável: por ser velho e por ser morador de rua. Além da pobreza, o idoso em situação de rua pode apresentar outros tipos de vulnerabilidade que não devem ser ignorados e negligenciados.

SIMÕES JÚNIOR (1992) foi um dos primeiros pesquisadores sobre o tema da população em situação de rua no município de São Paulo. O autor aborda em sua obra aspectos como o perfil desses indivíduos, o cotidiano da vida nas ruas, a cena noturna desse contexto e o percurso até se chegar à situação de rua. Além disso, o pesquisador propôs uma definição de “morador de rua” que foi muito utilizada e aprimorada por outros autores:

Aquele segmento da população de baixíssima renda e em idade adulta que, por uma contingência temporária ou de forma permanente estão habitando nos logradouros públicos da cidade (praças, calçadas,

marquises, jardins, baixios de viadutos), em áreas degradadas (galpões e residências abandonadas, edificações em ruína, terrenos baldios, mocós, tumbas de cemitérios, carcaças de veículo etc) ou ainda, eventualmente, pernoitando em albergues públicos ou em “camas quentes” alugadas. (SIMÕES, 1992, p. 17)

Levanta-se a reflexão acerca do termo “camas quentes alugadas” que nos faz criar a hipótese de que há tanta rotatividade em tais instituições que não há tempo para as camas esfriarem entre um indivíduo e outro.

Com base nessa proposta conceitual, no Brasil, a população em situação de rua foi definida pelo art. 1º do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, como:

O grupo populacional heterogêneo que possui, em comum, a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como de unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporária ou moradia provisória.

Já ROSA (2005), em “Vidas de rua” disserta sobre o cenário econômico das décadas de 1970 e 1980 que alijou muitos trabalhadores do mercado de trabalho e aumentou as situações de pobreza no Brasil. Através disso, a pesquisadora define a população em situação de rua como aqueles que sofrem com a ausência de trabalho formal, desempenhando atividades profissionais instáveis e com baixa remuneração e que não possuem residência fixa, utilizando pensões, albergues ou até mesmo a rua como forma de moradia e dependendo de serviços da assistência social para se alimentar.

GIORGETTI (2006) em “Moradores de rua: uma questão social?” discute as particularidades do indivíduo em situação de rua e apresenta alguns conceitos baseados na sociologia que ajudam na compreensão dessa temática. A autora afirma que a situação de rua advém de rupturas de inúmeros tipos que ocasionam o isolamento social e define essa população como:

[...] todo indivíduo migrante, imigrante ou nascido em uma grande metrópole, que tem o seu ‘fundo de consumo [completamente] dilapidado’ (Pessanha, 1983) [...] e não consegue mais repor tal fundo e promover o seu bem-estar. Após atravessar um momento em que ocorre o afastamento do mercado de trabalho, a desestruturação familiar e o rompimento com as antigas relações que compunham sua rede de sociabilidade (sem falar, na maioria dos casos, da dolorosa experiência do preconceito social), esses indivíduos passam a depender da rede pública de proteção social, quando não se apropriam do espaço público, transformando-o em moradia. (GIORGETTI, 2006, p. 25).

SNOW e ANDERSON (1998) consideravam que além da ausência de moradia convencional e da ruptura de vínculos familiares, há redução dos papéis sociais e morais exigidos pela sociedade.

SCHOR E ARTES (2001), responsáveis pelo primeiro censo da população em situação de rua em São Paulo, acreditam que esse segmento inclui qualquer pessoa sem moradia fixa que faz uso de locais não destinados à habitação para sua sobrevivência. À vista disso, residências precárias, como favelas e cortiços também seriam inseridas no contexto da população em situação de rua.

Com relação à terminologia usada para se referir a essa população, a literatura aponta a existência de uma pluralidade de termos: mendigo, sem-teto, andarilho, pedinte, trecheiro, morador de rua, pessoa de rua, pessoa em situação de rua, entre outros. ROSA (2005), através de um levantamento de dados, buscou identificar em sua pesquisa, os termos utilizados pelas notícias encontradas entre as décadas de 1970 e 1990. Com relação à década de 1970 as denominações encontradas por ela foram:

Favelados, desabrigados, encortiçados, mendigos, pedintes, vadios, migrantes e migrantes recém-chegados, alcoólatras, psicopatas, toxicômanos, carentes, população de rua, egressos de prisão, perigosos, indesejáveis, indigentes, marginalizados e prostitutas (ROSA, 2005, p. 50).

Já nas décadas de 1980 além das expressões anteriores, a autora ressalta que também foram encontrados os seguintes termos:

Homeless, homem da caverna, moradores de rua, sem-teto, trabalhadores, sem-teto, boias-frias, catadores de papel, desempregados, extrabalhadores, peões de obras, peões do trecho, subempregados, trabalhadores, trabalhadores no limite de mendigos, vagabundos, itinerantes, trecheiros, bêbados, doentes mentais, maltrapilhos, sujos, homem de rua, povo de rua, sofredores de rua, bandidos, contraventores e marginais (ROSA, 2005, p. 53).

Por fim, na década de 1990, segundo a autora foram mantidos os termos anteriores e acrescentadas novas denominações:

Habitantes de rua, maloqueiros, desocupados, desempregados industriais, garis-mendigo, mendigos-gari, guardadores de carros, trabalhadores de curta duração, andarilhos, loucos, loucos de rua, albergados, desassistidos, ladrões, descolados, excluídos, fauna de deserdados, flagelados, homens-barata, homens-rato, homens-tatu, ofendidos, idosos e velhos de rua (ROSA, 2005, p.62-63).

É possível constatar que muitos dos termos acima elencados estão relacionados ao trabalho ou a doenças mentais. A maioria das expressões identificadas remete a uma imagem negativa da população em situação de rua. Ademais, é necessário esclarecer que tais termos (muitos deles carregados de preconceitos) foram apenas identificados pela autora em artigos de imprensa, não que condigam com o que se entende na presente pesquisa por pessoa em situação de rua.

GIORGETTI (2006) reforça que alguns termos como, por exemplo, “mendigo” é pejorativo e não representa toda essa população, haja vista que muitos não sobrevivem da mendicância. A autora ainda ressalta que o termo sem-teto diz respeito a um grupo particular dessa população, se referindo ao movimento organizado de luta por moradia. ARAÚJO (2011) acrescenta que andarilho também pode ser um termo mais específico referente ao indivíduo que anda com seus pertences em sacolas ou carrinhos e é considerado um viajante que percorre diversos lugares e não possui moradia fixa nas ruas.

ROSA (1999) destacava que essas nomenclaturas eram carregadas de múltiplos significados e que havia uma tendência em se buscar uma expressão que englobasse a heterogeneidade desse segmento. Segundo GIORGETTI (2006, p. 20), há pouco mais de dez anos, o termo “pessoa em situação de rua” teria sido criado pelo Serviço Social em São Paulo com o intuito de destacar “o caráter processual da vida nas ruas”, “para delimitar as trajetórias (idas e vindas) e enfraquecer a ideia predominante (e pejorativa) de que se trata de pessoas de rua, que não tem outra característica senão o fato de pertencer às ruas da cidade [...]”

No presente estudo, considera-se, em concordância com MEDEIROS (2010), o termo “pessoa em situação de rua” como o mais adequado. Isso porque a expressão remete a uma situação que poderá ser alterada, ao contrário dos termos “morador de rua” ou “pessoa de rua” que trazem a ideia de uma condição permanente.

Sobre o recenseamento da população em situação de rua, BOARETTO (2005), citando trabalhos anteriores de outros autores sobre o tema, demonstra a

complexidade operacional e metodológica no estudo desse segmento populacional - desde a contagem até a obtenção de informações mais detalhadas – haja vista que se trata de uma população heterogênea, móvel e sem endereço fixo (ou com moradia precária). VIEIRA et al. (1994) também destacam que o deslocamento geográfico, econômico e social dificultam a execução dessas pesquisas. Deve-se salientar que o censo é uma fotografia do momento em que a pesquisa é realizada, portanto não há como levantar dados sobre hospitais, presídios ou instituições desconhecidas.

SCHOR E ARTES (2001) produziram o primeiro censo dos moradores de rua no município de São Paulo no ano de 2000, quando foi verificado um total de 8.706 indivíduos em situação de rua. Na ocasião, os autores traçaram uma metodologia eficaz e facilitadora, diminuindo as possibilidades de subcontagem ou dupla contagem. Alguns dos métodos utilizados foram: i) traçar o perfil de quem seria incluído na contagem; (ii) decidir se seriam incluídos indivíduos que residem em habitações precárias (como favelas e cortiços) ou apenas aqueles albergados e nas ruas; (iii) realizar o levantamento no menor espaço de tempo possível, no período noturno e durante a semana e (iv) identificar os pontos de atração desse segmento.

NATALINO (2016) relata que o Ministério do Desenvolvimento Social realizou entre os anos de 2007 e 2008, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. De acordo com o autor o grupo investigado foi formado por pessoas em situação de rua, com 18 anos ou mais e o levantamento foi realizado em 48 municípios (com mais de 300 mil habitantes), de 23 estados. O autor ainda afirma que foram excluídos os municípios de São Paulo, Recife, Belo Horizonte e Brasília, pois estes já possuíam pesquisas semelhantes feitas na mesma época. A pesquisa identificou um total de 31.922 indivíduos em situação de rua. Atualmente, estima-se que haja 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil (NATALINO, 2016).

A referida Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua levantou informações importantes como:

Gênero, idade, etnia, renda, formação escolar, razões da ida para a rua, trajetória e deslocamento, histórico de internação em instituições, vínculos familiares, trabalho e renda, acesso à alimentação, acesso à saúde, posse de documentação, acesso aos programas governamentais, discriminações sofridas, participação em movimentos sociais e exercício da cidadania (RIBAS, 2014, p. 89).

Não há, na presente pesquisa, o objetivo de discutir todos estes aspectos, mas serão mencionados a seguir, resultados relevantes para o estudo aqui proposto. De acordo com CORTIZO (2015) a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua revelou os seguintes percentuais de caracterização das pessoas em situação de rua:

- 69,6% costumavam dormir nas ruas e 22,1%, em albergues ou instituições;
- 24,8% não possuíam nenhum tipo de documentação, o que os impedia para o exercício de outros direitos relacionados à cidadania;
- 88,5% não recebiam qualquer tipo de benefício;
- Os benefícios mais frequentes eram: aposentadoria (3,2%), bolsa família (2,3%) e benefício de prestação continuada (1,3%);
- 61,6% não votavam e sequer possuíam título de eleitor, embora este seja um direito básico para o exercício da cidadania;
- 29,7% afirmavam possuir algum problema de saúde;
- 70,9% exerciam algum tipo de atividade remunerada e 58,6% afirmavam ter alguma profissão.

Através desses dados, levanta-se a reflexão de como se pensar no acesso à justiça, como instrumento para o acesso a todos os direitos disponíveis, para uma população que, em parte significativa, sequer possui documentação. A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE, 2015), analisou os dados da referida

Pesquisa Nacional e concluiu que tais informações retratam a realidade da população em situação de rua e evidenciam o quão afastados esses indivíduos estão do exercício da cidadania.

Já no município de São Paulo, a Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, respondendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, recenseou, no ano de 2015, um total de 15.905 indivíduos em situação de rua: 7.335 (46,1%) vivendo na rua e 8.570 (53,9%) nos serviços de atendimento da capital destinados a essa população. Mais da metade dessa população vivia na região central da cidade. Além disso, a pesquisa pôde constatar que a taxa de crescimento anual do total da população em situação de rua diminuiu. Entre os anos de 2000 a 2009 a taxa era de 5,14%, já entre os anos de 2009 a 2015 esse número caiu para 2,56%.² Muito embora tenha diminuído a taxa de crescimento anual do total dessa população no município de São Paulo entre 2009 e 2015, em uma comparação entre as Pesquisas Censitárias da População em Situação de Rua realizadas nos anos de 2011 e 2015 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de São Paulo, constatou-se que cresceu o número de pessoas em situação de rua nesse período.

COSTA (2005, p. 2) ressalta que “o modelo econômico implantado no país (Brasil) produziu subjugados, pessoal e socialmente, com difícil perspectiva de transposição social”. A autora aponta a reprodução de desigualdades sociais e a falta de garantias sociais para grande parcela da população como efeitos negativos associados à globalização e ao avanço tecnológico.

² SCHOR, S (coord.). Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica da População Adulta em Situação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta População na Cidade de São Paulo. Produto XV. Complemento do Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades. São Paulo: FIPE 2015, 193 p. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/censo/1862%20-%20PRODUTO%2015%20-%20OUT%2015.pdf. Acesso em 20/01/2016.

Com relação à desigualdade social KOWARICK (2009, p. 10) assumia em 2009 que:

Não há déficit de democracia política no Brasil. O mesmo não se pode dizer dos direitos civis, em particular no que se refere à igualdade perante a lei e à própria integridade física das pessoas, bem como dos direitos sociais, como acesso a moradia digna, serviços médico-hospitalares, assistência social e níveis de remuneração adequados, para não falar no desemprego, nas múltiplas modalidades arcaicas e modernas de trabalho precário, autônomo e assalariado ou na enorme fatia das aposentadorias que produz uma velhice muitas vezes marcada por acentuados graus de pobreza.

MARQUES (2005, p. 41) identifica a desigualdade social como: “genericamente a existência de características sociais distintas entre grupos sociais estabelecidos a partir de alguma clivagem contínua ou dicotomia/categorial”. O autor conclui que através da associação entre a desigualdade social e os espaços territoriais, evidencia-se a desigualdade de acesso:

Dois conjuntos principais de diferenciais de acesso estão aqui presentes – acesso ao mercado de trabalho (que gera oportunidades diferenciadas) e acesso às políticas públicas (que geram as amenidades e os serviços que caracterizam a vida urbana). Esses elementos influenciam fortemente as possibilidades de alcançar bem-estar individual e coletivo ou ingressar em situação de vulnerabilidade e pobreza, embora os dois tipos de acesso digam respeito a elementos diferentes. Nas palavras de Ruben Kaztman, o primeiro tipo de acesso se liga primeiramente ‘as estruturas de oportunidades’, enquanto o segundo se associa à parte do que Caroline Moser denomina ‘vulnerabilidade de ativos’. (MARQUES, 2005, p. 43)

ROSA (2005) afirma que o desenvolvimento capitalista e as transformações sociais ocasionadas pela globalização tiveram como resultado o desemprego, relacionando a vulnerabilidade social com a precarização do trabalho, o enfraquecimento dos vínculos familiares e sociais e o declínio das redes de suporte social. É nesse cenário que está inserida a população em situação de rua.

Quanto ao perfil da população em situação de rua no Brasil, uma das primeiras pesquisas que o caracterizou foi o livro “População de Rua: quem é, como vive e como é vista?” (VIEIRA, BEZERRA, ROSA, 1992). As autoras constataram que, no início dos anos 1990, a população em situação de rua possuía características bastante similares: 90% eram homens, 65% jovens, 13% eram analfabetos ou semianalfabetos e grande parte eram migrantes da região nordeste do Brasil. Mas já nessa época, SIMÕES JÚNIOR (1992) afirmava que a população em situação de rua é formada por diversos segmentos com perfis bastante heterogêneos, em função principalmente do tempo de permanência na rua e da forma com que cada um lida com essa realidade.

Pesquisas recentes mostram que houve mudanças quanto ao perfil da população em situação de rua. VIEIRA et al. (2004) salientam as mudanças que ocorreram nas ruas:

A rua tem mudado bastante nos últimos anos. A população que hoje ocupa logradouros públicos, ruas, praças, terrenos e imóveis abandonados não corresponde mais à figura do andarilho ou do mendigo tradicional que pede esmolas (VIEIRA et al., 2004, p. 11).

RAMOS (2012) também evidencia o fato de que aquele estereótipo do homem, de meia idade e com provável distúrbio mental e vício em álcool e drogas, está dando lugar para jovens, pessoas desempregadas, imigrantes, mulheres, famílias inteiras, entre outras inúmeras situações, o que exige do Estado e das instituições um empenho permanente para reagir às novas demandas que se apresentam.

Deste modo, se a velhice é uma fase da vida que se apresenta de modo heterogênea para os indivíduos, também a situação de rua envolve um grupo heterogêneo. Pessoas em situação de rua têm experiências e características que os diferem uns dos outros. Essa heterogeneidade é destacada por COSTA (2005), para quem a população em situação de rua tem em comum a pobreza, a inexistência de moradia convencional e a violação de seus direitos básicos, mas é constituída por indivíduos de diferentes realidades e vivências: homens e mulheres de diversas faixas etárias que, em algum momento, sofreram com graves problemas que ocasionaram a situação de rua, como pobreza, desemprego, ruptura de laços familiares e afetivos, violência, perda de entes queridos, dependência química, doenças, entre outras coisas.

Segundo ESCOREL (2000, p. 155) “o que todas as pesquisas revelam é que não há um único perfil da população de rua, há perfis; não é um bloco homogêneo de pessoas, são populações”. BORIN (2003) também ressalta a heterogeneidade da população em situação de rua, com base em fatores como:

A variedade de soluções dadas à sobrevivência e formas de abrigo, o tempo de permanência na rua, a trajetória anterior à situação de rua, a herança cultural e social (os valores vividos anteriormente) o tempo e as formas de rompimento dos vínculos familiares/comunitários, os tipos de socialização que se consolidam na rua, a rotina espacial, o uso de substâncias químicas (álcool e/ou drogas) e o seu grau de comprometimento, as condições da autoestima, o sexo, a idade, a escolaridade e as formas de reintegração que almejam (BORIN, 2003, p. 44).

Com relação à diversidade de situações quanto ao tempo de permanência na rua, Vieira et al. (1992) identificam três situações: “ficar na rua”, “estar na rua” e “ser da rua”. A situação “ficar na rua” diz respeito a eventos recentes (como desemprego e migração) que têm como consequência a falta de moradia. Refere-se a indivíduos que buscam preservar o contato com a família e os projetos de vida. Por ser uma

situação recente, e em razão do medo e da condição vulnerável em que se encontram, os indivíduos tendem a não ficar de fato nas ruas, mas sim procurar lugares alternativos (como albergues, rodoviárias, pensões ou locais públicos movimentados) onde possam permanecer. Além disso, possuem esperança e vontade de sair da situação de rua. Ainda segundo os autores, a situação “estar na rua” se refere a pessoas que se encontram nessa situação por um maior período de tempo. Tais pessoas ainda mantêm seus projetos de vida e se caracterizam como trabalhadores desempregados. Os vínculos familiares continuam existindo, mas em menor frequência. Por fim, segundo os autores, a expressão “ser da rua” está relacionada a indivíduos que estão permanentemente nessa situação e têm a rua como local de referência.

BOARETTO (2005) acredita que, devido à heterogeneidade, tentar estabelecer uma definição para a população em situação de rua pode acabar simplificando e homogeneizando um segmento muito amplo e que possui múltiplas formas de expressão. Porém, as práticas sociais e instituições governamentais buscam essa homogeneização para conseguir determinar o campo de ação e efetivar as políticas públicas. A autora ainda destaca que essa redução da população de rua em um bloco homogêneo faz com que a velhice nas ruas perca sua especificidade e ganhe maior invisibilidade, representando mais um desafio na criação de políticas públicas capazes de atender as pessoas idosas que se encontram nessa situação.

Apesar da heterogeneidade desse segmento populacional, é possível constatar algumas semelhanças. A análise de SILVA (2009) identificou cinco características gerais que a população em situação de rua possui em comum: heterogeneidade, pobreza excessiva, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ausência de moradia convencional regular e utilização da rua como forma de moradia e sustento temporária ou permanentemente. Alguns autores, como ESCOREL (1999) e ROSA (2005) apontam que essa população também possui como fatores comuns as sucessivas perdas e trajetórias de exclusão social.

A fim de compreender mais a fundo algumas das dessas características em comum, buscou-se analisar alguns desses conceitos considerados como de

extrema importância como a pobreza e exclusão social, além da heterogeneidade já mencionada anteriormente.

MARTINS (2003, p. 15) admite a pobreza como um conceito multidimensional que se expressa “não apenas pela carência de bens materiais, mas é categoria política que se traduz pela carência de direitos, de oportunidades, de informações, de possibilidades e de esperanças”. Nesse sentido, é possível admitir o conceito de pessoa em situação de rua que associa a esse grupo a característica de pobreza extrema, mesmo que algumas pessoas em situação de rua tenham bens e/ou renda.

Para MARQUES (2005, p. 40): “o conceito de pobreza só pode ser entendido como uma construção social, já que as sociedades sancionam coletivamente o conjunto de bens e serviços ao qual todos os seus cidadãos devem ter acesso”. No Brasil, minimamente seria de se esperar que o conjunto de bens e serviços aos quais todos os seus cidadãos deveriam ter acesso seriam aqueles que se relacionam com a garantia dos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, a exemplo da saúde, da educação e da moradia (CF, art. 6), entre outros. No entanto, se os direitos fundamentais são formalmente anunciados de forma idêntica para todos, as situações e necessidades dos grupos e dos indivíduos diferem muito umas das outras. Não há uma única forma de pobreza:

Ao contrário de uma única forma de pobreza, portanto, podemos observar muitas formas variadas associadas a conjuntos de características sociais distintas ligados à composição familiar, à inserção no mercado de trabalho etc. A distribuição espacial dessas formas de pobreza aumenta ainda mais a complexidade, já que associa o acesso a bens, serviços e oportunidades de formas diferenciadas aos vários grupos sociais distintos, a partir de suas características. (MARQUES, 2005, p. 41)

Para PAUGAM (2003, p. 68): “toda definição estática da pobreza contribui para agrupar, num mesmo conjunto, populações cuja situação é heterogênea, ocultando a origem e os efeitos a longo prazo das dificuldades dos indivíduos e de suas famílias”.

Com relação à exclusão social, GIORGETTI (2007) ressalta que o termo pode ser interpretado de formas diferentes dependendo do local em que se estabelece. Isso porque no Brasil, ao contrário da Europa, a exclusão social não é algo novo, mas vem unir-se a velhas questões não resolvidas na nossa condição de Terceiro Mundo.

SCOREL (1999) busca expor em sua obra as práticas cotidianas de exclusão social sofridas pela população em situação de rua. De acordo com ela, entende-se por exclusão social:

O processo no qual – no limite – os indivíduos são reduzidos à condição de animal [...] cuja única atividade é a sua preservação biológica, e na qual estão impossibilitados de exercício pleno das potencialidades da condição humana” (SCOREL, 1999, p. 140-141)

Além disso, a autora afirma que essa condição está relacionada àquele que “está ‘sem lugar no mundo’, totalmente desvinculado ou com vínculos tão frágeis e efêmeros que não constituem uma unidade social de pertencimento” (SCOREL, 1999, p.18). A pesquisadora acredita que a expressão “exclusão social” é muito utilizada pela sociedade (políticos, jornalistas, estudiosos, entre outros), pois abrange toda situação de “carência, dificuldade de acesso à direitos, bens e serviços, segregação, discriminação, vulnerabilidade e precariedade em qualquer âmbito pois a exclusão não é somente de bens materiais” (SCOREL, 1999, p.1). Para SIMÕES JÚNIOR (2007, p. 309-310) a exclusão social é definida como o “rompimento das relações sociais e comunitárias, o expurgo, absoluto ou relativo,

da vida pessoal, em seus vínculos básicos”. Segundo SPOSATI (1999, p. 126), “a impossibilidade de universalização do emprego é a primeira grande e universal manifestação de exclusão social sob o capitalismo”.

CASTEL (1998) identifica como excluído “aquele que por sua invisibilidade não perturba, não mobiliza e não altera a rotina do mundo”. Para ele “os excluídos são os que estão fora das estatísticas, escapam aos sistemas previdenciários e de assistência, que são retirados de seus territórios, que são depositados em asilos, que vivem vagando em não-lugares nos quais sua presença não é notada porque não influem em nada e para nada” (CASTEL, 2007 apud, NETO e LOPES, 2011, p. 20). Além disso, CASTEL (1998, p. 23) não reconhece a exclusão social como um conceito estático, mas sim um processo que os faz transitar “da integração à vulnerabilidade ou deslizar da vulnerabilidade para a inexistência social”. O autor prefere utilizar o termo “desfiliação” e se preocupa com o uso indiscriminado do termo “exclusão” visto que “falar em termos de exclusão é rotular com uma qualificação puramente negativa que designa falta, sem dizer no que ela consiste nem de onde provém” (CASTEL, 1998, p. 25). O pesquisador complementa dizendo que a condição de exclusão vivenciada pelos indivíduos é consequência de múltiplos acontecimentos mais ou menos instáveis que ocorreram ao longo de suas vidas. Portanto, CASTEL (1998) acredita que a exclusão do jovem dependente químico não se assemelha com a do desempregado estrutural, exigindo políticas públicas diferentes para a reintegração de cada um desses grupos. Sendo assim, a expressão “exclusão social”, utilizada para se referir a situações tão diferentes pode ocultar as particularidades de cada caso, dificultando a solução desses problemas.

Para MARTINS (2002, p. 57) a situação de rua e sua consequente exclusão social acabam passando despercebidas pela sociedade, sendo aceitas como algo comum:

A realidade urbana vivida pelos moradores de rua caracteriza-se pelas precárias e, muitas vezes, miseráveis condições a que se veem expostos nas esquinas das grandes metrópoles. No entanto, a presença de pessoas que têm a rua como modo de vida na metrópole não mais é

percebida como algo extraordinário. A naturalização é de tal ordem que tais pessoas passam despercebidas ou ignoradas, e suas presenças, através dos usos que fazem das ruas, praças e calçadas, acabam sendo tomadas como cenas comuns, como mais um aspecto que se agrega ao turbilhão de coisas e pessoas que movimentam e compõem o espaço da rua numa metrópole.

MARTINS (2003) também salienta a necessidade em se pensar na exclusão não somente como um estado, mas sim nos processos que a produziram, reconhecendo as novas vertentes da pobreza. O autor considera que:

[...] Todos os problemas sociais passam a ser atribuídos mecanicamente a essa coisa vaga e indefinida a que se chama de exclusão [...]. De repente, essa categoria tão extremamente vaga (no sentido de imprecisa e vazia), que é a de exclusão, substitui a ideia sociológica de processos de exclusão [...]. (MARTINS, 2003, p. 16)

Relacionando a exclusão social com o envelhecimento e a velhice, NERI (2008) defende que para que haja qualidade de vida e manutenção da autonomia, é necessário preservar a oportunidade de participação social dos idosos, minimizando as possibilidades de exclusão social.

MARTINS (2001) afirma que viver nas ruas é um processo cruel de inclusão e exclusão e, para avaliar este universo, é necessário uma caracterização diversificada desses grupos baseada nas estratégias de enfrentamento utilizadas por cada um para sobreviver nesse contexto. Sendo assim, os idosos em situação de rua ou que nela envelheceram possuem identidades próprias e singulares. O autor ainda acentua o fato de que os idosos, bem como os outros grupos, dão à rua uma significação de uso que não existiria sem sua presença. Nesse sentido, ROSA (1995) afirma que viver na rua não é apenas dormir na rua, mas sim criar uma nova forma de viver. As ruas também se transformam com a presença das pessoas. Como aponta GRAEFF (2012), as ambiências urbanas influenciam no exercício de

direitos das pessoas idosas, mas também o exercício (ou não) desses direitos influencia na configuração das ambiências. A rua se transforma, por exemplo, na medida em que pessoas idosas não têm acesso ao exercício efetivo do direito fundamental à moradia digna.

Muitos são os problemas e vulnerabilidades encontrados quando se trata de idosos em situação de rua. Há exposição a situações de violência e criminalidade, acesso precário a serviços sociais e de saúde, morbidade e baixa expectativa de vida, como apontado por SILVA et al. (2013).

De acordo com trabalhos publicados pela Age Friendly City (2016)³, National Coalition for the Homeless (2009)⁴ e Boaretto (2005), acredita-se que há um crescente consenso entre os estudiosos da área de que pessoas com idade igual ou superior a 50 anos já devem ser incluídas na categoria “idosos em situação de rua”. Isso porque existe a crença de que a situação de rua acelera o envelhecimento em decorrência das condições a que estão expostas essas pessoas.

O artigo publicado pela Age Friendly City conclui que os indivíduos em situação de rua se tornam biológica e psicologicamente mais frágeis e debilitados. O artigo também afirma que pessoas em situação de rua com 50 anos tendem a apresentar as mesmas enfermidades físicas e cognitivas do que aquelas com 70 e 80 anos que possuem residência fixa.

Ademais, de acordo com artigo publicado pela National Coalition for the Homeless (2009), um estudo sobre as taxas de mortalidade da população em situação de rua realizado em sete cidades da América do Norte e Europa constatou que os indivíduos nessa situação são de três a quatro vezes mais propensos a morrer do que o resto da população. Além disso, a renda obtida para gastos com

³ AGE FRIENDLY CITY. Disponível em: <http://www.agefriendlycity.com/the-aging-homeless/> Acesso em 24/07/2017.

⁴ NATIONAL COALITION FOR THE HOMELESS. Disponível em: <http://www.nationalhomeless.org/factsheets/Elderly.pdf>. Acesso em 11/01/2017.

necessidades básicas como alimentos, remédios e cuidados com a higiene e saúde não é suficiente.

De acordo com a Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua (2015)⁵ já mencionada anteriormente, na capital paulista, o percentual da população idosa em situação de rua conheceu um leve aumento nos últimos anos. Em 2011, os idosos totalizavam 1455 (10%) indivíduos em situação de rua; já em 2015, esse número aumentou para 1674 (10,5%). A mesma pesquisa constatou no ano de 2015 que, entre os indivíduos que moravam de fato nas ruas, 7% eram idosos. Com relação à população residente em Centros de Acolhida ou Albergues, os idosos representavam 16,8%. Além disso, 1353 (80%) dos idosos em situação de rua estão nos centros de acolhida. Outro dado de extrema importância apurado pela pesquisa é que a idade média de ida para a situação de rua é 57,9 anos entre os idosos acolhidos e 54,6 entre os que estão de fato nas ruas. Além disso, entre os idosos, 49% dos acolhidos e 38% dos que não estão acolhidos marcaram sua ida para as ruas quando já possuíam 60 anos ou mais (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 2015). Isso mostra que além da população que envelhece nas ruas, há também uma grande parcela de idosos que vão para as ruas por motivos que podem ser desde ruptura de laços familiares, à desemprego, falta de aposentadoria, benefícios insuficientes, entre outros, que podem representar para essas pessoas uma necessidade de orientação jurídica.

ALCANTARA (2016), afirma que diante desse contexto de aumento da população em situação de rua, o Estado brasileiro precisa estar qualificado para atender as necessidades desse segmento populacional, sobretudo nos setores de saúde, assistência social, previdenciário, segurança pública, habitação e lazer.

Cabe então, pensar-se em serviços especializados para essa população. E cabe aos profissionais designados a tais serviços, uma atuação que seja capaz de

⁵ PESQUISA CENSITÁRIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/censo/1862%20-%20PRODUTO%2015%20-%20OUT%2015.pdf. Acesso em 20/01/2016.

reconhecer as necessidades desse público, que, muitas vezes, permanece invisível aos olhos da sociedade.

1.2. LEIS QUE CONTEMPLAM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A PESSOA IDOSA

De modo não exaustivo, serão apresentadas a seguir as principais leis e políticas públicas que contemplam a população em situação de rua e a pessoa idosa.

Primeiramente, cabe destacar as principais normas da Constituição Federal (CF) de 1988, o instrumento normativo hierarquicamente mais importante do Estado brasileiro. Em seu artigo 1º, inciso III, expressa-se na CF que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O princípio da dignidade da pessoa humana constitui a noção de “mínimo existencial” que compreende o conjunto de bens e atribuições fundamentais para a vida humana digna (RIBAS, 2014). Fazem parte desse “mínimo existencial” o direito à educação, à proteção integral da criança e do adolescente, à saúde, à assistência social, à moradia, à alimentação e à segurança. Pode-se acrescentar que o acesso à justiça também integra esse mínimo, pois o acesso à justiça é um direito fundamental para a defesa de qualquer direito. A omissão ou insuficiência desses direitos fundamentais configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e erradicar a pobreza através da efetivação dos direitos previstos no artigo 6º (RIBAS, 2014; GUIA DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL, 2015). Portanto, o reconhecimento da dignidade humana enquanto pilar do Direito brasileiro representa algo muito significativo para a defesa dos direitos de minorias e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como a população idosa em situação de rua.

Já em seu artigo 3º, a CF consagra objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que se relacionam diretamente com a ideia de garantia de uma proteção social às pessoas em situação de rua e às pessoas idosas. Destacam-se assim o objetivo de se construir uma sociedade “justa e solidária (inciso I), o objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização bem como de redução das

desigualdades sociais (inciso II) e o objetivo de promoção do bem de todos, sem preconceitos de “[...] idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Vale observar, portanto, que, com esse texto constitucional, decide-se que o Brasil deveria assumir funções de um Estado de bem-estar social, um Estado que intervenha e promova ações na seara social.

Observando-se a permanência e até certo agravamento quanto a quantidade de pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, impõe-se um questionamento: em que medida esses objetivos têm sido efetivamente perseguidos? Como se pensar em dignidade humana, se direitos básicos - como, por exemplo, aqueles que integram o mínimo existencial - não são exercidos de forma plena por esse segmento populacional?

Como explanado no item anterior, a pobreza e as desigualdades sociais, bem como a discriminação, são assuntos frequentemente relacionados pela literatura aos indivíduos em situação de rua, que vivenciam seus efeitos diariamente. Para Borin (2003, p. 59):

No Brasil, sem dúvida, os moradores de rua expressam uma situação limite de pobreza, provocada por uma trajetória perversa de inclusão social, que acarretou falências e desvinculações sociais, conduzindo a precarização de suas condições de vida, na qual não encontraram suporte nem no âmbito privado e nem tão pouco no público, para que pudessem reagir, embora pela Constituição Brasileira, todo cidadão tenha direito a uma vida “digna”.

De um ponto de vista formal, é reconhecida no texto constitucional, de forma inédita no país, uma ampla e não exaustiva gama de direitos fundamentais (principalmente nos artigos 5º e 6º). Alguns dispositivos são mais diretamente relacionados às pessoas em situação de rua e às pessoas idosas. Quanto às pessoas em situação de rua, vale destacar que, dentre os direitos sociais previstos

no artigo 6º CF, está a “a assistência aos desamparados”. Quanto à pessoa idosa, vale destacar o artigo 230 da CF que estabelece que a mesma deve ser amparada tanto pela família, quanto pela sociedade e pelo Estado. Portanto, de acordo com a lei maior, a pessoa idosa em situação de rua deve ser amparada e assistida, tanto por ser idosa, quanto por estar em situação de rua. Por fim, a Assistência Social aparece na CF como dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar, sendo um dos componentes da Seguridade Social (art. 194, art. 203).

Os dispositivos constitucionais mencionados são complementados e detalhados em leis infraconstitucionais. A Assistência Social se apoia na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), que estabelece que, na organização dos serviços de Assistência Social, deverão ser instituídos programas de amparo à população em situação de rua (art. 23, II), além de consagrar a proteção à velhice baseada na promoção da inserção no mercado de trabalho e na garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não conseguir prover à própria manutenção, nem tê-la provida por sua família (art. 2). Esse recurso é o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC), definido no art. 20 da LOAS. Trata-se de política fundamental para os idosos em situação de rua que não garantiram sua fonte de renda por meio de mecanismos contributivos, como a Previdência Social, necessitando, portanto, de outros meios para a sua subsistência. A LOAS deu origem à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estabelecida através da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) promulgado através da Lei nº 12.435 de 2011 em 06 de julho de 2011. É nesse sistema que se inserem os Centros de Acolhida Especiais para Idosos em situação de rua, que serão objeto de estudo mais adiante, neste trabalho.

Ainda em nível federal, com relação à população em situação de rua, destaca-se o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Este texto introduziu a definição de pessoa em situação de rua já apresentada no tópico anterior. Por fim, outra importante

normativa que se aplica em nível nacional é a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro, de 2009 que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre os quais estão os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial (PSE): Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (destinado a adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (destinado a adultos em processo de saída das ruas). A caracterização dos serviços destinados aos idosos em situação de rua será explorada num próximo tópico.

Com relação à legislação municipal, no âmbito desta pesquisa, interessam as leis do município de São Paulo, que se aplicam aos Centros de Acolhida Especiais para idosos. A Prefeitura de São Paulo disponibiliza em seu sítio eletrônico⁶ as principais normativas locais referentes à população em situação de rua. São elas:

- Portaria Intersetorial SMDHC/SMADS/SMS/SEHAB/SDTE nº 005, de 26 de dezembro de 2016: institui o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;
- Lei Municipal nº 15.913 de 16 de dezembro de 2013: institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua;
- Lei Municipal nº 15.918 de 16 de dezembro de 2013: dispõe sobre a construção de banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos de São Paulo;
- Lei Municipal nº 12.316 de 16 de abril de 1997: dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público do município de São Paulo em prestar atendimento à população em situação de rua na cidade;
- Decreto Municipal nº 40.232 de 21 de janeiro de 2001: regulamenta a Lei nº 12.316;

⁶ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/poprua/legislacao/index.php?p=150038. Acesso em 19/12/2017

- Decreto Municipal nº 53.795 de 25 de março de 2013: institui o Comitê PopRua, responsável por construir uma política direcionada à população em situação de rua e garantir sua cidadania.

Como podemos observar existem diversas leis e políticas públicas que visam a assegurar os direitos da população em situação de rua. O mesmo acontece com relação à pessoa idosa. Os principais instrumentos normativos para a efetivação dos direitos dos idosos, em nível nacional, são a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto do Idoso (EI). A primeira foi instituída pela lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que criava também o Conselho Nacional do Idoso. Foi regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 03 de julho de 1996 e é composta por 22 artigos. Vale ressaltar que, de início, o Conselho Nacional dos Direitos Idoso (CDNI) foi inviabilizado, pois o mesmo era previsto nos artigos 11 a 18 da PNI, os quais foram vetados pelo Ministério da Justiça. Segundo FALEIROS (2016, p. 544), isso ocorreu, pois os artigos “seriam contrários à competência privativa do presidente da República para atribuições de órgãos da administração pública, vetando-se assim a organização de um sistema participativo e evitando-se gastos governamentais”. Somente em 2002, através do Decreto nº 4.227 de 13 de maio de 2002 o CDNI foi de fato criado.

Afirmava-se no artigo 1º da PNI que a mesma tinha por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Em seu artigo 3º, foram enumerados uma série de princípios regentes da PNI, dos quais cabe destacar para este trabalho que a aplicação da referida lei deveria considerar as diferenças econômicas e sociais (inciso IV). Mas a lei não se refere expressamente em nenhum dispositivo a pessoas idosas em situação de rua.

A Política Nacional do Idoso surgiu para assegurar os direitos dos idosos, pois não havia até então uma política destinada especificamente ao idoso e que respeitasse sua individualidade enquanto sujeito de direitos. FALEIROS (2016) acredita que a PNI apresentou uma novidade no que se trata de políticas para os idosos. Isso porque estabeleceu princípios que colaboram para uma transformação da cultura e da superestrutura jurídico-política, segundo a CF.

Fazendo um balanço acerca da aplicação da PNI, COUTO (2016) alega que não é constatada uma fiscalização da ação do Estado, nem uma supervisão capaz de mensurar a efetivação da referida lei. O autor (2016, p. 429) ressalta os deveres com relação à PNI:

Executar é dever do governo, do Poder Executivo. Monitorar e pressionar a criação de ações e estruturas necessárias e suficientes é missão do Legislativo, do Ministério Público, dos conselhos de direito e das demais entidades do controle social, e dos cidadãos em geral.

Segundo COUTO (2016) o direito à velhice digna é interesse de qualquer cidadão independente de sua idade. O autor considera que para que a PNI saia da teoria e se concretize na prática, é essencial que o cidadão brasileiro “conheça seus direitos, participe democraticamente de todas as instâncias, defenda a autonomia do controle social e se organize para cobrar do Estado a efetivação de leis [...]” (2016, p. 429). Isso vai ao encontro da ideia que será defendida aqui neste trabalho acerca da importância do acesso à justiça para uma população de idosos bastante vulneráveis que são aqueles em situação de rua.

Contudo, como bem apontou ALCÂNTARA (2016), em matéria de definição de direitos e de definição de competências para a defesa dos mesmos, a PNI era insuficiente. Após mencionar a restrição da PNI em matéria de políticas no âmbito da Justiça (art. 10, VI da lei), já que a lei não estabelecia a que instituição caberia a defesa dos direitos da pessoa idosa, ALCÂNTARA (2016, p. 363) bem pontuou:

[...] a PNI não estabeleceu essas competências no âmbito do Sistema de Justiça Brasileira, mas quando prevê ações governamentais para a

população idosa no âmbito da Justiça, lança a semente para a criação do Sistema Jurídico de Garantias, que ocorrerá com o Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso surge então para integrar novos elementos e perspectivas com o intuito de assegurar a qualidade de vida do idoso a longo prazo (CAMARANO, 2013). Trata-se da lei federal nº 10.741, instituída em 1º de outubro de 2003, a fim de regulamentar os direitos assegurados a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Possui 118 artigos que tratam de questões de extrema relevância como direitos fundamentais (à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e trabalho, previdência social, assistência social, habitação e transporte); medidas de proteção; política de atendimento ao idoso; acesso à justiça e crimes contra idosos. Em seu artigo 4º, o Estatuto do Idoso proíbe qualquer tipo de ação que vá contra a vida e dignidade do idoso: “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.

CAMARANO (2013, p. 7) disserta sobre a importância do EI afirmando que “a sua necessidade se justifica pelo não cumprimento de vários dos direitos expressos em outras peças legais, como a CF”. Sendo assim, o Estatuto do Idoso amplia o sistema protetivo e assegura a garantia de direitos dos idosos. Ele reitera que a proteção ao idoso não inclui um único responsável, estando a família, a sociedade e o Estado atrelados a esse dever. E ele amplia o sistema protetivo ao estabelecer os responsáveis pela fiscalização das entidades de atendimento ao idoso: “Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância sanitária e outros previstos em lei” (art. 52). Ela também amplia ao prever uma série de mecanismos e competências em matéria de acesso à justiça (Título V).

Apesar destes avanços, CAMARANO (2013) reflete sobre alguns pontos do EI que podem ser aprimorados. Uma sugestão oferecida por ela é a determinação de fontes de financiamento para cada medida proposta no EI, a fim de embasar a

efetivação desses direitos na prática cotidiana. Além disso, a autora sugere que um contexto mais amplo que reflita sobre as demandas de proteção social para os vários grupos etários de idosos pode ser ainda mais eficaz, na medida em que cada grupo possui demandas e características específicas.

Beauvoir citada por CAMARANO (2003) ressalta que pensar em uma sociedade justa para os idosos é impossível em um contexto conhecido por suas inúmeras injustiças sociais. Sendo assim, pensar em uma velhice com qualidade de vida, efetivação de direitos e justa para a população idosa em situação de rua se torna um desafio ainda maior, haja vista que essa população, além de duplamente vulnerável, sofre diariamente com os efeitos dessas injustiças sociais.

1.3 GERONTOLOGIA E GESTÃO

Em 1903 o termo Gerontologia foi utilizado por Metchnicoff pela primeira vez (NERI, 2008). Segundo NERI (2008), a expressão, advinda do grego é resultado da composição das palavras *gero* (velho, ancião) e *logia* (estudo).

A Gerontologia é definida por NERI (2008, p. 95) como “o campo multi e interdisciplinar que visa à descrição e à explicação das mudanças típicas do processo do envelhecimento e seus determinantes genético-biológicos, psicológicos e socioculturais”. A autora também afirma que um dos objetivos de estudos no campo da Gerontologia é o de compreender as experiências de envelhecimento e velhice em diversos contextos socioculturais e históricos, bem como melhorar a qualidade de vida na velhice dentro das especificidades de cada indivíduo, levando em consideração seus conjuntos de perdas e ganhos.

NETTO (2002) também reconhece a Gerontologia como um campo que abrange inúmeros interesses, metodologias e teorias. O autor também ressalta que o avanço da Gerontologia no Brasil se dá não somente pelo crescimento da população idosa, mas também pelo maior interesse acerca dos assuntos envelhecimento e velhice.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso de Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP)⁷ estabelece que outro importante papel do gerontólogo é “promover e gerenciar novos espaços, serviços e ações com e para idosos”. Além disso, o documento afirma que é papel do bacharel em Gerontologia executar a gestão da atenção ao envelhecimento e à velhice no âmbito da saúde, atuando com equipes multiprofissionais, bem como em diversas áreas, como por exemplo, a educação e cultura, políticas públicas, defesa dos direitos, e gestão de organizações e casos individuais. O PPP⁸ acrescenta que enquanto gestores de casos na área de saúde, os profissionais terão a capacidade “realizar a avaliação gerontológica ampla e elaborar um plano de atenção integral a pessoa idosa”. Outra função importante destacada pelo PPP⁹ é de dirigir programas educativos a respeito do envelhecimento e velhice para a população em geral e outros profissionais. O documento ainda destaca que o gerontólogo atua com o objetivo de reduzir mitos e estereótipos com relação à velhice.

SILVA E LIMA (2012, p. 505) ressaltam que a gestão da atenção em Gerontologia é diferente do que se entende por gestão ou gerenciamento de casos. Isso porque “caracteriza-se como uma proposta mais ampla de pensar a organização da atenção ao idoso, considerando a interface entre intervenções orientadas ao indivíduo, às famílias e às instituições”.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2003)¹⁰ caracteriza a gestão dos sistemas de saúde, que deve ser organizada em três níveis: micro (paciente), meso (prestadores de serviços e comunidade) e macro (política). Tais níveis estão inter-relacionados, interagindo entre si e exercendo influência uns nos outros de forma que os eventos de um nível influem nas ações e eventos de outros níveis. Sendo assim, os limites entre um nível e outro se tornam muitas vezes imperceptíveis. A

⁷ Projeto Político Pedagógico do Curso de Gerontologia (EACH-USP) Disponível em <http://www5.each.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/Projeto-Pol%C3%ADtico-Pedag%C3%B3gico-GERONTOLOGIA.pdf>. Acesso em 19/12/2017.

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ Cuidados Inovadores para Condições Crônicas. Organização Mundial de Saúde (2003). Disponível em http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42500/2/WHO_NMC_CCH_02.01_por.pdf. Acesso em 19/12/2017

garantia da eficácia e eficiência do sistema depende, portanto da atuação conjunta, funcionalidade e harmonia dos três níveis. Como vimos anteriormente, a gestão em Gerontologia também pode ser aplicada nas áreas da saúde e social e ser pensada e estruturada nessas três dimensões identificadas pela OMS. De acordo com SILVA e LIMA (2012, p. 505) esses três níveis “se propõe a oferecer ferramentas de gestão dos diferentes objetos de intervenção da Gerontologia: idoso, velhice e processo de envelhecimento”.

Como relatado pela OMS (2003)¹¹, o nível micro é caracterizado pela interação entre o paciente e os profissionais e serviços de saúde. Os principais problemas encontrados nesse nível são: falta de autonomia do paciente e a não valorização da interação com o paciente (OMS, 2003). O primeiro caso exige que haja uma estratégia de atenção capaz de esclarecer as funções e responsabilidades do paciente na administração dos seus problemas de saúde (OMS, 2003). É fundamental que os pacientes interajam com os serviços de saúde e participem do tratamento, ao invés de serem agentes passivos a esses serviços (OMS, 2003). Para tal, é de extrema importância que haja suporte por parte dos profissionais de saúde para com o paciente.

Além disso, outro problema comum é a não valorização da interação com o paciente. A OMS (2003)¹² destaca que é essencial que haja uma boa comunicação, bem como uma relação agradável e duradoura entre o paciente e o profissional de saúde, pois é evidente que tal relação tem influência nos resultados do tratamento. É, portanto, dever do profissional assegurar que o paciente receba informações e instruções adequadas para conduzir sua condição de saúde e, para isso, é preciso que exista um ambiente de confiança e conforto para o paciente (OMS, 2003). Porém, os sistemas de saúde ainda não tiveram sucesso na criação de um ambiente que promova a interação adequada entre pacientes e profissionais, haja vista que a colaboração do profissional para com o paciente ainda é insuficiente em diversas questões (OMS, 2003).

¹¹ Ibidem

¹² Ibidem

No nível meso, a OMS (2003)¹³ enfatiza que a organização de saúde deve coordenar e qualificar a prestação de serviços, oferecendo ferramentas e competências necessárias para o tratamento dos pacientes. Alguns dos problemas encontrados nesse nível são: falta de ferramentas e perícia, incapacidade para organizar o tratamento, carência de prevenção, falta de evidências científicas para contemplar a prática, sistemas de informação mal estruturados e falta de conexão com os recursos da comunidade.

Por fim, a OMS (2003)¹⁴ define que o nível macro é aquele onde os valores, princípios e estratégias são desenvolvidos, bem como onde as decisões são tomadas. É fundamental que haja total coordenação nesse nível para que não haja gastos exacerbados e inadequados e fragmentação dos serviços de saúde (OMS, 2003). Entre os principais problemas encontrados nesse nível estão: políticas e projetos arcaicos, inexistência de um quadro legislativo, investimentos incongruentes, falta de educação continuada, vínculos intersetoriais ignorados, padrões e monitoramento insuficientes e incentivos desordenados para provedores (OMS, 2003).

Tal como formulado na proposta do programa de pós-graduação ao qual esta dissertação se vincula, na gestão gerontológica¹⁵:

a atuação do gestor significará que o mesmo deverá ser um integrador da equipe interprofissional envolvida em cada âmbito selecionado, podendo ser macro gestor de organizações, equipamentos de atenção, espaço urbano e políticas públicas, ou micro gestor, em casos específicos de indivíduos ou grupos familiares, atento às questões éticas e jurídicas relacionadas ao processo de envelhecimento e ao seu exercício profissional.

¹³ Ibidem

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Mestrado. Disponível em: <http://www5.each.usp.br/wp-content/uploads/2017/08/Estrutura-e-Disciplinas-1.pdf>, p. 1. Acesso em 21/02/2018.

Portanto é possível que o gerontólogo exerça atividades de gestão em Centros de Acolhida para Idosos em Situação de Rua, colaborando para a integração da equipe interprofissional. Vislumbra-se que tanto o gerontólogo quanto outro profissional responsável por atividades de gestão em um CAEI deva desenvolver ou se envolver em atividades de micro, meso e macro gestão, tais como concebidas pela OMS (2003), com as devidas adaptações para o campo da assistência social. A título de exemplo, na micro gestão, situam-se as interações da equipe profissional do CAEI com os usuários, individualmente ou em grupo. É importante, neste nível, que sejam esclarecidas as funções e o papel do serviço e as responsabilidades do próprio usuário. No nível meso, propõe-se, por exemplo, que o serviço busque evidências científicas que apoiem a sua prática, o que, no caso dos CAEIs, pode ser alcançado através de parcerias de pesquisa que analisem dados do próprio serviço, como no caso do presente estudo. No nível macro, imagina-se, por exemplo, que o gestor de um CAEI possa se articular ou colaborar com a SMADs para a formulação de estratégias de capacitação de equipes, ou para a alteração de algum parâmetro relacionado ao monitoramento dos serviços.

No que diz respeito a idosos em situação de rua, muitos são os desafios do gerontólogo em relação à atenção. COSTA (2005) questiona como é possível, em uma sociedade com tantos contrastes, desigualdades sociais e exclusões, produzir referenciais positivos para a constituição de uma identidade valorativa da população em situação de rua. Acreditamos ser ainda mais difícil criar essa identidade no que se trata de idosos inseridos nesse contexto. Isso porque já existem diversos estereótipos e preconceitos atrelados ao idoso (ALMEIDA e LOURENÇO, 2009), que se somam aos relacionados ao indivíduo em situação de rua. Portanto, quando essas duas categorias estão associadas, o preconceito pode ganhar ainda mais força.

A gestão gerontológica pode ser fundamental para a melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas em situação de rua e uma possível reinserção das

mesmas na sociedade. Isso porque, conforme abordado por LIMA (2009), o gerontólogo possui uma atuação generalista e autônoma, sendo responsável pela gestão da atenção ao idoso em diferentes cenários e situações através da identificação de demandas físicas, psicológicas e socioculturais. Demandas essas, que muitas vezes se tornam invisíveis aos olhos de muitos profissionais, pois são extremamente difíceis de serem identificadas, como é o caso das demandas judiciais e do acesso à justiça.

Cabe aqui uma reflexão sobre o papel do gestor ou do gerontólogo, que deve ser capaz de observar as principais demandas das pessoas idosas em situação de rua, buscando meios para solucioná-las através da gestão de casos, o que implica não só integração entre a equipe, mas integração com outros serviços especializados em determinadas questões, como aqueles prestados por entidades que promovem o acesso à justiça. Bulla e Oliveira citados por COSTA (2005, p. 14) afirmam ser fundamental que haja uma atuação integradora por parte das instituições destinadas aos indivíduos em situação de rua para a construção de projetos individuais e coletivos. Esse papel pode ser desempenhado de forma bastante eficaz pelo gerontólogo ou por outro profissional (como o assistente social) que preocupe-se com a integração das equipes desse serviços.

1.4 ACESSO À JUSTIÇA E SERVIÇOS DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Um dos grandes desafios encontrados pela população em situação de rua é o acesso à justiça. Também para as pessoas idosas há dificuldades específicas com relação ao acesso à justiça. O acesso à justiça pode ser considerado um dos requisitos fundamentais de um sistema jurídico que visa a concretizar e não somente clamar os direitos de todos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). Segundo estes autores, o acesso à justiça não se restringe ao acesso aos tribunais, mas inclui também o direito à orientação jurídica e a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos.

O acesso à justiça é um direito humano que contribui para a diminuição da pobreza e desigualdades no Brasil e pode ser compreendido como o direito de ter direitos e reivindicá-los e/ou o acesso ao Poder Judiciário e à solução de litígios (RIBAS, 2014). Como ressaltado por CAPPELETTI e GARTH (1988) e MORAES (2009), o Judiciário e instituições de defesa de direitos devem ser acessíveis a todos, produzindo resultados individual e socialmente justos. CAPPELETTI e GARTH (1988) destacam que existem alguns obstáculos que dificultam o acesso à justiça pela população, dentre os quais a exclusão econômica. Segundo os autores, o acesso à informação também não é suficiente e, portanto, muitas vezes, os indivíduos identificam o problema, mas não são capazes de configurá-los como de natureza jurídica. Outro obstáculo observado pelos autores é o distanciamento que existe entre as pessoas e o Poder Judiciário o que dificulta a proposição da ação; alguns dos motivos para esse afastamento seriam: receio em relação aos advogados, procedimentos complexos, burocracia e formalismo em excesso, crenças de que os tribunais e juízes são intimidadores.

Existem diferenças entre justiça gratuita, assistência judiciária e assistência jurídica. De acordo com PIERRI (2008) entende-se por justiça gratuita a gratuidade de qualquer despesa, judicial ou não, necessária para um andamento adequado do processo. Já a assistência judiciária, segundo o autor, está relacionada ao patrocínio gratuito da causa por advogado. Por fim a assistência jurídica é um conceito mais amplo que engloba a assistência judiciária, mas também diz respeito a serviços jurídicos que não possuem ligação com o processo, como orientações individuais ou coletivas, acesso à informação e esclarecimento de dúvidas. (PIERRI, 2008)

No que diz respeito à pessoa idosa, houve especial preocupação com o acesso à justiça, ao qual foi dedicado um título (V) do Estatuto do Idoso, dividido em três capítulos. O reconhecimento da vulnerabilidade jurídica ou processual da pessoa idosa foi explicitado, na medida em que o legislador estabeleceu mecanismos específicos de atenção, como a prioridade na tramitação processual (EI, art. 71). Tal como apontado por GAIO JÚNIOR (2017, p. 563):

Nota-se a premente preocupação do legislador acerca das prioridades voltadas ao gozo do jurisdicionado tido como idoso, ou seja, cidadão com 60 anos ou mais, tanto no que se refere à questão que envolve a específica análise especializada de suas demandas (varas especializadas e exclusivas), como também no que toca à tramitação processual de seus pleitos, processando-os de forma prioritária, assim como a execução de atos processuais e diligências afins que se fizerem necessários no processo em que for parte, bastando, portanto, tal condição etária para os supracitados benefícios processuais.

E como o gerontólogo ou outros profissionais que atuem na gestão de equipamentos destinados a idosos podem contribuir para a promoção do acesso à justiça do público que atendem? No que se refere aos idosos em situação de rua residentes de CAEI, estes profissionais deveriam auxiliar na promoção do acesso à justiça para essas pessoas, através, por exemplo, da escuta qualificada e da articulação da rede, entre outras estratégias. SILVA et al. (2016) constataram em pesquisa em um Centro de Acolhida para idosos em situação de rua em São Paulo que grande parte dos idosos com demandas judiciais em andamento não expunham tal circunstância aos profissionais/gestão dos equipamentos. Os gestores bem como outros profissionais dos equipamentos podem exercer papel decisivo para um acompanhamento ou encaminhamento desse tipo de demanda. É de extrema importância a identificação e o acompanhamento de questões jurídicas, bem como um trabalho em rede com órgãos de acesso à justiça, haja vista que isso pode facilitar uma saída qualificada de indivíduos em situação de rua. A saída qualificada é definida na resolução nº 1083 de 05 de abril de 2016 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo que dispõe sobre a aprovação do “Família em Foco” e do “Autonomia em Foco” como modalidades do Serviço de Acolhimento Institucional para famílias e indivíduos em situação de rua em São Paulo como:

A saída do serviço com a efetivação da garantia do resgate da cidadania, a recuperação da dignidade e direitos como pessoa, o rompimento dos ciclos de violência, o reintegrar-se à família e à comunidade, o reestabelecimento de vínculos, a quebra de relações de dependência, a recuperação da autonomia, o direito à saúde integral, o trabalho (rendimento), o retorno ao lar. E pode ser mensurado pelos seguintes apontamentos nos instrumentais que especificam os motivos de saída: Moradia Autônoma, Mudança de Cidade, Retorno à Convivência Familiar. Em alguns casos também pode ser considerado: alojamento em local de trabalho, e saída sem justificativa.

Muitos são os serviços, mecanismos, leis e políticas públicas criadas no Brasil a fim de prestar atendimento às pessoas em situação de rua e ampliar a ação protetiva do Estado para com esse público, apesar de, infelizmente, ainda não serem suficientes. Tais mecanismos e serviços devem se articular com a rede de serviços que promovem o acesso à justiça, a fim de garantir a promoção de direitos e o acesso à justiça dessa população que enfrenta situação de vulnerabilidade social.

A Política Nacional para Inclusão da População em situação de rua é regida pelos seguintes princípios:

I - Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; II - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; III - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade; IV - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória; V - Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua (BRASIL, 2008, p. 14).

Portanto, a Política Nacional para Inclusão da População de Rua objetiva proporcionar a reinserção das pessoas em situação de rua na sociedade e, se possível, no núcleo familiar; intenta promover o acesso a direitos básicos e sociais que possibilitem o desenvolvimento desses indivíduos. Além disso, a Política

incentiva à produção de informações que auxiliem no aprimoramento da atenção a esse segmento através de políticas públicas. Porém, apesar dos programas de transferência de renda (como Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e Renda Cidadã) serem fundamentais para minimizar a pobreza, restringir-se a estes não parece uma boa solução. A esfera econômica é, sem dúvidas, de extrema importância, mas a situação de rua envolve múltiplas demandas e dimensões a serem supridas e exploradas, sendo imprescindível a adoção de práticas de atenção que fomentem a intersectorialidade (GIBBS e AMAZONAS, 2015).

No ano de 2016, a Prefeitura de São Paulo publicou em seu sítio eletrônico¹⁶ uma notícia importante para a população em situação de rua. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - através da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua - e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) instituíram um Termo de Cooperação Técnica com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e ofereceram 500 vagas em cursos profissionalizantes para pessoas em situação de rua com a duração de dois anos. Essa proposta tinha como intuito promover a inserção profissional dessa população no mercado de trabalho. Eram oferecidas formações como: auxiliar de cozinha, jardineiro, pizzaiolo, zelador, cuidador de idosos, agentes de limpeza e conservação, entre outros. Foi ressaltado que inúmeras pessoas de turmas anteriores conseguiram oportunidades de emprego após a formação nos cursos.

O serviço de acolhimento institucional está previsto na Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social¹⁷ como serviço de alta complexidade para proteção social de indivíduos em situação de rua. É previsto também para idosos, independentes e/ou com certos graus de dependência, em situação de rua, violência, negligência, abandono e com vínculos familiares rompidos e precários. O

¹⁶ Capacitação de Idosos em Situação de Rua. Prefeitura de São Paulo. Disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=227746. Acesso em 12/04/2017.

¹⁷ Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 19/12/2017.

acolhimento é temporário, com exceções de longa permanência apenas em casos em que se esgotam todas as possibilidades de reinserção social e auto sustento por parte do idoso.

Alguns dados nos foram disponibilizados por funcionária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) sobre os centros de acolhida em São Paulo¹⁸: dos 33 centros de acolhida existentes no município de São Paulo, sete são voltados para o público idoso, sendo eles: 1) Centro de Acolhida Especial Morada Nova Luz (localizado na região central); 2) Centro de Acolhida Especial Morada São João (localizado na região central); 3) Centro de Acolhida Especial para Idosos Casa Verde (localizado na região norte); 4) Centro de Acolhida Especial Casa de Simeão (localizado na região central); 5) Sítio das Alamedas (localizado na região central); 6) Centro de Acolhida Especial para Idosos Boraceia-Aconchego (localizado na região oeste); e 7) Umuarama (localizado na região sul).

A história do acolhimento para a população idosa em situação de rua no município de São Paulo através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social tem origem nos albergues conveniados com a Pasta, hoje conhecidos como Centros de Acolhida Especiais para Pessoas Idosas. Segundo funcionária da SMADS¹⁹, na gestão Alda Marco Antônio, em setembro de 1999 é inaugurado o primeiro equipamento - Sítio das Alamedas - destinado ao acolhimento de 50 pessoas idosas em situação de rua. Ainda segundo essa funcionária, já na gestão de Aldaiza Sposati, no ano de 2003, são inaugurados mais dois equipamentos: Complexo Boraceia (atualmente denominado Centro de Acolhida Aconchego) e Casa de Simeão. A funcionária também informou que, na segunda gestão de Alda Marco Antônio, foram inaugurados, entre os anos de 2009 e 2010, outros três centros de acolhida: Centro de Acolhida Especial Morada Nova Luz, Centro de Acolhida Especial Jardim Umuarama e Centro de Acolhida Especial Morada São

¹⁸ Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, comunicados por Rita de Cássia Siqueira, em 26 de agosto de 2016, recebidos por correio eletrônico.

¹⁹ Ibidem.

João. Por fim, em 2013, na gestão de Luciana Temer, foi inaugurado o Centro de Acolhida Especial Casa Verde²⁰.

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais esclarece que além do acolhimento e garantia de proteção, o serviço de acolhimento institucional possui como principais objetivos:

Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

No caso específico de idosos, os principais objetivos são:

Promover acesso à renda; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Incentivar o desenvolvimento de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

Portanto, entre as atribuições destes serviços, está prevista a promoção do acesso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo da Defensoria Pública e do Ministério Público, que serão apresentados a seguir.

²⁰ Ibidem.

Afirma-se no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que o Estado deverá prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Uma das instituições que promovem o acesso à justiça para a população de rua e que está prevista no artigo 134º da Constituição Federal é a Defensoria Pública. ROCHA (2005) destaca que a Defensoria Pública é incumbida de garantir acesso à justiça e a efetivação de direitos para grande parcela da população brasileira, privada das mínimas condições de vida digna.

A Lei Complementar nº 80/94 em seu art. 2º estabelece que a Defensoria Pública deve abranger: a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e as Defensorias Públicas dos Estados. Vale ressaltar que existem diferenças entre a Defensoria Pública da União, para quem são designadas tarefas de competência federal e as Defensorias Públicas Estaduais, para assuntos de competência dos Estados. Como determinado pela Lei Complementar nº 988, do Estado de São Paulo, de 9 de janeiro de 2006, art. 3º, cabe à Defensoria Pública do Estado a “atuação e prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais”.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é definida em seu sítio eletrônico como: “uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este serviço, atuando em casos da Justiça Estadual”²¹. É destinada ao indivíduo que “necessitar de uma orientação jurídica ou no caso de propositura de uma ação ou realização de uma defesa num processo”²².

SILVA et al. (2016) constataram na pesquisa já mencionada que a Defensoria Pública exerce, segundo os participantes, papel fundamental no que diz respeito à defesa de direitos de idosos em situação de rua, podendo a defesa desses direitos contribuir para uma saída qualificada, notadamente quando essa questão for

21 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3092>. Acesso em 19/12/2017.

22 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3094>. Acesso em 19/12/2017.

trabalhada de forma conjunta com os Centros de Acolhida. Sendo assim, a Defensoria Pública e os Centros de Acolhida podem atuar como relevantes agentes de transformação social.

Além disso, a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos Estados estabelecem os núcleos especializados que têm como objetivo auxiliar os membros da instituição em casos complexos, além fazer uma atuação em matéria de educação em direitos e em prol de interesses coletivos. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo criou oito núcleos especializados²³: (i) habitação e urbanismo; (ii) cidadania e direitos humanos; (iii) infância e juventude; (iv) segunda instância e tribunais superiores; (v) situação carcerária; (vi) direitos dos idosos; (vii) defesa da mulher e (viii) combate à discriminação, racismo e preconceito.

Desde 2011, na capital paulista, a Defensoria Pública possui uma parceria com o Serviço Franciscano de Solidariedade (SEFRAS) para o atendimento especializado à população em situação de rua. O atendimento é realizado às terças-feiras e quintas-feiras das 08h às 12h, no Centro Franciscano de Proteção e Atendimento à População de Rua, mais conhecido como “Chá do Padre”, localizado no centro da cidade²⁴. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo também faz um atendimento especializado para a população em situação de rua no local onde funciona a triagem para o primeiro atendimento na capital. Além disso, a Defensoria Pública efetua, regularmente, atendimento itinerante à população em situação de rua, medida necessária, em razão da resistência e do receio que essa população tem de acessar o serviço²⁵.

O Ministério Público (MP) é outra importante instituição que atua na defesa de direitos da pessoa idosa em situação de rua. O MP é consagrado na Constituição

²³ Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3145>. Acesso em 19/12/2017

²⁴ Informações encontradas no sítio eletrônico do Sefras. Disponível em: <http://www.sefras.org.br/v2/defensorias-publicas-renovam-parceria-com-o-sefras-para-a-populacao-de-rua>. Acesso em 05/10/2017.

²⁵ Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=227746. Acesso em 16/04/2017.

Federal, em seu artigo 127º como: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Segundo o artigo 128º da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: I) o Ministério Público da União, que compreende: (i) o Ministério Público Federal, (ii) o Ministério Público do Trabalho, (iii) o Ministério Público Militar, (iv) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e II) os Ministérios Público dos Estados.

Ademais, como destacado pelo Guia de Atuação Ministerial²⁶, o Ministério Público desempenha função significativa na promoção dos direitos da população em situação de rua. Isso porque, como visto anteriormente, a República Federativa do Brasil é fundamentada pela dignidade da pessoa humana e possui o intuito de erradicar a pobreza. O Guia ainda ressalta que, de acordo com o artigo 129º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Portanto, é dever do Ministério Público tomar as medidas necessárias para garantir os direitos na sociedade²⁷.

O Ministério Público do Estado de São Paulo é definido em seu sítio eletrônico como o defensor dos interesses coletivos da sociedade brasileira²⁸. Seus membros possuem as mesmas garantias asseguradas aos membros do Poder Judiciário. Porém, o Ministério Público não tem qualquer ligação com esse Poder, bem como com o Poder Executivo ou Legislativo. Integram o MP os promotores de Justiça e os procuradores de Justiça. A instituição atua na área criminal, na defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, da habitação e urbanismo, da infância e

²⁶ Guia de Atuação Ministerial. Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf. Acesso em 19/12/2017

²⁷ Ibidem

²⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP. Acesso em 14/10/2017

juventude, dos idosos, das pessoas com deficiência, dos direitos humanos, da saúde pública, da educação, do consumidor, entre outras áreas²⁹.

Portanto, é também atribuição do Ministério Público, a defesa dos Idosos, o que aliás é previsto no próprio Estatuto do Idoso (art. 19, art. 45, art. 60 e s., além dos capítulos II e III, do Título IV). Ainda em seu sítio eletrônico, o MP detalha sua atuação na esfera cível da área do idoso. A defesa é suscitada por um Promotor de Justiça e baseada em três dimensões definidas no Estatuto do Idoso: a primeira é a defesa no âmbito coletivo e trata de interesses de caráter geral, como a criação de políticas públicas voltadas ao idoso, exigência de atendimentos prioritários, entre outros; a segunda, é a defesa do idoso em casos individuais quando houver situação de risco e envolve o encaminhamento destes idosos aos serviços responsáveis, como os públicos, de saúde, assistência social, entre outros; também está relacionada à medidas judiciais de proteção ao idoso³⁰. A última é a defesa dos idosos institucionalizados e se dá através da fiscalização dos serviços de atendimento a idosos.

Existem outras instituições e atores que atuam na defesa de direitos do idoso, como a polícia, através das Delegacias do Idoso (EI, art. 19). Uma das grandes dificuldades é articular todos estes atores; outra é saber a correta orientação a respeito dos fluxos e das atribuições e competências de cada instituição. Nesse sentido, uma inovadora iniciativa foi implementada no Distrito Federal e merece um registro, pois pode servir como modelo para outras localidades: a Central de Justiça do Idoso (CJI). A CJI é definida em seu sítio eletrônico³¹ como:

Um serviço interdisciplinar destinado à pessoa idosa do Distrito Federal que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de

²⁹ Ibidem

³⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso. Acesso em 19/09/2017

³¹ Central de Justiça do Idoso. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/central-judicial-do-idoso> Acesso em 06/02/2018

orientação e atendimento na esfera da Justiça. Tem como principais objetivos: garantir a efetiva aplicação do Estatuto do Idoso, prover a comunidade do DF de informações, promover a articulação com instituições para atendimento das demandas existentes e assessorar autoridades competentes.

Outros objetivos mencionados em seu sítio eletrônico são:

- (i) prestar serviço especializado aos cidadãos idosos do DF que tiverem seus direitos violados; (ii) promover ações tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem divulgar os direitos do idoso, erradicar a violência e os maus tratos a que estão submetidos; (iii) articular parcerias com instituições governamentais e não-governamentais para oferecer atendimento ao idoso e (iv) realizar atendimento multidisciplinar ao idoso nos casos determinados pelas autoridades judiciárias.

De acordo com FARIA (2015), a CJI atua como um portal da Justiça que centraliza todas as medidas cabíveis quando há alguma situação de violação dos direitos dos idosos, estabelecendo uma análise mais aprofundada dos casos. A autora ainda afirma que o serviço tripartido é co-coordenado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que vão atuar em conjunto, sem hierarquização, na defesa dos direitos dos idosos.

Em seu sítio eletrônico³² a CJI afirma que seus serviços são divididos entre: secretaria executiva, núcleo de acolhimento, núcleo de assistência jurídica de defesa do idoso, núcleo psicossocial e projeto cidadania. A Secretaria Executiva assiste a coordenação e a equipe profissional no que tange as demandas, executa

³² Ibidem.

pesquisas, estatísticas e palestras e busca consolidar parcerias com instituições que estejam ligadas à rede de proteção do idoso. O Núcleo de Acolhimento atende o usuário da CJI através de dois profissionais, um com formação na área jurídica e outro na áreas psicossocial, a fim de realizar uma escuta individualizada e propor os encaminhamentos necessários. O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Idoso (Defensoria Pública do DF) assegura o acesso à justiça aos idosos carentes que estejam com seus direitos violados. Já o Núcleo Psicossocial é formado por assistentes sociais e psicólogos que efetuam estudos psicossociais de idosos em situação de risco, auxiliando o TJDFT, MPDFT e DP nas tomadas de decisões. O Núcleo também realiza serviços educativos e de prevenção em conjunto com outros profissionais da CJI e com a rede de proteção do idoso do Distrito Federal. Por fim, o Projeto Cidadania desenvolve ações educativas e preventivas com relação ao desrespeito aos direitos das pessoas idosas através de palestras. Alguns temas tratados são direitos e garantias do Estatuto do Idoso, prevenção à violência e relacionamento familiar.

Portanto, a CJI estabelece uma rede integrada de acesso à justiça e garantia dos direitos dos idosos, atuando de forma inter e multidisciplinar a fim de promover um atendimento mais profundo e realmente eficaz na resolução das possíveis violações de direitos dos idosos. Trata-se de um serviço onde caberia a atuação de um bacharel em gerontologia, que, com sua formação voltada aos aspectos biopsicossociais do envelhecimento e da velhice, e pautada igualmente em habilidades e conhecimentos de gestão, poderia promover integração interna das equipes, e também a integração entre o equipamento e outros serviços do SUS e do SUAS, além de colaborar no planejamento, na execução e na avaliação das ações de atenção.

2 JUSTIFICATIVA

Em trabalho de conclusão de curso (TCC) do Bacharelado em Gerontologia da EACH/USP (SILVA, 2015), constatou-se que é escassa a literatura sobre idosos em situação de rua no Brasil. Tal trabalho de conclusão fora motivado pela participação em um estágio curricular em Gerontologia no Centro de Acolhida Morada São João, na cidade de São Paulo, que nos proporcionara uma visão mais profunda sobre os idosos em situação de rua. Os relatos dos conviventes (como são chamados os usuários daquele serviço) com relação às demandas judiciais nos fizeram levantar naquela época algumas questões. Quantos seriam os conviventes com tais demandas? Como tais demandas vinham sendo tratadas? Os idosos pagavam por um advogado ou eram atendidos por órgãos públicos? Tais demandas eram maiores entre homens ou mulheres?

A experiência do TCC foi muito enriquecedora para o conhecimento do tema, haja vista que, a maioria dos idosos relatou que possuía uma ou mais demandas judiciais em andamento ou que gostaria de impetrar uma ação e esperavam a resolução de tais demandas para pôr em prática o desejo de sair da situação de rua. Isso confirmou o interesse pelo tema e indicou a pertinência de aprofundamento do estudo. Desenvolveu-se então o projeto de origem desta dissertação, com o aproveitamento dos aprendizados adquiridos anteriormente, e ampliando a pesquisa com a inclusão de um foco nas estratégias de gestão, um aprofundamento do estudo teórico, um aperfeiçoamento dos métodos e dos instrumentos, além de uma ampliação da amostra.

3 OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Investigar se profissionais de centros de acolhida especiais para pessoas idosas em situação de rua relatam possuir estratégias para a promoção do acesso à justiça de seus usuários.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apurar se pessoas idosas residentes em centros de acolhida relatam ter demandas jurídicas.
- b) Investigar se pessoas idosas usuárias de centro de acolhida têm conhecimentos sobre suas demandas judiciais e sobre as possibilidades de acesso à justiça.
- c) Caracterizar as estratégias de promoção de acesso à justiça relatadas pelos profissionais entrevistados.

4. MATERIAS E MÉTODOS

A presente pesquisa qualitativa tem caráter exploratório. Foram realizadas entrevistas não diretas com pessoas idosas residentes em centros de acolhida especiais para idosos em situação de rua e com gestores ou outros profissionais atuantes nestes equipamentos.

A pesquisa também foi embasada em legislação, documentação e bibliografia de referência nas áreas da Gerontologia e do Direito, auxiliando na formulação de noções introdutórias e na discussão dos resultados. Além do apoio nos materiais de referência, em dezembro de 2017 foram realizadas buscas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTB) a fim de se identificar as principais teses e dissertações que tratam da questão dos idosos em situação de rua. Através dos truncamentos entre as palavras “idoso”, “velho”, “velhice” com as palavras “situação

de rua” e “rua” com restrição de busca por título e assunto, sem delimitação de data, chegou-se a apenas três dissertações de mestrado que realmente tratavam do tema, que serão apresentadas no próximo tópico, referente aos resultados. Foram excluídas as teses e dissertações que possuíam as palavras no título ou como palavras-chave, mas que tratavam de outros temas que não população idosa em situação de rua.

O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de ética em pesquisa envolvendo seres humanos da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e pelo comitê de pesquisas da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo. O comitê de pesquisas da SMADS autorizou a pesquisa em quatro CAEI do município de São Paulo, indicados por eles. Os participantes assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). A exposição dos resultados no próximo tópico preserva a identidade das pessoas idosas que seriam identificadas, se necessário, com iniciais fictícias dos nomes.

As entrevistas se apoiaram em roteiros semiestruturados elaborados para este estudo, sendo um destinado aos participantes residentes dos equipamentos (apêndice A), e o outro destinado aos profissionais (apêndice B). Os mesmos foram testados de forma piloto para verificar sua eficácia com relação aos objetivos traçados. Os pilotos foram aplicados em um dos CAEI com dois idosos e um profissional. Não houve qualquer tipo de alteração após a aplicação dos mesmos, haja vista que os mesmos atenderam aos objetivos traçados pela pesquisa.

O instrumento destinado aos idosos é dividido em duas partes: dados sociodemográficos e nove perguntas abertas que buscavam atender os objetivos da pesquisa. Já o instrumento referente aos profissionais compreende sete perguntas abertas também relacionadas aos objetivos do estudo. Ambos os instrumentos foram complementados com perguntas secundárias, utilizadas quando necessário, a depender da primeira resposta fornecida pelo participante para maior detalhamento da resposta.

As entrevistas com os idosos e com os profissionais se deram nos próprios serviços em ambientes de acesso restrito ou privativo, como as salas dos profissionais e espaços de convívio dos residentes onde não havia ninguém por perto. Somente em um dos casos, durante a entrevista com o profissional, havia a companhia de outro membro da equipe que interagiu com o participante em dois momentos para complementar a resposta.

O tipo de amostragem foi por conveniência, e a abordagem e o convite para participar da pesquisa junto aos idosos foi realizado por intermédio dos profissionais do CAEI. A amostra esperada, para essa categoria de participante, era de 20 a 30 mulheres e 20 a 30 homens e tinha por critérios de inclusão: ser idoso, com 60 anos ou mais, homem ou mulher, residente em Centros de Acolhida Especiais para Idosos no Município de São Paulo. Para a outra categoria de participantes deste estudo, esperava-se um profissional por Centro de Acolhida indicado pela SMADS. O critério de inclusão para esta categoria era ser o(a) gestor(a) do equipamento ou membro(a) da equipe profissional indicado(a) pelos gestores dos Centros de Acolhida dos idosos participantes. As entrevistas com esta categoria (profissionais) foram gravadas e transcritas. Com relação às entrevistas com as pessoas idosas residentes dos centros de acolhida, houve apenas anotações, na medida em que se notou, no TCC que precedeu esta pesquisa, que essa população tinha resistência e desconfiança com relação a participar e fornecer dados pessoais. Deste modo, entende-se que o uso de gravador poderia criar uma situação de maior constrangimento, restringindo e/ou comprometendo a participação dessas pessoas.

Os dados referentes à caracterização dos serviços tais como quantidade de vagas, estrutura dos quartos e corpo profissional foram disponibilizados pelos gestores dos equipamentos por meio de correio eletrônico. Já quanto aos instrumentais aplicados nos residentes pelo CAEI, que foram solicitados aos profissionais a fim de se avaliar se há campos para registro quanto à existência de demandas judiciais ou necessidade de atenção jurídica, os mesmos não foram fornecidos. Diante da impossibilidade de obtenção destes materiais junto aos profissionais dos CAEI participantes, buscou-se essas informações junto à SMADS.

Através de contato com a Coordenadoria de Observatório de Políticas Sociais (COPS) da SMADS via ligações telefônicas, correio eletrônico e visita *in loco* em 20 de fevereiro de 2018, foram obtidos importantes dados sobre os instrumentais que devem ser aplicados nos residentes dos CAEI, bem como sobre os sistemas de informação e monitoramento dos serviços.

A existência ou não de processos seria verificada através de consultas com o nome dos participantes nas bases do Tribunal de Justiça de São Paulo e na Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo. Essa tarefa se tornou inviável, na medida em que muitos dos nomes dos participantes eram bastante comuns, gerando uma grande quantidade resultados, sendo impossível identificar se coincidiam com os casos relatados pelos participantes. Desse modo, após a realização de alguns testes, esse procedimento foi abandonado.

Quanto aos métodos de análise de dados, os mesmos foram submetidos à Análise de Conteúdo (GIL, 2008), com abordagem temática e frequencial (em alguns aspectos). Na Análise de Conteúdo, supõe-se como ponto inicial a mensagem que é produzida em um determinado contexto (PUGLISI e FRANCO, 2005). É considerada não apenas a semântica da língua, mas sim o significado daquela mensagem (PUGLISI e FRANCO, 2005). Além disso, a contextualização é fundamental para garantir a veracidade dos resultados (PUGLISI e FRANCO, 2005).

A análise de conteúdo, tal como descrita por GIL (2008) é realizada em três etapas. São elas:

- a) Pré-análise: consiste na leitura flutuante, escolha dos documentos e formulação das hipóteses e objetivos;
- b) Exploração: consiste na codificação (por meio do recorte, agregação e enumeração) e categorização (identificação de palavras-chave e criação de categorias iniciais, intermediárias e finais);
- c) Inferência e Interpretação: consiste na identificação de conteúdos evidentes e latentes encontrados no material, bem como na discussão com respaldo de referenciais teóricos.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, é importante apresentar os serviços (5.1.) bem como a caracterização sociodemográfica dos participantes idosos (5.2.); num segundo momento, serão discutidos a existência de demandas judiciais e os possíveis fatores associados (5.3.), bem como as estratégias de promoção do acesso à justiça (5.4.) e instrumentais e sistemas para supervisão dos serviços (5.5). Por fim serão realizadas considerações gerais a fim de unificar os tópicos vistos anteriormente (5.6).

Como mencionado no método, os resultados serão discutidos à luz de literatura de referência nas áreas gerontológica e jurídica, além de documentos técnicos e legislação. Como resultados da busca na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTB), foram encontrados três trabalhos que fazem parte do referencial teórico utilizado para essa discussão.

A primeira dissertação foi produzida no ano de 2005 pela pós-graduanda em Gerontologia, Roberta Cristina Boaretto. A dissertação possui como título “Velhos à margem na margem das ruas: a experiência de uma moradia provisória no município de São Paulo”. A pesquisa possui como objetivo principal “analisar a efetivação de uma política pública para idosos em situação de rua, através da criação da Casa-Lar e Convivência São Vicente de Paula”. Possui como objetivos específicos “analisar a passagem dos idosos pelas ruas e como a mudança para a instituição afetou seu cotidiano” (p. 13).

A segunda dissertação denominada “Os desafios de envelhecer na rua” foi efetuada no ano de 2013, pela autora Ermelinda Maria Bueno, também pós-graduanda em Gerontologia. De acordo com ela, a pesquisa possuiu como objetivos “traçar o perfil sociodemográfico dos idosos morador de rua de Mogi Guaçu, conhecer como ele percebe o envelhecimento e suas estratégias de enfrentamento a dupla vulnerabilidade: ser idoso e morar na rua”(p. 4).

Por fim, a terceira dissertação foi defendida no ano de 2013 pela pós-graduanda em Psicologia Social, Heloísa Monte Serrat Barbosa. A pesquisa foi denominada como “Programa de intervenção para o desenvolvimento de relações sociais de idosos ex-moradores de rua em contexto comunitário”. Possuiu como objetivos “elaborar, aplicar e analisar os efeitos de um programa de intervenção e práticas grupais envolvendo um grupo de idosos, ex-moradores de rua, em contexto comunitário” (p. 3).

5.1. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A pesquisa foi realizada em quatro Centros de Acolhida Especiais para Idosos (CAEI) do município de São Paulo.

O CAEI A presta atendimento a 100 idosos, 68 homens e 32 mulheres. Possui oito andares e 36 quartos. O equipamento conta com 30 profissionais sendo eles: um gerente, um assistente técnico, um psicólogo, um assistente social, 14 orientadores socioeducativos, seis agentes operacionais de limpeza, quatro agentes operacionais de cozinha e duas cozinheiras³³.

O CAEI B presta atendimento somente a idosos do sexo masculino, totalizando 150 homens. Possui quatro andares compostos por 62 quartos. O quadro de profissionais é composto por 31 funcionários. São eles: um gerente, um assistente técnico, dois assistentes sociais, um psicólogo, 11 orientadores socioeducativos, 11 agentes operacionais de cozinha e limpeza e duas cozinheiras.³⁴

Já o CAEI C conta com 60 residentes, 51 homens e 9 mulheres e 20 quartos em andar térreo. Além disso, dispõe de 14 profissionais: um gerente, um psicólogo, um

³³ Comunicação pessoal do gestor do CAEI, em 21 de novembro de 2018, recebida por correio eletrônico.

³⁴ *Ibidem*.

assistente social, cinco orientadores socioeducativos, cinco agentes operacionais de cozinha e um agente operacional de limpeza³⁵.

Por fim, o CAEI D também é voltado apenas ao público masculino, totalizando 60 idosos. As camas ficam localizadas em um galpão com dois andares e 30 idosos por andar. Conta com 18 funcionários: um gerente, um psicólogo, um assistente social, 10 orientadores socioeducativos e cinco agentes operacionais de cozinha e limpeza.³⁶

A primeira questão interessante de discutir é o fato de a maioria dos usuários destes serviços serem homens, enquanto que, na população idosa brasileira, predomina um maior contingente de mulheres. Como dito por Salgado (2002), as mulheres vivem em média sete anos a mais que os homens, resultando em uma proporção superior de idosas na população geral mundial. Tal fato também foi constatado pelo IBGE no ano de 2016 através da Tábua completa de mortalidade para o Brasil³⁷. A pesquisa verificou que naquele ano a expectativa de vida para homens foi de 72,2 anos, já para as mulheres a expectativa foi de 79,4 anos. Neri (2001) acredita que a motivação para a maior expectativa de vida das mulheres seja que as mesmas tendem a manter os vínculos familiares mais que os homens. Porém, quando se trata de população em situação de rua, há um contingente maior de homens. A Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua realizada pela SMADS já mencionada anteriormente, constatou que no ano de 2015 os homens representavam 82% do total da população em situação de rua no município de São Paulo. Isso porque segundo a pesquisa, as mulheres tendem a ficar mais debilitadas, sendo encaminhadas para Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e não sobrevivendo à situação de rua. Essa realidade explica o fato de alguns CAEI serem destinados somente ao público masculino, o que foi possível constatar em dois dos CAEI participantes da pesquisa que aqui se apresenta.

³⁵ Ibidem.

³⁶ Ibidem.

³⁷ Tábua completa de mortalidade para o Brasil-2016. IBGE. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2016/tabua_de_mortalidade_2016_analise.pdf. Acesso em 05/01/2018.

Como dito anteriormente, a Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua constatou, no ano de 2015, que mais da metade (52,7%) dos indivíduos em situação de rua estão localizados na região central da cidade, na Subprefeitura da Sé. Alguns autores como AMARAL (2010) e VIEIRA et al. (1994) apontam a facilidade de sobrevivência como principal fator para as regiões centrais serem mais habitadas pela população em situação de rua. Isso porque essas regiões costumam concentrar maior quantidade de estabelecimentos comerciais, entidades filantrópicas e abrigos. Além disso, possuem espaços nas ruas utilizados como esconderijo e abrigo (como galerias, becos, praças, largos, prédios e casas fora de uso e abandonados, entre outros), além de viadutos, pontes e marquises localizados em grandes avenidas próximas a áreas de reciclagem. Todos esses fatores contribuem para a obtenção de alimentos, abrigo, lavanderia, guarda de pertences e atendimentos nos Serviços Sociais. Ademais, por ser uma área onde se concentram importantes atividades econômicas, isso também facilita as doações e a realização de atividades econômicas formais e informais.

5.2. CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DOS PARTICIPANTES

Cabe destacar primeiramente que a caracterização sociodemográfica se refere apenas aos participantes residentes dos CAEI. A pesquisa foi realizada com 47 idosos, 27 homens e 20 mulheres. Houve maior dificuldade em contar com a participação de mulheres devido ao fato de dois dos CAEI indicados pela SMADS serem destinados ao público masculino. Além disso, Tiene citado por BUENO (2013) afirma que a contingência de mulheres é menor no que se trata de população em situação de rua. De acordo com o autor isso se deve ao fato de a mulher da geração que hoje é idosa, possuía papéis sociais ligados a reprodução e cuidados com a prole e o lar e sua existência se limitava ao espaço físico e social da casa, onde portanto, deveria viver.

A faixa etária prevalente foi de 60 a 64 anos, totalizando 53,19% dos participantes. Não houve participação de nenhuma pessoa com idade acima de 80 anos. BUENO (2013) afirma que para aqueles com idade cronológica mais avançada a situação de vulnerabilidade pode se agravar ainda mais. Isso porque,

de acordo com a autora, há a associação entre as fragilidades naturais do envelhecimento, as condições precárias de vida nas ruas e as possíveis doenças crônicas.

FERNANDES et al. (2007) também acreditam que as hipóteses para que a população mais jovem de idosos seja mais prevalente sejam que, assim como as mulheres, os idosos acima de 70 anos tornam-se mais frágeis e não conseguem sobreviver à situação de rua ou são encaminhados para instituições responsáveis por idosos dependentes, como é o caso das ILPIs.

A grande maioria dos participantes declarou ser solteiro (61,7%), separado (14,89%) ou divorciado (10,6%). Esse resultado se harmoniza com as informações encontradas na literatura e mencionadas na introdução desta pesquisa de que a ruptura ou inexistência de laços familiares pode ser um dos fatores que acarretam ou se relacionam à situação de rua.

Com relação à escolaridade, 31,91% declararam ter Ensino Médio completo. Uma informação interessante é a de que 8,51% relatavam possuir Ensino Superior. Esse dado confirma a observação já formulada por SILVA et al. (2015) de que a baixa escolaridade não é, necessariamente, uma característica da população em situação de rua. Aliás, em um artigo publicado pelo jornal Folha de São Paulo no ano de 2017, VILARDAGA trata do crescente número de diplomados entre os indivíduos em situação de rua. Segundo o autor, muitas dessas pessoas entram em um ciclo de miséria, pois perdem a confiança em si e começam a desacreditar que possam sair dessa situação.

Quanto à ocupação dos participantes, 42,55% informaram ser aposentados e não desempenhar nenhuma outra atividade; outros 34,04% declararam não ser aposentados e não desempenhar qualquer tipo de atividade; 17,02% responderam que desempenhavam algum tipo de atividade remunerada (alguns destes, mesmo que aposentados) e 6,38% se consideravam desempregados, mas estavam à procura de emprego. Embora essa pergunta não tenha sido formulada, espontaneamente, alguns dos idosos afirmavam procurar emprego.

A fonte de renda mais prevalente, segundo as respostas, era o BPC (36,17%), seguido do Bolsa Família (27,65%) e de atividades remuneradas (14,89%). Ainda 8,51% se declararam aposentados por tempo de trabalho e 2,12%, recebendo mesada do filho. Enfim, 8,51% responderam não possuir qualquer fonte de renda. A diferença entre os 8,51% que declararam renda oriunda de aposentadoria por tempo de trabalho e os 42,55% que se declararam “aposentados” sugere que talvez muitos destes sejam, na realidade, beneficiários do BPC, e não exatamente “aposentados”.

Esses dois resultados relacionados à ocupação e à fonte de renda sugerem também que se pode questionar o preconceito que existe contra essa população atrelado à ideia mencionada por ROSA (2005) de que todo indivíduo em situação de rua é desocupado, ocioso e preguiçoso, e que são pessoas que já se entregaram e desistiram de lutar e trabalhar.

Com relação ao tempo em situação de rua, os resultados foram bastante equilibrados: 36,17% informaram estar em situação de rua entre um ano e meio a cinco anos; 31,9%, até um ano e meio; e 31,9%, cinco anos ou mais.

Também foi questionado onde estes idosos residiam antes de residir no Centro de Acolhida. Segundo as respostas, mais da metade (53,19%) morava em apartamento ou casa alugada; 10,6% já vinham de um longo período nessa situação, passando pelas ruas e albergues; 10,6% moravam no local de trabalho, 8,51% moravam em pensões, 6,38% moravam em casa ou apartamento próprio, 4,25% moravam em quarto alugado, 2,12% na casa dos filhos, 2,12% em “casa de madeira” e 2,12% em casa de amigos.

5.3. A EXISTÊNCIA DE DEMANDAS JUDICIAIS E POSSÍVEIS FATORES

ASSOCIADOS

Na pesquisa do TCC que precedeu a presente pesquisa haviam sido entrevistados 22 idosos, 18 homens e 4 mulheres. Destes, 9 haviam afirmado possuir ações em andamento na justiça, representando 40,9% dos participantes (SILVA et al. 2015).

Como relação a atual pesquisa, dos 47 idosos entrevistados, apenas 9 afirmaram possuir alguma ação em andamento na justiça, totalizando 19,14%. Todos afirmaram serem autores das ações. O percentual dessa vez foi portanto muito menor com relação aos participantes da pesquisa anterior.

Na pesquisa do referido TCC, apenas um participante se declarou réu da ação (SILVA et al, 2015). Nas duas pesquisas, se confirma a tendência de os usuários terem se declarado autores de ação judicial. Com isso, renova-se o questionamento: haveria receio por parte dos participantes de declararem ações nas quais os mesmos seriam réus? Ou, haveria, de fato, predomínio de situações em que residentes de CAEI que sejam partes em ações judiciais estariam no polo ativo (autoria da ação)? Apenas uma verificação de dados junto aos CAEI e junto aos tribunais poderia elucidar esse ponto.

Tal caracterização de situação judicial predominante entre os usuários parece relevante para que os profissionais dos CAEI adotem estratégias de mesogestão como promover contatos e parcerias para as orientações e acompanhamentos jurídicos que se fazem necessários para o tipo de demanda do público atendido.

A situação de estar no polo ativo (autoria) de uma ação judicial pode não representar um problema tão complicado para o equipamento, como, por exemplo, os encaminhamentos necessários quando se descobre que um usuário é réu em processo de natureza criminal; nem por isso, a preocupação do serviço deve se restringir aos eventuais casos desta natureza; isso porque, se a principal missão do serviço é promover uma saída qualificada, uma reintegração do usuário na sociedade, a preocupação com casos em que o usuário esteja no polo ativo também é fundamental, pois o acompanhamento da ação pode estar sendo negligenciada, e pode a pessoa estar desinformada sobre o andamento do processo.

Com relação ao percentual de pessoas que declararam ser partes de ação judicial (19,14%), apesar dele ser consideravelmente menor do que o da pesquisa anterior, ele ainda sugere que se trata de uma realidade a ser considerada pela

equipe dos CAEI. Não se identifica uma razão para que, na amostra atual, tenha havido essa diferença; é possível apenas suscitar a seguinte reflexão: haveria, no CAEI participante da primeira pesquisa (que não fez parte do estudo atual) estratégias para a promoção do acesso à justiça que possam ter influenciado no ajuizamento de ações por parte de seus usuários?

A única coisa que se sabe é que dos 9 participantes da pesquisa anterior que declararam ter demanda judicial em andamento, a maioria (5) afirmara ter ingressado com a ação depois de já estar em situação de rua, 1 iniciara a ação no mesmo ano em que fora para a situação de rua e 3 ainda não estavam em situação de rua ao ingressarem com a ação. Porém, os participantes que tinham ações judiciais em andamento também haviam declarado que o Centro de Acolhida não tinha conhecimento dos casos. Desse modo, pode ser que houvesse estratégias de comunicação e informação (por parte do CAEI, ou por outros meios) que tenham permitido o conhecimento e o acionamento da Defensoria Pública pelos participantes da primeira pesquisa, mas é provável, pelos relatos, que não houvesse um acompanhamento dos casos por parte do CAEI.

RIBAS (2016) afirma que, historicamente falando, a velhice vem sendo associada à decadência, improdutividade e adoecimento. Essa perspectiva pode influenciar no fato de os idosos não conseguirem se identificar como sujeitos de direito. Se as pessoas idosas sequer se veem como sujeitos de direitos, como esperar que possam ter conhecimentos acerca de seus direitos e buscar orientação jurídica quando necessário? Os serviços de atendimento a esse grupo populacional devem atentar-se a esses desafios.

Com o intuito de identificar fatores sociodemográficos possivelmente associados à existência de demandas judiciais, a seguir, serão destacados aspectos em comum entre os idosos que afirmam possuir ações em andamento na justiça. Notou-se uma possível relevância de alguns fatores (a serem confirmados em pesquisas futuras, com um maior número de participantes); são estes: sexo, faixa etária, escolaridade e tempo em situação de rua.

A maioria dos idosos que afirma possuir alguma ação em andamento na justiça é do sexo masculino, apesar de poucas mulheres terem participado da pesquisa. Além disso, foi verificado um maior percentual de pessoas que afirmaram ter ingressado com ação judicial entre os homens (22,22%) do que entre as mulheres (15%). Essa predominância masculina também fora encontrada em pesquisa anterior (SILVA et al. 2015).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça³⁸, em 2017, na população em geral, no que diz respeito ao tipo padrão de processos dos Juizados Especiais Cíveis, propostos por pessoa física contra pessoa jurídica, o autor é na maioria das vezes do sexo masculino e apresenta a média etária de 40 anos, coincidindo, no que diz respeito ao sexo, com os resultados obtidos na presente pesquisa. Portanto, é possível levantar a hipótese de que, no Brasil, homens tendem a ajuizar ações mais do que mulheres, inclusive entre a população idosa em situação de rua.

Tabela 3- Proporção de participantes com demandas judiciais em andamento, por sexo, São Paulo, 2017

Sexo	%
Homens	22,22
Mulheres	15

Com relação à faixa etária dos que afirmaram ter alguma ação judicial em andamento, prevaleceram as pessoas entre 65 e 69 anos. Mais do que isso, foi possível perceber que nenhum idoso acima de 70 anos afirmou possuir ações em andamento na justiça. Na pesquisa de SILVA et al. (2015), também foi constatado que idosos até 69 anos declaravam ter mais ações judiciais em andamento, representando 77,7%. Estaria isso relacionado ao conhecimento sobre direitos? Tratar-se-ia de um fenômeno geracional de ampliação de acesso à informação em direitos? Além disso, estariam os idosos mais jovens, mais dispostos e motivados a

³⁸ Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/b5b551129703bb15b4c14bb35f359227.pdf> >. Acesso em 14/01/2018.

ajuizar ações? Para essa última questão, seria interessante buscar dados acerca de quando as ações teriam sido ajuizadas, para saber que idade os autores teriam à época.

Tabela 4- Existência de demandas judiciais segundo faixa etária dos participantes, São Paulo, 2017

Faixa etária	%
60-64 anos	44,4
65-69 anos	55,5%
70-74 anos	-
75-80 anos	-
80 anos ou mais	-

No que diz respeito aos graus de instrução, na pesquisa de Silva et al. (2015), os níveis de escolaridade dos que declararam ter ações judiciais em andamento eram praticamente equivalentes aos do restante da amostra. Na pesquisa atual, com uma amostra ampliada, a maioria dos idosos possuía ensino médio completo, como é possível constatar na tabela 5. Além disso, dois dos idosos possuíam ensino superior completo. Sendo assim, embora a alta escolaridade não seja um fator indispensável para que uma pessoa seja parte em uma demanda judicial, talvez indique uma tendência de maior litigiosidade no polo ativo (já que todos os participantes declararam ser autores nas ações judiciais)

Tabela 5- Existência de demandas judiciais segundo escolaridade dos participantes, São Paulo, 2017.

Escolaridade	%
Analfabetos	-
Ensino Fundamental Incompleto	11,1
Ensino Fundamental Completo	22,2
Ensino Médio Incompleto	-
Ensino Médio Completo	44,4
Curso técnico	-

Por fim, um fator considerável a ser relacionado com a existência de demandas judiciais é o tempo em situação de rua. Isso porque a maioria dos idosos que relatam possuir ações judiciais em andamento está em situação de rua há pouco tempo, como podemos verificar na tabela 6. O maior tempo de permanência em situação de rua encontrado para uma pessoa que relatou ter demanda judicial em andamento foi de três anos. Uma hipótese que pode ser levantada é a de que estes idosos possam ter passado por situações difíceis que estejam relacionadas tanto à situação de rua, quanto à existência de demandas judiciais em andamento; uma outra hipótese é a de que talvez, por estarem a menos tempo em situação de rua, possam estar mais dispostos e esperançosos para sair dessa situação, usando de alguns recursos para que isso aconteça, como o recurso à ação judicial. Esse aspecto do tempo em situação de rua dos idosos que declaram ter ações judiciais em andamento apresentou resultados distintos com relação à pesquisa anterior de SILVA et al. (2016), na qual os idosos com longos períodos em situação de rua foram os que mais possuíam ações em andamento. Porém, como mencionado, a maioria destes idosos declarou ter ajuizado a ação depois de já estar em situação de rua.

FERNANDES (2007) destaca que os idosos recém-deslocados, em instituições de acolhimento tendem a ser mais críticos quanto à sua situação, possuindo planos para a saída qualificada e comportamentos coerentes para alcançar esse objetivo. Neste caso, as demandas judiciais podem servir de estratégia para a saída qualificada, caso haja uma resolução positiva para idoso.

De acordo com PEREIRA (1997, p. 71):

Diferentemente dos que passam pela rua circunstancialmente, os que já moram nela possuem um modo de vida próprio, ou seja, desenvolvem formas específicas de garantir a sobrevivência, de conviver e ver o

mundo. Têm sobre a cidade um olhar, atribuindo novas funções aos espaços públicos, às instituições.

Em outras palavras, aqueles que se encontram em situação de rua por longos períodos podem se adaptar a esse contexto, criando novas formas de viver, e deixando de lado modos de vida que levavam anteriormente. Desse modo, parece plausível que muitos possam perder o interesse ou esperanças quanto a uma mudança em suas vidas no sentido da retomada de hábitos ou modos de viver anteriores à situação de rua. Parece, assim, ser mais difícil que pessoas que estejam em situação de rua por um período muito longo tenham a iniciativa de buscar orientação jurídica, reivindicar seus direitos ou ainda acompanharem eventuais ações judiciais.

BORIN (2003, p. 50) também ressalta que quanto maior o tempo em situação de rua, maiores as transformações que ocorrem no indivíduo:

Quanto mais tempo na rua, mais as memórias do passado desaparecem gradualmente, sendo substituídas por novas experiências que se diferenciam em muito das vividas até então. Da mesma forma que o passado e o presente vão se tornando desvinculados um do outro, também as relações do presente com o futuro perdem continuidade e clareza. Em última instância, passado e futuro se aniquilam no presente, sendo reduzida na dimensão do hoje, do aqui e do agora, onde não há um amanhã programado.

De acordo com BUENO (2013), o tempo é um fator bastante relevante no que se trata de população em situação de rua. A autora acredita que o tempo parece ter grande influência no desenvolvimento de estratégias de sobrevivência, no que se trata da adaptação ao novo ambiente. Sendo assim, de acordo com a autora, ficaria cada vez mais difícil sua reinserção na família e núcleo social de origem, visto que aquele indivíduo pode se adaptar à situação de rua.

Tabela 6- Existência de demandas judiciais e tempo de permanência nas ruas, São Paulo, 2017

Tempo de rua	%
Até 1 ano e meio	55,5
1 ano e meio a 5 anos	44,4
5 anos ou mais	-

Quando questionados se sabem onde é prestado atendimento jurídico gratuito, dos 47 participantes, 44,68% apontaram a Defensoria Pública, 36,17% afirmaram não saber, 4,25% apontaram o Ministério Público, 4,25% mencionaram a Praça da Sé. Também foram citados “Rua Dom Bosco”, “Liberdade”, “Fórum”, “CAEI”, “Sindicato” e “Corregedoria”.

Em se tratando especificamente dos que possuíam ações em andamento na justiça, apenas dois responderam que não sabiam onde é prestado atendimento jurídico gratuito, enquanto sete mencionaram a Defensoria Pública, o que revela que a maioria destes idosos com demandas judiciais em andamento possui algum conhecimento acerca de direitos e acesso à justiça.

De acordo com as informações prestadas, entre os que possuíam ações em andamento na justiça, quatro eram atendidos pela Defensoria Pública do Estado, três eram atendidos por advogados particulares, um era atendido por um advogado amigo e um era atendido pela Defensoria Pública da União. Além disso, entre estes participantes, apenas uma idosa disse estar necessitando de orientação sobre seus direitos, (a mesma sabia que poderia encontrar atendimento jurídico gratuito no Ministério Público ou “Praça da Sé”), ao passo que oito responderam negativamente.

Quando questionados sobre a quem recorreriam caso necessitassem de orientação sobre seus direitos, dos 47 participantes, 25,53% afirmaram procurar o assistente social do CAEI, 19,14% procurariam a Defensoria Pública, 14,89% não sabiam, 6,38% procurariam um advogado, 6,38% procurariam um advogado amigo e 6,38% recorreriam à psicóloga do CAEI. Também foram apontados a Defensoria Pública da União, advogado conhecido, advogado particular, advogado gratuito,

delegacia, filha, Ministério Público, gerente do CAEI, policial e CRAS. No caso específico dos que possuíam ações em andamento na justiça, seis apontaram a Defensoria Pública, um apontou um advogado, um apontou o assistente social do CAEI e um disse que não sabia a quem recorrer.

A fim de verificar se os anos de estudo interferem no conhecimento sobre os direitos, cruzou-se a variável escolaridade com as perguntas oito (Se você precisa de orientação sobre seus direitos ou entrar com alguma ação na justiça a quem você pode recorrer?) e nove (Sabe onde pode receber atendimento jurídico gratuito? Se sim, onde?) do instrumento aplicado. Foi possível constatar que dentre os idosos que não sabiam onde encontrar atendimento jurídico gratuito, havia pessoas analfabetas, com ensino fundamental completo e incompleto, ensino médio completo e incompleto e até mesmo ensino superior. Dentre aqueles que sabiam onde encontrar atendimento jurídico gratuito, havia também indivíduos com alta e baixa escolaridade.

Todos os participantes afirmaram que seus respectivos CAEI têm conhecimento sobre suas ações em andamento. Já na pesquisa realizada em 2015, a maioria dos participantes afirmava que o CAEI não tinha conhecimento sobre suas ações em andamento.

No que se trata da natureza dos casos em andamento foram apontados: (i) três casos de direitos trabalhistas, (ii) dois casos de agressão, (iii) dois casos de estelionato, (iv) um caso de roubo em um CAEI, (v) um caso de requerimento de benefício relativo ao marido que faleceu, (vi) um caso de reinvidicação do BPC e (vii) um caso de partilha de bens.

Esse resultado de prevalência de conflitos trabalhistas condiz com o que se verifica para a população geral de São Paulo. De acordo com Conselho Nacional de Justiça,³⁹ no ano de 2017, em todo o estado, os conflitos trabalhistas são os mais

³⁹ Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis. Conselho Nacional de Justiça (2017). Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/c3337960542e0b3747309de0befed19c.pdf>> Acesso em 16/01/2018

prevalentes, seguidos por conflitos sobre serviços básicos (telecomunicações, água e energia) e conflitos previdenciários, que são ainda mais recorrentes que os criminais.

Já na presente pesquisa, os casos de agressão são os segundos mais prevalentes. Tal dado reafirma o que foi tratado anteriormente sobre a violência contra a população em situação de rua, bem como contra a população idosa, exigindo um olhar mais cuidadoso por parte dos profissionais que trabalham com estes grupos, da sociedade e do Estado.

A seguir, serão expostos alguns dados sociodemográficos dos participantes por cada CAEI. A fim de preservar as identidades das instituições, bem como dos profissionais e dos idosos, os serviços serão nomeados como “A”, “B”, “C” e “D”.

CAEI “A”:

No CAEI “A” participaram da pesquisa 16 idosos, 14 mulheres e 2 homens.

Tabela 7- Distribuição dos participantes do CAEI “A” segundo sexo, São Paulo, 2017.

Sexo	%
Homens	12,5
Mulheres	87,5

A faixa etária prevalente foi entre 60 e 64 anos, totalizando 37,5% dos participantes. Apesar disso, dentre todos os CAEI, este foi o que apresentou maior contingente de idosos entre 70 e 74 anos (25%) entre os participantes.

Tabela 8- Distribuição dos participantes do CAEI “A” segundo faixa etária, São Paulo, 2017.

Faixa etária	%
60-64 anos	37,5
65-69 anos	31,25
70-74 anos	25
75-79 anos	6,25
80 anos ou mais	-

De acordo com a tabela 9, em se tratando de escolaridade, 25% dos participantes possuíam ensino fundamental completo e outros 25% possuíam ensino médio completo. Além disso, este CAEI apresentou o maior contingente de idosos participantes com ensino superior completo, totalizando 18,75%.

Tabela 9- Distribuição dos participantes do CAEI “A” segundo escolaridade, São Paulo, 2017.

Escolaridade	%
Analfabetos	12,5
Ensino Fundamental Incompleto	25
Ensino Fundamental Completo	12,5
Ensino Médio Incompleto	6,25
Ensino Médio Completo	25
Curso técnico	-
Ensino Superior	18,75

Na tabela 10 é possível constatar que a maioria dos idosos participantes estava em situação de rua entre um ano e meio e cinco anos.

Tabela 10- Distribuição dos participantes do CAEI “A” segundo tempo de rua, São Paulo, 2017.

Tempo de rua	%
Até 1 ano e meio	37,5
1 ano e meio a 5 anos	43,75
5 anos ou mais	18,75

Com relação ao CAEI “A”, 87,5% dos participantes relataram não possuir nenhuma ação em andamento na justiça. Porém, um alto contingente de quase metade destes idosos (43,75%) afirmou estar necessitando de alguma orientação sobre os seus direitos.

Quando questionados se sabem onde podem receber atendimento jurídico gratuito, 50% responderam que não sabem e 18,75% apontaram a Defensoria Pública. Houve um caso em que o idoso mencionou a “Praça da Sé”, que é próximo do local onde é prestado o atendimento jurídico gratuito pela Defensoria Pública do Estado a essa população. Alguns apontaram locais como “Rua Dom Bosco”, “Liberdade”, “Fórum” e até mesmo o próprio CAEI. Como se pode verificar, muitos dos que responderam que sabem onde podem receber atendimento jurídico gratuito não sabem exatamente qual a instituição responsável por esse atendimento, na medida em que citam apenas os locais ou regiões em que o serviço é prestado.

Ademais, caso necessitem de orientação sobre seus direitos, 25% relatam recorrer a algum profissional do CAEI (foram mencionados o psicólogo e o assistente social) e 18,75% não sabem a quem pode recorrer. Também foram citados: advogado, advogado particular, advogado gratuito, advogado amigo, delegado amigo, Defensoria Pública do Estado e delegacia.

Um ponto a ser observado é que, apesar de grande parcela dos idosos não apresentar baixa escolaridade, 50% não conhecem serviço que preste atendimento jurídico gratuito, o que sugere que a falta de informações não está necessariamente associada com baixa escolaridade. Os participantes podem não possuir conhecimento sobre seus direitos devido ao escasso acesso a essas informações. Talvez a maioria não possua nenhuma ação judicial em andamento justamente pela falta de acesso a estes conhecimentos.

Com relação aos idosos que possuem alguma ação em andamento na justiça totalizando 12,5%, as naturezas dos casos relatados eram: (i) agressão, (ii) roubo em um CAEI e (iii) requerimento de benefício referente ao marido que faleceu.

Todos os idosos alegaram que o CAEI tem conhecimento sobre essas ações em andamento na justiça. Além disso, de acordo com os idosos, quem os defende nos casos são a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União.

CAEI “B”:

No CAEI “B” foram entrevistados 12 homens e nenhuma mulher.

Tabela 11- Distribuição dos participantes do CAEI “B” segundo sexo, São Paulo, 2017.

Sexo	%
Homens	100
Mulheres	-

Neste CAEI, novamente a maior proporção de participantes (50%) possuía entre 60 e 64 anos. Além disso, o contingente de idosos acima de 70 anos foi bastante reduzido. Esse dado pode ser observado na tabela 12.

Tabela 12- Distribuição dos participantes do CAEI “B” segundo faixa etária, São Paulo, 2017.

Faixa etária	%
60-64 anos	50
65-69 anos	41,6
70-74 anos	-
75-79 anos	8,4
80 anos ou mais	-

No que diz respeito à escolaridade, prevaleceram, entre os participantes, os que possuíam ensino fundamental completo (33,33%) e ensino médio completo (33,33%), seguido dos que possuíam ensino fundamental incompleto (25%). Também houve um idoso com ensino superior completo.

Tabela 13- Distribuição dos participantes do CAEI “B” segundo escolaridade, São Paulo, 2017.

Escolaridade	%
Analfabetos	-
Ensino Fundamental Incompleto	25
Ensino Fundamental Completo	33,33
Ensino Médio Incompleto	-
Ensino Médio Completo	33,33
Curso Técnico	-

Por fim, metade dos idosos participantes estava em situação de rua entre um ano e meio e cinco anos, como fica evidenciado na tabela 14.

Tabela 14- Distribuição dos participantes do CAEI “A” segundo tempo de rua, São Paulo, 2017.

Tempo de rua	%
Até 1 ano e meio	37,5
1 ano e meio a 5 anos	43,75
5 anos ou mais	18,75

Com relação ao CAEI “B”, 58,33% dos participantes relataram não possuir nenhuma ação em andamento na justiça. Apesar de não ser a maioria, este CAEI foi o que apresentou maior contingente de participantes com ações judiciais em andamento (41,66%). Ainda, 75% afirmaram que não necessitam de nenhuma orientação sobre seus direitos e 25% afirmaram que sim.

Quando questionados se têm conhecimento acerca de onde podem encontrar atendimento jurídico gratuito, mais da metade dos idosos participantes (58,33%) apontou a Defensoria Pública, 25% afirmaram que não sabiam e 16,66% citaram outras entidades, como “corregedoria” e “sindicato”. Um caso interessante a ser mencionado foi o de um idoso que, durante a conversa, mencionou a Defensoria Pública, mas quando indagado se conhecia algum lugar que presta atendimento jurídico gratuito, o mesmo respondeu negativamente; isso aconteceu também com outro participante em outro CAEI.

Caso necessitem de alguma orientação sobre seus direitos, 41,66% afirmaram procurar a Defensoria Pública, 33,33% afirmaram procurar o Assistente Social do CAEI e 33,33% não sabem a quem recorrer, o que é um percentual muito elevado.

Os idosos que possuíam alguma ação em andamento na justiça afirmam que a natureza dos casos são: (i) direito trabalhista, (ii) estelionato e direito trabalhista, (iii) estelionato, (iv) agressão e (v) direito trabalhista.

Todos afirmaram que o CAEI tinha conhecimento das ações que possuíam em andamento na justiça. Por fim, 60% disseram que quem os defende nos casos é a Defensoria Pública e 40% afirmaram que é um advogado particular, o que é um percentual muito elevado para pessoas residentes em um Centro de Acolhida, que atende pessoas em situação de risco social, compreendendo a vulnerabilidade econômica.

No caso do CAEI "B", a proporção de participantes que possuíam alguma ação em andamento na justiça foi a maior dentre todas entre os CAEI deste estudo. Como pudemos observar, ao contrário do CAEI "A", a maioria relatava não precisar de nenhuma orientação a respeito de seus direitos. Além disso, mais da metade dos indivíduos conhecia a Defensoria Pública. Tais elementos nos fazem levantar a hipótese de que os idosos do CAEI "B" possuíam um maior acesso às informações ligadas aos seus direitos.

Outra relação que podemos fazer é entre a natureza dos casos em andamento e a moradia anterior ao CAEI. Isso porque este CAEI apresentou grande parcela de idosos que declarou residir no local de trabalho antes da passagem pelas ruas e centros de acolhida. Associado a isso, está o fato de que os assuntos mais prevalentes entre as ações em andamento são os direitos trabalhistas. Seriam essas ações referentes aos últimos trabalhos, onde residiam? Teria isso acarretado à situação de rua?

CAEI "C"

No CAEI "C" houve a participação de 14 idosos, oito homens e seis mulheres.

Tabela 15- Distribuição dos participantes do CAEI "C" segundo sexo, São Paulo, 2017.

Sexo	%
Homens	57,14
Mulheres	42,85

Mais uma vez, a faixa etária prevalente foi entre 60 e 64 anos (78,57%) e a representatividade de idosos acima de 70 anos foi baixa.

Tabela 16- Distribuição dos participantes do CAEI “C” segundo faixa etária, São Paulo, 2017.

Faixa etária	%
60-64 anos	78,57
65-69 anos	14,28
70-74 anos	-
75-79 anos	7,14
80 anos ou mais	-

No que se trata da escolaridade, prevaleciam os que possuíam ensino médio e ensino fundamental completos. Porém, o CAEI “C” foi o que apresentou maior representatividade de analfabetos como podemos constatar na tabela 17.

Tabela 17- Distribuição dos participantes do CAEI “C” segundo escolaridade, São Paulo, 2017.

Escolaridade	%
Analfabetos	14,28
Ensino Fundamental Incompleto	-
Ensino Fundamental Completo	35,71
Ensino Médio Incompleto	7,14
Ensino Médio Completo	35,71
Curso técnico	7,14
Ensino Superior	-

Por fim, ao contrário dos outros CAEI, neste, prevaleceram os idosos que estão em situação de rua há mais de cinco anos.

Tabela 18- Distribuição dos participantes do CAEI “C” segundo tempo de rua, São Paulo, 2017.

Tempo de rua	%
Até 1 ano e meio	35,71
1 ano e meio a 5 anos	14,28

No caso do CAEI “C” 85,71% dos participantes afirmaram não possuir nenhuma ação em andamento na justiça. Além disso, a maioria (71,42%) acredita não necessitar de nenhuma orientação sobre seus direitos.

Quando questionados se conheciam algum prestador de atendimento jurídico gratuito, 50% apontaram a Defensoria Pública e 42,85% não conheciam nenhum prestador. Também foram mencionados o Ministério Público e a “Praça da Sé”.

Caso necessitem de orientação, 28,57% procuram a Defensoria Pública e 35,7% o assistente social do CAEI. Também foram mencionados o gerente do CAEI, um advogado amigo e o Ministério Público. Apenas um idoso não sabia a quem recorrer.

De acordo com os idosos, as naturezas das demandas judiciais eram: (i) reivindicação do BPC e (ii) partilha de bens. Ambos afirmaram que o CAEI possui conhecimento sobre essas ações.

Os idosos com ações judiciais em andamento declararam ser defendidos por advogado particular (50%) e advogado amigo (50%).

CAEI “D”

No CAEI “D” foram entrevistados somente cinco idosos. Todos eles eram do sexo masculino.

Tabela 19- Distribuição dos participantes do CAEI “D” segundo sexo, São Paulo, 2017.

Sexo	%
Masculino	100
Feminino	-

Com relação à faixa etária, a maioria possuía entre 60 e 69 anos, o que fica evidenciado na tabela 20.

Tabela 20- Distribuição dos participantes do CAEI “D” segundo faixa etária, São Paulo, 2017.

Faixa etária	%
60-64 anos	40
65-69 anos	40
70-74 anos	-
75-79 anos	20
80 anos ou mais	-

Como podemos observar na tabela 21, a maioria dispunha de alta escolaridade, com ensino médio completo, curso técnico e ensino superior incompleto.

Tabela 21- Distribuição dos participantes do CAEI “D” segundo escolaridade, São Paulo, 2017.

Escolaridade	%
Analfabetos	-
Ensino Fundamental Incompleto	-
Ensino Fundamental Completo	20
Ensino Médio Incompleto	-
Ensino Médio Completo	40
Curso técnico	20
Ensino Superior Incompleto	20

No que diz respeito ao tempo em situação de rua, apenas 20% declararam estar nessa situação há mais de cinco anos, conforme o exposto na tabela 22.

Tabela 22- Distribuição dos participantes do CAEI “D” segundo tempo de rua, São Paulo, 2017.

Tempo de rua	%
Até 1 ano e meio	40
1 ano e meio a 5 anos	40
5 anos ou mais	20

Nenhum dos idosos afirmou possuir ação em andamento na justiça, e 90% relataram não necessitar de nenhum auxílio sobre seus direitos. Além disso, todos apontaram a Defensoria Pública como o local para conseguir atendimento jurídico de graça.

Caso necessitassem de orientação jurídica, 40% alegaram procurar o assistente social do CAEI, 20% um advogado, 20% um advogado amigo e 20% a filha. É curioso o fato de todos conhecerem a Defensoria Pública e de nenhum ter indicado aqui essa instituição.

O fato de poucos idosos terem participado da pesquisa não produziu resultados significativos e dificultou a análise.

5.4. ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA

RIBAS (2014) destaca que a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) admite que a democratização do acesso à justiça não se esgota na simples inclusão da população em situação de rua ao processo judicial, mas deve fornecer condições para que esse segmento conheça e identifique seus direitos fundamentais e sociais para que haja sua inclusão nos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e no próprio Poder Judiciário.

Com o intuito de averiguar se os CAEI possuem estratégias para a promoção do acesso à justiça e quais são elas foram entrevistados quatro profissionais que atuam nos serviços descritos anteriormente, dentre os quais três eram assistentes sociais e um era psicólogo.

Serão abordados os pontos mais relevantes das entrevistas, a fim de caracterizar as estratégias existentes entre cada CAEI. São eles: levantamento de dados (5.4.1.), questionamento sobre atendimento jurídico (5.4.2.), procedimentos e encaminhamentos propostos (5.4.3.), resolução de demandas judiciais e saída qualificada (5.4.4.), caracterização de estratégias para promoção do acesso à justiça (5.4.5.).

As denominações dos profissionais serão mantidas de acordo com o CAEI em que atuam como “A”, “B”, “C” e “D” para preservar a identidade dos participantes.

5.4.1. *Levantamento de dados*

O primeiro ponto a ser considerado é o levantamento de dados sobre a existência de demandas judiciais das pessoas idosas residentes nos CAEI. Foi questionado aos profissionais se o serviço costuma levantar tais dados e de que forma isso é feito.

O profissional do CAEI “A” respondeu que é feito um questionamento ao usuário sobre a existência de “pendência judicial”; mas uma posterior verificação só é efetuada se o usuário consentir. Nas palavras do profissional:

A gente pergunta se tem, por exemplo, alguma pendência judiciária. Ele fala ‘não’. Se ele falar ‘não’ é ‘não’. Agora se ele, por exemplo, falar ‘tenho e queria e não sei em que pé tá’ né, de repente, por exemplo, é uma coisa que, ele permitindo, a gente pode usar o site do TJSP pra consultar, nada sem ele consentir.

Portanto, a estratégia neste CAEI é a de perguntar diretamente para o usuário, não tendo ficado claro em que momento isso é feito. O profissional ressalta que não há qualquer tipo de checagem, a menos que isto seja solicitado pelo convivente. Quando o idoso solicita esse auxílio, são feitas consultas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Há aqui uma limitação na resposta do profissional quanto à verificação da existência de processos em andamento. Isso porque existem outras formas de checagem como o sítio eletrônico da Justiça Federal, para casos relativos ao INSS, por exemplo, ou o sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, para casos específicos de ações trabalhistas que são demandas bastante recorrentes para esse segmento.

Com relação ao CAEI “B”, quando questionado se é realizado esse tipo de levantamento de dados, o profissional respondeu positivamente, deixando entender que isso é feito através de um acompanhamento através de conversas que começam com a entrevista social. A fala indica também que não é necessariamente no primeiro contato que os usuários “vão trazendo essas informações”:

Sim. É (...) o serviço faz esse tipo de levantamento, né, no qual nós diariamente, né, chamamos os acolhidos pra atendimento na entrevista social né; eles são acompanhados desde que eles entram aqui na casa e, pouco a pouco, quando se faz o vínculo com esse idoso, com esse acolhido, eles vão trazendo essas informações e a gente consegue, de fato, fazer os encaminhamentos direcionados.

Mais uma vez, parece haver um respeito à vontade e ao tempo necessário para que o idoso se manifeste: o idoso é colocado como protagonista do procedimento. Sendo assim, nada parece ser feito sem o seu interesse e sem o seu consentimento.

No caso do CAEI “C”, o profissional também alegou que há levantamento de dados quanto à existência de demandas judiciais de seus conviventes. De acordo com ele, tais dados são levantados através da entrevista inicial realizada com os idosos logo que ingressam no CAEI, embora a resposta sugira que não é feito um questionamento direto sobre o assunto:

Na entrevista inicial. A gente faz uma série de perguntas e quando faz pergunta sobre a família, sobre os benefícios, os que têm demanda judicial eles já falam.

Desse modo, o profissional considera que, ao serem perguntados sobre outros assuntos, os próprios usuários fariam sobre a eventual existência de demandas judiciais. Estima, portanto, que há um levantamento de dados sobre o assunto, mas que este se dá de forma indireta, através de outras perguntas, que levam os usuários que tenham eventuais ações judiciais em andamento a mencionarem essa questão.

O profissional ainda afirma que os idosos tendem a falar sobre o assunto com o equipamento, dado importante, pois pode indicar que os idosos confiam no serviço e nos profissionais. Contudo, fica uma pergunta: será que todos os usuários têm essa confiança ou entendem que seria importante trazer essa informação ao serviço? Não seria o caso de se pensar em um procedimento ou instrumento que preveja um questionamento direto do serviço aos usuários, de modo a não deixar que, em determinados casos, essa informação tarde a chegar ou nunca chegue ao conhecimento dos profissionais?

Também no que concerne ao CAEI “D”, o profissional respondeu que é realizado o levantamento de dados. Contudo, contrariamente aos outros profissionais participantes deste estudo, este profissional prestou maiores esclarecimentos e detalhamentos sobre como esse procedimento é realizado, deixando claro que isso é feito tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal, para a qual há um campo a ser preenchido na ficha cadastral de entrada no equipamento:

Então, no próprio instrumental de quando eles chegam aqui tem um questionamento sobre isso, mas somente em questão de problema judiciário criminal (...) tá, só da parte criminal. Por que que a gente pergunta? Aliás, a gente nem pergunta, isso já tá na ficha né de cadastro deles que tem até na portaria isso. Porque se ele tiver alguma pendência, né, a gente vai procurar saber que tipo de pendência que é e tentar resolver a situação. Na questão cível, a gente pergunta se tem alguma pendência também e eles (...) se eles acharem a vontade né de relatar eles relatam, mas a gente não faz pesquisa em si. Pra gente não importa né, a gente tá aqui pra ceder a vaga. Agora na questão criminal

a gente já fica mais preocupada porque pode ter problema e, no caso, o idoso tá sendo procurado ou tá devendo alguma coisa e ser preso a qualquer momento, então a gente se atenta muito a isso.

Foi possível perceber que o foco do levantamento está na esfera criminal. Já na esfera cível, isso é questionado, mas não há qualquer tipo de pesquisa sem a solicitação do idoso. Quando o participante relata que para eles (equipe) “não importa” (o que parece ser a questão cível) e que eles estão ali “para ceder a vaga”, reduz a missão do serviço, não percebendo que o mapeamento das demandas e possibilidades (inclusive e sobretudo na esfera da realização dos direitos) é fundamental para uma gestão individual do caso bem sucedida.

Ainda é possível relacionar a predominante preocupação com a questão criminal com preconceitos e estereótipos negativos relacionados à população em situação de rua. Stoffels citado por MATTOS e FERREIRA (2004) afirma que os rótulos existentes com relação à essa população, baseados em discursos ideológicos, demonstram o discurso jurídico e criminológico que classifica essas pessoas como perigosas e criminosas. MATTOS e FERREIRA (2004) ressaltam que essa imagem pode estar vinculada ao estigma desses indivíduos como aqueles que irão assaltar, pedir esmolas ou violentar quem cruzar o seu caminho, evidenciando a conexão estereotipada entre a pobreza com a violência e a delinquência. É preciso um olhar atento e consciente para que essa imagem negativa não influencie os processos, instrumentos e mecanismos de atenção e de gestão voltados a essa população. Esse olhar se constrói através de capacitação dos profissionais que atuam na área.

Constata-se, então, que todos os profissionais responderam que o serviço costuma levantar dados acerca da existência de demandas judiciais de seus usuários; no entanto, ao explicarem como isso é feito, as respostas dos profissionais participantes indicam que, em todos os CAEIs sob análise, o conhecimento e algum acompanhamento, pelo serviço, das demandas judiciais em andamento dos seus usuários dependem, em alguma medida, do interesse e da iniciativa dos próprios usuários. A realização desse levantamento de dados por

iniciativa do próprio equipamento, independente do consentimento ou quiçá do conhecimento dos usuários, não é uma prática de todos os CAEIs. As respostas revelam uma diversidade de estratégias quanto a este último ponto. A questão que merece ser levantada é: em que medida deixar o conhecimento e/ou eventual acompanhamento de ações judiciais a depender somente da iniciativa dos usuários representa um respeito à sua autonomia ou, ao contrário, uma falha de gestão de uma atenção integral voltada a promover uma saída qualificada? MORAIS (2010) define autonomia como a capacidade do indivíduo de tomar decisões, escolher suas normas e valores, realizar seus projetos, gerenciar sua própria vida e dar-se suas próprias leis. Segundo NERI (2008) autores como Gruen e Collopy acrescentam que o conceito de autonomia também está pautado nos seguintes aspectos: liberdade individual, privacidade, livre-escolha, independência moral, harmonia com os próprios sentimentos e demandas, autogoverno e autodeterminação para a tomada de decisões que interferem na sua vida, saúde, integridade físico-psíquica e relações sociais.

FALEIROS (2013, p. 36) apresenta como definição de autonomia:

Consciência, capacidade e possibilidade relacional para tomar decisões a respeito de si e da sua relação com o mundo, de forma interdependente, num contexto sociopolítico-cultural e como sujeito social e político, com expressão de sua voz e respeito por ela.

Se o serviço é destinado a idosos independentes e autônomos, é necessário respeitar a autonomia desses residentes. Porém, os serviços devem criar um ambiente de confiança, estabelecendo vínculos com os residentes para que se sintam à vontade para tratar de qualquer assunto. Além disso, também devem oferecer orientação e informações, passos essenciais para a promoção do acesso à justiça, haja vista que, com maior conhecimento, as pessoas serão capazes de identificar seus direitos e saberão a quem recorrer caso seja necessário.

Nenhum profissional mencionou qualquer tipo de levantamento ou sistematização geral de demandas judiciais dos usuários (em termos coletivos). Nenhum profissional relatou que essas informações sejam solicitadas pela SMADS ou transmitidas em relatórios ou comunicações para a supervisão do serviço. Seria interessante, em termos de gestão, produzir essa caracterização em termos coletivos, a fim de se conhecer melhor o perfil dos usuários e de suas necessidades, e de se planejar ações não somente voltadas a esse público, mas também à aproximação com instituições que promovam acesso à justiça, para um fortalecimento das redes.

5.4.2. Questionamento sobre atendimento jurídico

Outro ponto relevante a ser destacado é quanto ao conhecimento do serviço sobre a necessidade ou não de atendimento jurídico para os idosos. Perguntou-se aos profissionais se o serviço questiona aos residentes se eles precisam de atendimento jurídico. Entende-se por atendimento jurídico uma assistência jurídica no sentido amplo, não restrita a aspectos judiciais, conforme o conceito de PIERRI (2008) apresentado na introdução.

O profissional do CAEI “A” afirmou que sim, e que são realizadas Assembleias mensais a fim de se expor aos residentes quais são as funções dos profissionais, de modo que, se possuírem alguma dúvida, possam contatá-los:

Sempre. Inclusive a gente faz também a assembleia mensal, a gente expõe nosso trabalho também, como é que ele se dá, né. Isso é feito. Mas é muito pouco procura. É bem pouca mesma. Muitos até já preferem seguir diretamente, por exemplo, pra Defensoria [inaudível] que é o Chá do Padre. Aí geralmente eles vêm aqui pra pegar a declaração do endereço pra poder ser atendido lá, né. Existe essa dinâmica. Aí é onde próprio da entrevista eu pergunto o que que eles vão buscar lá no Chá do Padre porque dependendo do que for, o Chá do Padre não vai resolver. Por exemplo, questões de INSS é federal, o Ministério Público da União que vai dar suporte, não a Defensoria Pública do Estado.

Observa-se aqui a importância de que o profissional tenha conhecimento sobre as competências das instituições relacionadas ao acesso à justiça, para que possa fazer os encaminhamentos corretos e evitar deslocamentos desnecessários. Se na primeira pergunta, este participante havia mencionado fazer buscas de andamento processual apenas no site do TJSP, o que parecia uma limitação em termos de conhecimentos, aqui ele cita diversas instituições e suas distintas competências. É possível, portanto, que na primeira pergunta, ele estivesse dando apenas uma ilustração de onde costuma fazer a busca processual. Além disso, essa fala revela igualmente outra incumbência de um Centro de Acolhida, quando um usuário busca atendimento jurídico pela Defensoria Pública (ou por outra instituição): o fornecimento de comprovante de residência, geralmente requisitado para um atendimento jurídico. Aliás, nessa fala, o participante traz mais um detalhe acerca do ponto anteriormente tratado (sobre o levantamento de dados acerca de demandas judiciais dos usuários): ele indica que muitas vezes é neste momento em que o usuário vem pedir o comprovante de residência, que o serviço fica sabendo da existência de uma demanda judicial.

Apesar de afirmar que a questão sobre a necessidade de atendimento jurídico é posta aos usuários de modo coletivo, nas assembleias mensais, o participante explica que é em atendimentos individuais que o usuário “vem atrás de alguma situação específica”:

Isso é no atendimento diário, quando surge a demanda, quando alguém vem atrás de alguma situação específica. Mas a gente sempre coloca também na assembleia as nossas atribuições.

A estratégia adotada neste CAEI parece, então, ser a divulgação das competências e atribuições do serviço de forma coletiva, deixando que a questão relativa à necessidade de atendimento jurídico dependa da iniciativa individual do próprio usuário.

No que diz respeito ao CAEI “B”, o profissional respondeu que sim, o serviço questiona aos idosos se os mesmos necessitam de atendimento jurídico. Disse ainda que isso é realizado através dos atendimentos individuais:

Nós perguntamos, é, pra todos eles, no atendimento individual, se existe algumas questões relacionadas, né, a algum processo, seja ele jurídico ou processo criminal ou trabalhista, né, e aí, nós fazemos os encaminhamentos específicos de acordo com a demanda.

Ao contrário do CAEI “A”, neste caso, a demanda não surge pela iniciativa do idoso, mas há um questionamento por parte profissionais, no atendimento individual. O discurso do profissional sugere que talvez o entendimento que o mesmo tenha sobre “necessidade de atendimento jurídico” e a consequente atenção fornecida sejam restritos a ações judiciais em andamento; em todo caso, o profissional expressa um entendimento sobre “atendimento jurídico” que se restringe às necessidades judiciais, deixando de lado a perspectiva não judicial que integra a noção de atendimento jurídico, que compreende orientação sobre direitos ou encaminhamentos de composição amistosa, não judicial.

Quanto ao CAEI “C”, o profissional entrevistado também declarou que são feitos questionamentos quanto à necessidade de atendimento jurídico:

Sim, a gente preenche uma planilha de projeto de vida e faz as perguntas, né, de uma forma qualitativa, não mensurando dados quantitativos; a gente, uma das questões é essa também, se eles têm alguma outra demanda, né, que é necessário Defensoria Pública, advogado.

De acordo com ele, quando o idoso ingressa no CAEI são preenchidas planilhas com os dados dos novos residentes. Essas planilhas possuem caráter qualitativo a fim de identificar o perfil e as demandas dos idosos. Sendo assim, nesse momento, é questionado ao idoso se o mesmo possui alguma necessidade de atendimento jurídico.

Por fim, no CAEI “D” o profissional respondeu negativamente. Segundo ele, não ocorrem questionamentos quanto à necessidade de atendimento jurídico, pois o CAEI é um equipamento destinado a idosos autônomos, e acredita-se que não se deva interferir na vida daquele indivíduo a menos que seja uma demanda trazida por ele:

Não, não, porque assim, como aqui é um serviço pra idoso com autonomia não necessariamente ele precisa da nossa ajuda nessas questões. Pode precisar assim, na questão quando aparece alguma coisa... é... precisa de orientação ‘ah onde eu vou? o que eu tenho que fazer?’ aí a gente orienta [...] mas é muito difícil a gente questionar. Porque eles mesmo, eles mesmo vêm com a demanda, né, pra gente, pedindo a orientação. E quando chega algum caso, assim, de problema que a gente vai ter que mexer com Judiciário, geralmente eles já chegam aqui com essa demanda que basicamente é um problema com documentação, que aí a gente tem que acionar a promotoria do idoso.

Como foi observado no relato do profissional, o serviço acredita que por se tratar de idosos autônomos, normalmente o próprio indivíduo busca a orientação com os profissionais, não havendo a necessidade de questionamentos por parte do serviço.

Um outro aspecto interessante é que, na visão do profissional, uma das frequentes demandas por atendimento jurídico se refere à busca de documentação de pessoas que estão sem documentos de identificação. A instituição acionada nesse caso, segundo o participante, é o o Ministério Público, mais especificamente a promotoria do idoso.

Em síntese, em dois dos CAEI esse questionamento é feito: em um deles isso se dá na entrevista inicial e no outro ele é realizado através de atendimentos individuais diários. Outro resultado obtido é que em um dos CAEI o profissional afirmou que esse questionamento é realizado, mas houve uma contradição, haja vista que isso só ocorre se houver algum tipo de iniciativa do idoso quanto ao assunto. Por fim, o último CAEI não realiza nenhum tipo de questionamento quanto à necessidade de atendimento jurídico.

5.4.3. Procedimentos e encaminhamentos propostos

Também foi questionado aos profissionais se o serviço adota algum procedimento caso fique sabendo da existência de alguma demanda judicial envolvendo seus residentes e qual seria esse procedimento.

A esse respeito, o profissional do CAEI “A” explanou o seguinte:

Ouve a situação e propõe os encaminhamentos. Só, assim, depende muito do órgão. Depende muito de qual que é a ação. Por isso que assim, não é uma coisa fechada que possa se dizer ‘eu encaminhei pra aquele lugar’ né, depende muito, são vários tipos de encaminhamento. O que a gente mais tem aqui é o Chá do Padre né, esse é o que a gente mais tem.

Contrariamente ao participante do CAEI C que indicou na pergunta anterior que o principal interlocutor em questões jurídicas seria o Ministério Público, aqui o principal interlocutor parece ser a Defensoria Pública, por trás da expressão “Chá

do Padre”, conforme explicado na introdução a esse estudo. Além disso, segundo o profissional do CAEI A, não há um encaminhamento específico, haja vista que os encaminhamentos variam de acordo com as necessidades do idoso. Porém, ela confirma em outra fala que o principal interlocutor, ou a sua principal referência, é a Defensoria Pública:

Depende do tipo de orientação né, não é uma coisa específica. Porque existem várias esferas do Judiciário, depende se o processo está em andamento né. Por exemplo, a gente tem aqui a Defensoria Pública do idoso, tem questões que vão pra eles, tem questões que vão pra outros setores, né [...].

O profissional ainda destaca alguns dos casos recorrentes no CAEI:

[...] a gente tem aqui muita, por assim dizer, empréstimos consignados, pessoas que não reconhecem aquele juros, né, já manda, por exemplo, pro Poupatempo, né. O que a gente mais tem nesse momento é questões ligada ao empréstimo consignado. É bastante. Porém, questão dos juros a pessoa já assumiu aquela dívida, e são dívidas de 2020, 2025 e você vai ver, não pegou nem 600 reais de empréstimo. Assim como nós temos também relatos de usuário que ele mesmo buscou uma interdição dele próprio, e aí, a Defensoria Pública tá procurando um curador pra ele.

Para tratar de questões jurídicas envolvendo os conviventes, o profissional afirma que o equipamento mais contatado é o Ministério Público:

Normalmente é o MP. Via de regra é o MP mesmo (...) a gente também tá com uma situação envolvendo documentação via Ministério Público, também porque não consegue de jeito nenhum conseguir sequer a certidão de nascimento. Mas também envolve que o usuário não colabora.

Nessa fala, o profissional confirma que uma das questões jurídicas envolvendo os conviventes comumente encaminhada para o MP, já apontada pelo profissional do CAEI D, é o problema de pessoas que chegam no serviço sem possuir qualquer documento de identificação. O profissional afirma também que, em alguns casos, o próprio idoso não colabora para a resolução da busca de documentação. Isso pode acontecer pelo fato de o idoso não querer ser localizado por algum motivo, inclusive eventual pendência judicial.

No CAEI “B” o profissional também relatou que são providenciados alguns encaminhamentos, que seriam solicitações de atendimento para os usuários ou de informações sobre o andamento dos processos:

Normalmente, a gente, em atendimento, a gente faz perguntas específicas, e eles acabam trazendo essas questões, entendeu? E aí sim, a gente entra com os encaminhamentos por meio de solicitações de atendimento, enfim (...) Mas eles costumam falar tá, falam, eles costumam falar pra gente os processos que estão, em que pé que tá, se eles sabem, se eles não sabem de alguma questão, ou se eles tão na dúvida, a gente entra em contato com o defensor, enfim, pra saber informações sobre o processo.

O profissional destacou, desse modo, que, no atendimento diário, são feitas perguntas específicas, e que os idosos costumam expor suas dúvidas e demandas. Mais uma vez, isso mostra a confiança que os idosos precisam ter no serviço para sanar suas dúvidas. Outro procedimento que o profissional destacou foi o de entrar

em contato com a instituição (no caso a Defensoria Pública) para saber mais sobre o caso ou para pedir um atendimento para o usuário.

Com relação à instituição contatada em caso de encaminhamentos, o profissional destaca que: “[...] os encaminhamentos feitos são pra Defensoria Pública e também há encaminhamento pra Defensoria Criminal [...]”. É curioso que o participante indique separadamente a “Defensoria Pública” e a “Defensoria Criminal”, como se fossem instituições distintas; o contato e o encaminhamento referidos pelo profissional são, provavelmente, com e para pessoas e/ou endereços distintos, mas trata-se da mesma instituição: a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Para tratar das questões jurídicas envolvendo seus conviventes, o equipamento mais procurado pelo CAEI “B” é a Defensoria Pública, menciona o profissional, não esclarecendo se é a DPE ou a DPU.

Sobre os procedimentos adotados pelo CAEI “C”, caso se saiba da existência de alguma ação judicial envolvendo seus conviventes, o profissional afirma que como se trata de idosos autônomos, é preciso respeitar o espaço daquele residente para não ultrapassar nenhum limite. É necessário, então, que o idoso apresente a demanda para o serviço:

Depende né. Como eles são autônomos, eles, se eles não falarem, não contam nada pra gente, não tem nem como saber, né. Só realmente os que falam realmente sobre o problema, aí a gente avalia, é caso de Promotoria do Idoso ou não.

Além disso, quando o idoso expõe a demanda, são recomendados alguns encaminhamentos para os órgãos responsáveis. De acordo com ele, os principais órgãos contatados são a Defensoria Pública e a Promotoria do Idoso.

No que se refere ao CAEI “D”, o profissional afirma que o serviço adota alguns procedimentos, caso fique sabendo existência de alguma ação judicial envolvendo seus conviventes; dentre esses procedimentos estão as verificações:

Depende se for, por exemplo [...] a gente tem um caso, né, que o idoso é procurado pela justiça; ele tá com prisão preventiva decretada e ele chegou aqui sem documento. Então a gente faz todo um trabalho de descobrir o que que tá acontecendo. Tem idoso que não se sente à vontade de falar, tem uns que falam e, esse em específico, ele chegou, ele contou e eu fiz uma pesquisa e vi que ele tava com essa prisão decretada. E aí o que que a gente fez é, um advogado foi acionado, né, foi explicada toda situação toda pro advogado, e o advogado tá resolvendo a situação dele lá no fórum, tá, ele tá esperando um parecer do juiz.

Com relação à esfera cível, o profissional declara que há orientação e encaminhamento para a Defensoria Pública.

A gente orienta né, geralmente quando não tem, que a maioria deles não tem advogado, tem que encaminhar pra Defensoria né? A gente encaminha tem o, não sei se você conhece lá que eles falam muito, o Chá do Padre, lá no centro da cidade que é onde eles conseguem atendimento de graça.

Além disso, o serviço propõe encaminhamentos para a Promotoria do Idoso: “Promotoria do idoso. Aqui como é(..) como é um serviço pra idoso a gente só aciona a promotoria do idoso”. Assim, para tratar de questões jurídicas envolvendo os conviventes, o profissional afirma que o equipamento mais contatado é a Promotoria do Idoso via telefone ou via e-mail.

Conclui-se então que, quando ficam sabendo de alguma ação judicial envolvendo os idosos residentes, todos os CAEI propõem encaminhamentos às instituições responsáveis ou contatos para obtenção de informação, procedimentos esses que podem variar de acordo com as necessidades do idoso. Os órgãos mais contatados, de acordo com os participantes, são a Defensoria Pública e a Promotoria do Idoso.

Canônico, citado por BARBOSA (2013) afirma que as demandas dessa população não são apenas relacionadas às condições de higiene e alimentação, mas que há necessidade de realizar encaminhamentos para outros serviços, a fim de tentar resgatar a cidadania desses indivíduos em situação rua, para que possa por exemplo retirar sua documentação pessoal. Nesse caso, os encaminhamentos para atendimento jurídico poderiam ser de extrema importância para a garantia da cidadania dos idosos.

5.4.4. Resolução de demandas judiciais e saída qualificada

Foi averiguado se os profissionais se recordavam de algum residente que tivesse tido resolução da demanda judicial durante sua estada no serviço.

No CAEI “A” o profissional responde positivamente: “No período que a gente tá aqui foram um ou duas pessoas que teve alguma ação precedente”. Com a ajuda de um colega de trabalho, ele se recorda de uma idosa, já falecida, que possuía uma ação em andamento sobre a disputa de uma casa. A idosa ganhou a ação, mas não usufruiu da casa, haja vista que já estava muito debilitada e não tinha condições de morar sozinha. No princípio, a casa ficou fechada, mas depois acredita-se que ficou com a filha:

(...) Então, a casa acabou ficando com a filha que nem tava aí com a mãe também, né (...) Nada, nada. Ela até queria muito que a casa

tivesse ficado com os netos, mas tinha uma briga lá entre eles, deve ter ficado pra filha.

Também foi perguntado se houve alguma saída qualificada do equipamento através da resolução das demandas judiciais. Neste caso, o profissional respondeu negativamente.

Já no CAEI “B” o profissional, que atua há cerca de um ano no serviço, não se recordava de nenhum caso de resolução de demanda judicial e acredita que o fato de trabalhar há pouco tempo no CAEI pode ser a explicação pra isso:

(...) eu tenho alguns idosos em processo, mas resolvido não. No tempo de um ano não. E esses processos são muito lentos, não são resolvidos assim, é muito difícil.

O profissional também informa que, durante sua estadia no serviço, não conheceu nenhum idoso que tenha tido uma saída qualificada graças à resolução de alguma ação. Porém, confirmou que existem aqueles que estão aguardando a resolução de alguns processos para que ocorra essa saída.

No CAEI “C” o profissional respondeu positivamente e identificou três casos:

[...] uma idosa que foi pela promotoria do idoso. [...] um caso que era de uma aposentadoria pra um estrangeiro, que ele foi atrás de um advogado particular e conseguiu lá o benefício mesmo sendo japonês; e teve um caso de um italiano também que conseguiu o benefício dele, uma aposentadoria, mesmo sendo italiano. São três. É, são poucos né, que teve êxito né; o processo geralmente o processo é muito longo, as

vezes sai o resultado do processo o idoso não se encontra mais nem aqui, já saiu faz tempo.

Ele ainda ressalta que os três casos possibilitaram uma saída qualificada aos idosos. No primeiro caso, a idosa foi encaminhada para uma ILPI após a resolução da demanda, no segundo também houve encaminhamento para ILPI, já o terceiro caso possibilitou uma saída qualificada autônoma:

Foram saída qualificada. De um deles, por conta da idade, quando saiu o benefício dele, do japonês da aposentadoria, ele foi parar numa ILPI, mas por conta da idade e da questão de saúde, não tinha mais como ele morar sozinho. Aí o caso da idosa foi pra ILPI e o caso do italiano foi pra saída qualificada autônoma.

Por fim, no CAEI “D”, com relação aos casos que foram solucionados, o profissional afirma que se recorda de sete: dois na esfera criminal e cinco na esfera cível. Já quanto às resoluções que possibilitaram uma saída qualificada, o profissional relata apenas um (que na verdade estava prestes a ter uma saída qualificada):

Tem um caso só que ele ainda não foi, ele ainda vai porque tá terminando de resolver uma questão com o INSS, que é a liberação do restante do dinheiro dele né, do benefício; e quando liberar essa parte (inaudível), ele vai voltar pra família que ele não tinha contato há 40 anos. A gente já fez até contato com as irmãs dele e tá tudo certo pra ele voltar pro Rio. Que essa era uma pendência criminal que ele tinha.

Pergunta-se, então, como isso foi resolvido. E o profissional traz mais detalhes sobre a história desse idoso:

Quando eu cheguei aqui, ele não tinha documento nenhum (...) eu comecei a conversar com ele, né, e ele usava um outro nome de uma outra pessoa, né, e ele falava 'ah, meu registro é de Minas Gerais no cartório, tal, [...] e eu pedi pra fazer as buscas mas vinha sempre negativa. Aí o que que eu fiz [...]: o IRGDI que é onde emite as certidões, as identidades, os RGs, né, pedi pra levar ele lá. Foi feito a planilha, né, das digitais dele e foi constatado que (...) ele tava com um processo criminal de 1970 e poucos, e lá tava com um outro nome que não era nem o verdadeiro nome dele, e nem o nome que ele dava pra gente. Quer dizer, quando ele foi preso, ele não deu nem o nome dele e nem o nome que ele usa hoje. Ele deu o nome de uma terceira pessoa que era um colega dele e isso demorou quase um ano pra resolver porque [...] aí foi feita as digitais, né, aqui e daqui teve que mandar pra Minas, então pra ver se batia lá também as informações. Foi, voltou e as informações não batia; aí, eu tive que entrar no Ministério [...] na Promotoria do Idoso, explicar a situação, explicar que eu já tinha feito as buscas da certidão, vinha negativa; que foi feita a legitimação, e também veio negativa e comecei a conversar com ele e explicar pra ele tudo isso que tava acontecendo. Foi quando ele resolveu falar que o verdadeiro nome dele era outro, que não era nem aquele que ele tinha dado quando ele foi preso e nem o que ele usa hoje [...] e expliquei pra ele: 'olha não tinha necessidade também porque o crime tá até prescrito, prescreveu'. A gente descobriu que prescreveu há muito tempo [...] Aí eu entrei na promotoria do idoso, expliquei a situação; aí eles verificaram no cartório e realmente a certidão veio, né, com o nome que ele tinha passado pra gente, o nome correto. Aí hoje ele tem certidão, hoje ele tem RG, tem todos os documentos, já tem benefício.

O profissional afirma, então, que foi conseguido o benefício para esse idoso e também foi possível localizar sua família, fatos que possibilitariam a sua saída qualificada autônoma em breve:

A gente conseguiu estabelecer o contato com a família dele e a gente tá esperando só ele resolver esse problema judicial, que ele é deficiente

visual, problema judicial não, o problema do INSS, né, que é receber tudo pra poder ir embora. Aí ele vai morar no Rio de Janeiro com a irmã dele e com a sobrinha.

Apenas mais uma observação quanto a essa fala: nota-se aqui que o profissional distingue processo judicial de processo administrativo (no caso, junto ao INSS), demonstrando algum conhecimento sobre essas noções.

Portanto, foi possível identificar que em três, dos quatro CAEI participantes, os profissionais lembraram de casos em que houve a resolução de ações judiciais, algumas dessas possibilitando a saída qualificada. Em outros casos, a longa duração dos processos faz com que alguns idosos não conseguissem, segundo os profissionais, usufruir da resolução das ações.

YAZBEK (2008, p. 16-17) explica que:

Do ponto de vista conceitual, é fundamental não perder de vista que a pobreza é expressão direta das relações vigentes na sociedade, relações extremamente desiguais, em que convivem acumulação e miséria. A pobreza brasileira é produto dessas relações que, em nossa sociedade, a produzem e reproduzem, quer no plano socioeconômico, quer nos planos político e cultural, constituindo múltiplos mecanismos que 'fixam' os pobres em seu lugar na sociedade.

Em que medida essa fixação do pobre em seu lugar na sociedade pode estar relacionada com a ideia de que a saída qualificada por meio do acesso à justiça pareça inviável e distante para alguns idosos em situação de rua? BOARETTO (2005) ressalta que normalmente a questão levantada pelos usuários de CAEIs é que os mesmos não têm esperança de que sua situação vá se alterar. Segundo ela, tal circunstância provoca uma alta rotatividade entre albergues e dificulta a saída qualificada. A desmotivação e falta de fé quanto à saída da situação de rua também podem ser algumas das razões para que esse segmento não tenha disposição de

buscar orientação jurídica, além do afastamento em relação ao Poder Judiciário já mencionado anteriormente.

Por isso, muitas vezes a saída qualificada e a melhoria das condições de vida podem parecer tão distantes para essa população, que não acredita nessa mudança de vida.

Porém, apesar dessa falta de esperança da própria população em situação de rua, ROSA (2005) acredita que a rua tem inúmeras e diversas saídas, seja no plano institucional ou no movimento social. A autora afirma que essas ações devem abarcar a heterogeneidade dos perfis da população em situação de rua, bem como as perspectivas e aspirações que essas pessoas idealizam e desenvolvem para a reconstrução de suas vidas.

Acredita-se que o CAEI possa influenciar bastante para que a saída qualificada seja de fato uma opção àqueles idosos sem esperança, caso busque estimular os idosos e suas potencialidades. O encaminhamento e o acompanhamento de eventuais questões jurídicas é essencial para o resgate da cidadania dos usuários. Que estratégias podem ser adotadas para essa finalidade?

5.4.5. Caracterização de estratégias para promoção do acesso à justiça

5.4.5.1 Caracterização em cada CAEI

A seguir, serão caracterizadas as estratégias para promoção do acesso à justiça identificadas pelos profissionais em cada CAEI.

CAEI “A”:

Primeiramente, foi constatado que a autonomia do usuário é o fator que mais parece ter peso para o CAEI na hora de se pensar em estratégias de promoção do acesso à justiça. Com base nisso, a equipe profissional do CAEI pergunta para o usuário se o mesmo tem alguma demanda judicial, mas não realiza nenhum tipo de checagem ou verificação, a menos que haja o consentimento e a solicitação do idoso.

São realizadas assembleias mensais a fim de expor aos residentes quais são as atribuições do serviço e dos profissionais, de modo que os mesmos procurem o atendimento, caso necessitem, o que pode ser identificado como uma estratégia de micro-gestão, haja vista que foca na relação com o residente, podendo facilitar a comunicação, além de fornecer informações capazes de auxiliar esses idosos. De acordo com o profissional, a procura com relação à orientação sobre atendimento jurídico é pouca. Isso talvez ocorra porque, como o próprio profissional mencionou, orientações gerais são transmitidas nas reuniões coletivas, e isso talvez colabore para que os usuários se dirijam diretamente ao “Chá do Padre” (outro dado fornecido pelo profissional).

Caso os profissionais fiquem sabendo de ações judiciais envolvendo seus conviventes, os procedimentos realizados são encaminhamentos de acordo com a necessidade do residente. Normalmente, os casos são encaminhados para a Defensoria Pública ou para o Ministério Público.

De acordo com os dados fornecidos pelo profissional, as práticas que parecem ser adotadas no CAEI “A” em matéria de promoção do acesso à justiça são as de transmitir informações gerais em reuniões coletivas, aguardar que os idosos tragam as demandas para que, então, sejam feitos os direcionamentos necessários.

Constatou-se que apesar de a maioria dos usuários deste serviço que participaram da pesquisa não terem relatado possuir ações judiciais em andamento, quase metade dos participantes afirmava necessitar de orientação sobre seus direitos e metade deles não sabia onde poderia encontrar atendimento jurídico gratuito. Portanto, embora o profissional mencione que existam reuniões mensais onde são transmitidas informações sobre as atribuições do serviço e dos profissionais que ali atuam (o que o participante parece indicar como meio pelo qual os usuários tomariam conhecimento da possibilidade de compartilharem com o serviço a existência de demandas judiciais em andamento ou a necessidade de atendimento jurídico), talvez sejam necessárias mais estratégias de educação em direitos e apresentação dos serviços que promovem o acesso à justiça, a exemplo da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Por outro lado, ao contrário dos outros CAEI, neste, a maioria dos participantes afirmou que, caso necessite de orientação sobre seus direitos, procuraria o assistente social do serviço. Isso talvez possa ser resultado das reuniões mensais comentadas pelo profissional participante dessa pesquisa.

O fluxo provável de encaminhamento de questões jurídicas de usuários deste serviço passa, portanto, inicialmente, por um profissional que, em geral, não tem formação jurídica; no entanto, este profissional deve minimamente conhecer as competências e atribuições de instituições relacionadas à justiça e ao acesso à justiça em geral para fazer os encaminhamentos de forma eficaz; trata-se do profissional que também pode fazer um registro e um acompanhamento dessas questões, seja no plano individual, seja no plano coletivo, realizando por exemplo levantamentos estatísticos sobre as principais causas que levam as pessoas idosas a procurarem orientação jurídica.

CAEI “B”

No CAEI “B” o atendimento visa a estabelecer vínculos e uma relação de confiança com os conviventes, criando um ambiente favorável, de modo que o idoso se sinta seguro ao expor suas dúvidas e necessidades.

No atendimento individual, os profissionais questionam os idosos quanto à necessidade de atendimento jurídico. Sendo assim, essa demanda não necessariamente depende da iniciativa do usuário. Checagens e outras verificações sobre as demandas judiciais dos usuários são realizadas quando os idosos fazem essa solicitação ao CAEI. Através do contato pelo atendimento diário, onde se busca criar uma conexão com os conviventes, os próprios idosos apresentam as demandas. A busca por orientações, segundo as informações prestadas, é alta.

Ainda segundo as informações prestadas, o procedimento usual quando se descobre a existência de ações judiciais envolvendo algum dos usuários é a proposição de encaminhamentos a outros serviços. A Defensoria Pública é a instituição mais contatada nesse caso.

Pôde-se concluir, então, que a estratégia do CAEI “B” é fazer o levantamento de dados através de conversas com os idosos no atendimento diário. De acordo com o participante, muitos desses idosos exporiam as dúvidas e demandas para o serviço.

Como constatado anteriormente, o CAEI “B” é o que apresenta maior representatividade de idosos participantes dessa pesquisa com ações em andamento na justiça. Além disso, a esmagadora maioria afirmou não necessitar de nenhuma orientação sobre seus direitos. Mais da metade dos participantes tinha conhecimento de onde poderiam conseguir atendimento jurídico gratuito, apontando a Defensoria Pública como referência; apesar disso, muitos também desconheciam esse serviço. A maioria dos idosos participantes procura diretamente a Defensoria Pública caso necessite de auxílio. Porém, uma grande parcela procura o assistente social do CAEI.

Pode-se concluir então que nas estratégias adotadas pelo CAEI “B”, mais uma vez, o assistente social do equipamento parece ter um papel relevante, podendo, por vezes, ser a ponte entre o idoso e as instituições que promovem acesso à justiça.

CAEI “C”

O CAEI “C” parece adotar como fundamento de suas ações a preservação da autonomia vinculada a algumas técnicas para que os idosos tragam suas demandas.

Quanto ao levantamento de dados sobre a existência de demandas judiciais envolvendo seus conviventes, o CAEI “C” afirma que o mesmo é realizado através das entrevistas iniciais, e que os idosos costumam expor os casos. Já o questionamento quanto à existência de ações judiciais é feito por meio de preenchimento de planilhas com dados dos novos residentes a fim de identificar o perfil e demandas daquele idoso. Porém, o profissional participantes ressaltou que,

como os usuários são autônomos, é preciso ser da vontade dos mesmos tratar do assunto e relatá-lo ao equipamento.

O procedimento adotado caso haja necessidade de orientação jurídica também é o encaminhamento. Mais uma vez, a Defensoria Pública e a Promotoria do Idoso são, segundo o profissional do serviço participante dessa pesquisa, os mais contatados.

O CAEI “C” apresentou uma baixa parcela de idosos participantes dessa pesquisa com ações em andamento na justiça. A maioria não necessitava de qualquer orientação sobre os seus direitos. Além disso, metade destes idosos conhecia a Defensoria Pública e a apontou como o serviço responsável pelo atendimento jurídico gratuito. Porém, a outra metade desconhecia o serviço. Com relação a pergunta sobre a quem podem recorrer caso necessitem de orientação, a maioria relatou procurar a Defensoria Pública. Porém, novamente, um contingente significativo disse procurar o assistente social do CAEI.

CAEI “D”

O CAEI “D” também parece cultivar a autonomia dos usuários como o princípio de suas ações em matéria de encaminhamentos de questões jurídicas e judiciais; porém, algumas medidas são tomadas independentemente do consentimento do usuário. Segundo o profissional participante, é realizado um levantamento de dados sobre a existência de demandas judiciais dos idosos residentes tanto na esfera cível quanto na criminal a partir de informações prestadas pelo usuário quando do preenchimento da ficha cadastral. No entanto, o foco parece estar na esfera criminal, por já haver uma pergunta no instrumental de cada usuário a ser preenchida sobre esse assunto. Na esfera cível, é necessária uma solicitação do próprio idoso para que seja realizada a verificação a respeito de suas ações judiciais.

Além disso, ao contrário dos outros CAEIs, não é questionado ao idoso se este necessita de atendimento jurídico. Isso acontece pois o serviço acredita que por serem idosos autônomos, a demanda deve surgir da iniciativa deles.

Por fim, caso fique sabendo da existência de demandas judiciais ligadas aos seus conviventes, o profissional do equipamento dá orientações necessárias e propõe encaminhamentos. A Promotoria do Idoso é o órgão mais contatado, segundo o profissional participante.

No caso do CAEI “D”, foram entrevistados somente cinco idosos. Não houve nenhum caso de idoso com demanda judicial em andamento. Quase todos relataram não necessitar de orientação jurídica e todos apresentaram a Defensoria Pública como o serviço responsável pelo atendimento jurídico gratuito. A maioria afirmou procurar o assistente social do CAEI caso precise de auxílio sobre seus direitos, o que reforça a ideia da importância do assistente social do equipamento em matéria de encaminhamentos de questões jurídicas, como já visto em outros CAEIs.

5.5. INSTRUMENTAIS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Através do contato com a Coordenadoria de Observatório de Políticas Sociais (COPS) da SMADS via ligações telefônicas, correio eletrônico e visita *in loco*, foram obtidos alguns dados sobre instrumentais aplicados nos idosos residentes dos CAEI e sistemas utilizados para a coleta de dados e o supervisão dos serviços.

No sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo⁴⁰ foram encontrados dados sobre o Sistema de Informação de Atendimento aos Usuários (SISA), que surgiu em 2013 como uma revisão do antigo SISRUA (Sistema de Informação da Situação de Rua), aplicado para o registro e o controle dos dados desse segmento no município de São Paulo. De acordo com a Prefeitura de São Paulo, essa revisão que gerou o SISA expandiu o sistema a toda a rede socioassistencial conveniada, bem como permitiu a inclusão de dados do Plano Individualizado de Atendimento (PIA) e de

⁴⁰ SISA- Prefeitura de São Paulo. Disponível em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/sistemas/index.php?p=170851> Acesso em 20/02/2018.

entrevistas e atividades socioeducativas, possibilitando um atendimento unificado e informatizado.

O PIA é um instrumento do SISA que deve ser aplicado nos residentes e preenchido por todos os CAEI e é previsto na Lei nº 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em seu capítulo IV.

Foram analisados quais campos encontrados no PIA tratavam de demandas judiciais e necessidade de orientação jurídica e foi constatado que isso poderia ser assunto em apenas dois campos:

O primeiro campo (anexo A), encontrado na ficha cadastral do SISA, denominado Situação de Convivência, possui alguns questionamentos sobre a relação dos residentes com seus familiares e possíveis ameaças existentes. Ao lado de cada pergunta existe um campo de observações onde podem ser anotadas questões jurídicas que possam surgir envolvendo essa convivência.

O segundo campo (anexo B) se refere a uma entrevista individual pela qual o profissional deve investigar e escrever o projeto de vida do usuário, registrando os encaminhamentos providenciados, quando necessários. Dentre as alternativas enumeradas pelo sistema quanto aos tipos de encaminhamento, existe um campo: “Defensoria Pública e Poder Judiciário”.

Existem também no sistema outros campos relativos aos tipos de encaminhamento que podem envolver questões jurídicas ou interlocução com instituições da rede de defesa de direitos; trata-se dos campos: “documentação”, “aposentadoria e pensão” e “centro de defesa e cidadania da mulher”.

Portanto, existem no sistema, possibilidades de registro de encaminhamentos de questões jurídicas, sendo importante que os profissionais preencham e detalhem ao máximo as informações, para um melhor acompanhamento do caso. É curioso, no entanto, que nenhum profissional que participou da presente pesquisa tenham mencionado esses registros, quando questionados a respeito de levantamento de dados com relação à demandas judiciais em andamento, o que sugere ou um desconhecimento a respeito dessa possibilidade ou, no mínimo, que essa atividade de registro ainda não tenha sido incorporada na prática diária desses profissionais.

Outro instrumental obtido é a Declaração Mensal de Execução dos Serviços (anexo C). Trata-se de um relatório mensal preenchido pelo CAEI com informações gerais sobre os usuários. Um dos campos diz respeito à quantidade e assunto dos encaminhamentos propostos pelos CAEI. Foi constatado que não existe ali nenhum campo relativo a encaminhamentos para Defensoria Pública ou Ministério Público que visem à resolução de demandas judiciais ou orientação sobre questões jurídicas. Sugere-se que isso seja inserido como alternativa de encaminhamento, para um melhor acompanhamento dos casos.

Outra informação cedida através do contato com SMADS é de que há um instrumento padrão de ficha cadastral que deve ser aplicado em todos os ingressantes dos CAEI. No documento (anexo D), a única pergunta que trata do tema é se o idoso é egresso do sistema penitenciário.

Além disso, o PIA proposto pela SMADS (anexo E) possui um campo específico de encaminhamentos propostos para cada usuário, sendo a Defensoria Pública uma das opções de resposta. Além disso, o instrumento questiona quais são as expectativas de vida, projetos a realizar e dificuldades encontradas para realizar esses projetos. Tais perguntas possuem um caráter mais subjetivo, mas também podem abordar as demandas judiciais e questões jurídicas envolvendo os conviventes.

5.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A autonomia dos usuários foi um aspecto bastante destacado nas entrevistas com os profissionais dos CAEIs. Isso porque o serviço de acolhida é designado para idosos independentes e autônomos. Porém, como se trata de uma população vulnerável, por ser idosa e estar em situação de rua, o exercício da autonomia não é tão simples.

GUIMARÃES (1999) destaca que a expressão da autonomia do sujeito é concretizada no consentimento do mesmo pós-informação. Portanto, não se pode consentir por outra pessoa que possua autonomia plena. Invadir o plano da autonomia, seria, por exemplo, um profissional do CAEI agendar atendimentos jurídicos para um de seus usuários sem o conhecimento e o consentimento da

pessoa. Invadir o plano da autonomia seria também, por exemplo, forçar os usuários a assistirem uma palestra de educação em direitos organizada pelo serviço.

Ao buscar o consentimento dos usuários, é necessário que os profissionais dos CAEI considerem as (heterogêneas) situações de vulnerabilidade vivenciadas por idosos em situação de rua. De acordo com SCARPELLI (2007) a vulnerabilidade é intrínseca ao ser humano. A autora acredita que, a partir do momento em que estamos vivos, estamos também suscetíveis a sofrer danos. Contudo, segundo ela, além dessa vulnerabilidade inata do ser vivo, existem circunstâncias desfavoráveis que tornam o indivíduo ainda mais vulnerável. A autora também cita alguns exemplos como: perda de habilidades ou liberdade e poucas oportunidades de escolha dos bens fundamentais para sua sobrevivência. SCARPELLI (2007) menciona que o indivíduo vulnerável também possui cidadania frágil e pode ser privado de acesso aos direitos sociais, econômicos, políticos, trabalhistas, entre outros. Por isso, o consentimento muda de figura quando se refere a pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso porque, na maioria das vezes, esses indivíduos não possuem possibilidades de defender seus interesses, mesmo que momentaneamente (SCARPELLI, 2007).

É fato que os idosos em situação de rua estão expostos a um contexto de vulnerabilidade social, resultante da pobreza e outros fatores como rompimento ou fragilização de redes de apoio informais. Ademais, há pouca familiaridade da sociedade em geral com o Poder Judiciário, como já mencionado anteriormente. Sendo assim, a exclusão social tende a limitar o exercício da autonomia plena, sobretudo no que se refere ao acesso à justiça.

Para que haja preservação da autonomia é necessário que os serviços destinados a essa população deem a ela as condições necessárias para a defesa de seus interesses. No caso da promoção do acesso à justiça aos idosos em situação de rua, isso pode ser feito principalmente através da orientação e fornecimento de informações, de modo que esses indivíduos estejam aptos a reconhecer seus direitos e procurar os equipamentos necessários para garanti-los.

Só assim, a população conseguirá de fato ser protagonista de suas escolhas de forma mais justa e igualitária.

Um outro risco é apontado por GHIRARDI (2005), que considera que a frequente utilização de serviços de auxílio que têm como intuito suprir as carências vitais da população em situação de rua pode favorecer a permanência da mesma nas ruas. Isso porque, pode ser estabelecida uma relação de dependência entre os indivíduos e as instituições, diminuindo ainda mais a autonomia dessa população.

Como vimos anteriormente, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre os objetivos dos centros de acolhida, estão a promoção do acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, bem como às políticas públicas. Portanto, a promoção do acesso à justiça é papel de todo CAEI e deve ser sempre estimulada, utilizando-se de diversas estratégias para que isso aconteça, sendo a principal delas o acesso às informações. Aumentando o conhecimento, diminui-se a dependência, pois o sujeito será capaz de agir sozinho em muitas iniciativas e procedimentos.

No que diz respeito à micro-gestão a criação de vínculos e ambientes seguros e confiáveis para os conviventes facilita a comunicação e a exposição de suas necessidades. Através dessa conexão, busca-se extrair o máximo de informações possíveis do usuário, possibilitando a criação de um plano de atendimento que visa a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida do mesmo. Ademais, é fundamental potencializar as capacidades individuais dos idosos, a fim de resgatar sua autonomia.

Ainda com relação ao nível micro e até mesmo ao nível meso, recomenda-se a todos os CAEI participantes promovam um trabalho voltado à apresentação dos serviços que prestam atendimento jurídico gratuito, haja vista que muitos usuários desconhecem essas instituições. Isso aumentaria o acesso à informação e auxiliaria os idosos a refletir sobre seus direitos e a buscar orientação. Conversas sobre as competências das instituições que atuam na promoção do acesso à justiça

poderiam contribuir para aumentar o conhecimento sobre os direitos e promover um ampliado acesso à justiça.

No que concerne a meso-gestão outras sugestões seriam parcerias e contatos frequentes com outros órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública. A busca de ações conjuntas (como por exemplo, palestras informativas com algum profissional da área nos próprios CAELs, ou participação dos usuários dos serviços em eventos de educação em direitos promovidos pelas instituições da justiça) contribuiriam para o cumprimento das missões tanto dos CAELs quanto das referidas instituições.

Outra sugestão no que tange ao nível meso, e até mesmo macro, é a inserção de aspectos jurídicos e/ou judiciais (em campos de preenchimento obrigatório) nos instrumentos de avaliação multidimensional aplicados pelos CAELs nos idosos e nos sistemas de dados e instrumentos de monitoramento implementados pela SMADS. Mas também é preciso que haja incentivo, capacitação e efetiva fiscalização quanto à aplicação desses instrumentos e quanto à produção de dados pelos serviços. Promover estudos científicos e incentivos para a criação e avaliação desses instrumentos também se encaixa na sugestão para o nível macro.

Ainda no que diz respeito aos níveis meso e macro, seria fundamental buscar estratégias (como por exemplo a educação continuada) para potencializar o corpo técnico da instituição a fim de capacitar o uso dos instrumentos já existentes.

Por fim, com relação ao nível macro, outra sugestão seria a implementação de algo similar à Central de Justiça do Idoso do Distrito Federal, haja vista que é um serviço que tem como finalidade o acesso à justiça e a garantia dos direitos dos idosos por meio de um atendimento integrado e aprofundado, serviço que pode ser de extrema importância, bem como um facilitador nos casos onde há violações dos direitos dessa população. Além disso, nesse órgão, são promovidos seminários educativos e palestras, o que auxilia também na promoção do acesso ao conhecimento.

Através do registro e da análise coletiva/estatística das demandas em termos jurídicos, os profissionais dos CAEIs podem fornecer informações que podem ser preciosas tanto para a Assistência Social, quanto para instituições relacionadas ao acesso à justiça, contribuindo para o planejamento e para a formulação de iniciativas num âmbito mais ampliado de meso-gestão e até macro-gestão.

O levantamento de dados sobre o acesso à justiça e o conseqüente contato com os órgãos responsáveis, poderia servir, enquanto estratégia de macro-gestão, de subsídio para a criação de políticas públicas voltadas para o tema.

6. CONCLUSÃO

Envelhecer com qualidade de vida em um país com diversas e significativas demandas sociais, econômicas e estruturais representa um grande desafio. Quando esse processo se dá nas ruas, o problema é ainda maior.

A luta pela garantia dos direitos fundamentais é de extrema importância para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária. Para que esses direitos, hoje previstos na Constituição Federal de 1988, fossem reconhecidos houve um longo período de lutas, e para que haja a verdadeira efetivação dos mesmos ainda há uma longa caminhada (RIBAS, 2014). O Brasil ainda possui diversos obstáculos a serem enfrentados para que toda a sociedade tenha acesso mínimo aos direitos humanos fundamentais.

A população idosa em situação de rua é composta por indivíduos muito distintos uns dos outros, formando um segmento heterogêneo, com múltiplas especificidades. É necessário enxergar essas diferenças para identificar as inúmeras e variadas demandas desse segmento, demandas essas que podem ser jurídicas, de saúde, assistenciais, entre tantas outras. Com isso, para que sejam criadas políticas públicas voltadas à complexidade da população idosa em situação de rua, é fundamental que haja união de esforços entre os diversos atores do poder público e do terceiro setor, entre os profissionais e os estudiosos que atuam nessa área.

Através das informações aqui expostas, com base nas entrevistas realizadas, foi possível verificar que o acesso às informações, muitas vezes parece não ocorrer de forma suficiente ou eficaz, fazendo com que muitas pessoas idosas em situação de rua, mesmo quando residentes em serviço público de acolhimento, não tenham conhecimento sobre seus direitos e sobre os serviços que podem auxiliá-las em matéria de acesso à justiça.

Foi possível constatar que uma proporção considerável de participantes (19,14%) afirma possuir ações em andamento na justiça. Do total de participantes, são muitos os que alegam necessitar de orientação sobre seus direitos. Portanto, acredita-se que a questão do acesso à justiça precisa de maior visibilidade para a população idosa em situação de rua, o que pode ser estimulado pelos profissionais que atuam nas áreas responsáveis por esse segmento.

Percebe-se que são muitos os desafios existentes para que haja a concretização do acesso à justiça para a população idosa em situação de rua. Os CAEIs e a própria SMADS ainda não parecem não ter absorvido uma plena consciência da importância de seu papel para a promoção desse acesso à justiça. As entrevistas revelaram poucas estratégias de promoção desse acesso praticadas pelos profissionais dos CAEI, e os dados sugerem que as mesmas não são adotadas de modo consciente, organizado, refletido, estruturado. Ainda, essas estratégias parecem se restringir mais ao âmbito da micro-gestão, sendo implementadas principalmente de forma casuística e individualizada.

Propõe-se, assim, que haja maior atenção por parte dos serviços e da SMADs com relação ao objetivo previsto para os CAEI de formação de rede com as instituições de acesso à justiça. Sugere-se também que os CAEI elaborem mais estratégias de promoção do acesso à justiça de forma coletiva, como buscar parcerias para palestras de educação em direitos e apresentação da Defensoria Pública e do Ministério Público para os usuários. Num nível macro, e num processo constante e muito mais lento, é necessário sensibilizar a sociedade, o Estado e as instituições para os desafios e os benefícios do acesso à justiça para a população em geral, e sobretudo para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade agravada, como é o caso da população idosa em situação de rua.

REFERÊNCIAS⁴¹

- AGE FRIENDLY CITY. The aging homeless: a heartbreaking urban crisis. Disponível em < <http://www.agefriendlycity.com/the-aging-homeless/>>. Acesso em 05 jan. 2018.
- ALCÂNTARA, A. O.; C., A. A.; G., K. C. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.
- ALMEIDA, D. A. C. Morador de rua: da questão social para a questão midiática. Revista de Comunicação e Cultura na Amazônia Puçá, v. 1, n. 1. Belém, 2011.
- ALMEIDA, T. A.; LOURENÇO, M. L. Reflexões: conceitos, estereótipos e mitos acerca da velhice. Rev. Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano, Passo Fundo, v. 6, n. 2, 2009, p. 233-244.
- ALVES, J. C. da S. O direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita: alcance e efetividade. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.
- ALVIM, J. E. C. Justiça: acesso e descesso. São Paulo. 2002.
- AMARAL, D. P. A rede de atenção a população em situação de rua: possibilidades de interferência na definição e concretização de uma política pública na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.
- ARAÚJO, C. L. O. A.; SILVA, M. S.; JEREMIAS, S. S.; SANTOS, V. L. Para um perfil do idoso-andarilho. Revista Kairós de Gerontologia. São Paulo, v.14, n 2., 2011.
- BARBOSA, H, M. S. Programa de intervenção para o desenvolvimento de relações sociais de idosos ex-moradores de rua em contexto comunitário. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social)- Universidade Tuiuti do Paraná, 2013.
- BOARETTO, R. C. Velhos à Margem na Margem das Ruas: a experiência de uma moradia provisória do município de São Paulo. 2005. Dissertação (Mestrado em Gerontologia)-Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2005.
- BORIN, M. do E. S. Desigualdades e Rupturas Sociais na Metrópole: os moradores de rua em São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, 2013.
- BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Art. 1º. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília.
- BRASIL. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Art. 2º. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília.

⁴¹ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 6023 (2002).

BRASIL. Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua. Brasília: 2008. Instituída pelo Decreto s/nº de 25 de outubro de 2006.

BRETAS, A. C. P. et al . Quem mandou ficar velho e morar na rua?. Rev. esc. enferm. USP, São Paulo , v. 44, n. 2, Jun. 2010

BUENO, E. M. Os desafios de envelhecer na rua. Dissertação de Mestrado em Gerontologia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013. Disponível em: < http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=16270>

CAMACHO, A. C. L. F. A gerontologia e a interdisciplinaridade: aspectos relevantes para a enfermagem. **Rev. Latino-Americana de Enfermagem**, Rio de Janeiro, mar. 2002.

CAMARANO A. A. Estatuto do Idoso: avanços com contradições. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); 2013.

CAMARANO, A. A. et al. Como vai o idoso brasileiro? Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, J. A. M. de; GARCIA, R. A.. O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 19, n. 3, Jun. 2003 . Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2003000300005&lng=en&nrm=iso>

CASTEL, R. As armadilhas da Exclusão. In: WANDERLEY, M. B.; BÓGUS, L.; YASBEK, M. C. Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 1998.

CASTEL, R. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 1.083, de 05 de abril de 2016. Dispõe sobre a aprovação do Família em Foco e do Autonomia em Foco como modalidades do Serviço de Acolhimento Institucional para famílias e indivíduos em situação de rua. Prefeitura do Estado de São Paulo. 07 de abril de 2016. Pg 70.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia de Atuação Ministerial : defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público . Disponível em < <http://www.agefriendlycity.com/the-aging-homeless/>> . Brasília, 2015.

COSTA A. P. M. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 4, dez. 2005. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/993/773> >

CUNHA, L. G. Juizado Especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça. São Paulo: Saraiva, 2009.

DEBERT, G. G. A invenção da terceira idade e a rearticulação de formas de consumo e demandas políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 12, n. 4, p. 39- 56, jun. 1997

DEBERT, G. G. A Reinvenção da Velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1999.

DIAS, A. T. T., Comparando albergues públicos e filantrópicos: apresentação de uma escala de avaliação objetiva dessas instituições, Rio de Janeiro, 1999.

ESCOREL, S. Vidas ao Léu: trajetórias de exclusão social. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Guia de Apresentação de Teses. 2ª edição. 2015.

FALCÃO, M. do C.; SPOSATI, A.; TEIXEIRA, S. M. F. Os direitos (dos desassistidos) sociais. São Paulo: Cortez, 1989.

FALEIROS, V. de P. A. Autonomia relacional e cidadania protegida: paradigmas para envelhecer bem. In: CARVALHO, M. I. de (Org.). Serviço social no envelhecimento. Lisboa: Pactor, 2013.

FERNANDES, F. S. L. ; RAIZER, M. V. ; BRETAS, A. C. P. Old, poor and out on the streets: on the road to exclusion. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto , v. 15, n. spe, Oct. 2007 . Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692007000700007&lng=en&nrm=iso>

FIGUEIREDO, M. Z. A. *et al.* Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa quali-quantitativa. São Paulo, abril. 2013.

FONSECA, M. M.; GONÇALVES H. S. Violência contra o idoso: suportes legais para a intervenção. **Inter Psicol.** v. 7, n.2, 2003.

FRANGELLA, S. M. Corpos Urbanos Errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. 2004. 361p. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2004.

GARIO JÚNIOR, A. Acesso à justiça e o direito à prioridade na tramitação processual. In: MENDES, G.; LEITE, G.; LEITE, G.; MUDROVITSHC, R (coord.). Manual dos direitos da pessoa idosa. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 557-565.

GHIRARDI, M. I. G. et al . Vida na rua e cooperativismo: transitando pela produção de valores. **Interface (Botucatu)**, Botucatu , v. 9, n. 18, p. 601-610, 2005 .

GIBBS, C. C. M.; AMAZONAS, L. População em situação de rua e políticas públicas: os limites à efetivação dos direitos na cidade de Manaus. Manaus, 2015.

GIORGETTI, C. Moradores de rua: uma questão social? São Paulo: PUC-SP, 2006.

GIORGETTI, C. Poder e Contrapoder: imprensa e morador de rua em São Paulo e Paris. São Paulo: FAPESP/EDUC, 2007.

GRAEFF, B. A pertinência da noção de ambiências urbanas para o tema dos direitos dos idosos: perspectivas brasileiras. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia (UnATI. Impresso), v. 17, p. 611-625, 2014.

GUIMARÃES M. C. S.; NOVAES S. C. Autonomia reduzida e vulnerabilidade: liberdade de decisão, diferença e desigualdade. Bioética 1999.

GUSMÃO, B.da S., et al. Idoso em Situação de Rua e Vivência em Centros de Acolhida: Uma Revisão de Literatura. **Revista Temática Kairós Gerontologia**, 15(6), "Vulnerabilidade/Envelhecimento e Velhice: Aspectos Biopsicossociais", p. 313-331. São Paulo (SP), Dez. 2012.

GUTIERREZ B. A. O. , SILVA H. S., RODRIGUES P. H. S., ANDRADE T.B. Reflexões bioéticas sobre o processo de envelhecimento e o idoso morador de rua. Estud Interdiscip Envelhec. 2009. Disponível em: < <http://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/7537> >.

HAHN, J. A. et al. Brief report: the aging of the homeless population: fourteen-year trends in San Francisco. Journal of General Internal Medicine, Philadelphia, v. 21, n. 7, p. 775-778, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2013. Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060. Disponível em: <
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm >

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2016. Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Disponível em:
 <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Terceiro trimestre de 2017. Disponível em
ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/pnadc_201703_trimestre_caderno.pdf. Rio de Janeiro, 2017.

KALACHE, A. ; VERAS, R. P.; RAMOS, L. R.. O envelhecimento da população mundial: um desafio novo. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 21, n. 3, Jun. 1987 . Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101987000300005&lng=en&nrm=iso >

KOWARICK, L. Viver em Risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. São Paulo: Editora 34, 2009.

LIMA, A. M. M. Graduação em gerontologia: da inovação pedagógica à formação da identidade profissional do gerontólogo. **Rev. Kairós**, São Paulo, ago. 2009.

MARINONI, L. G. Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1993.

MARQUES, E. Elementos conceituais da segregação, da pobreza urbana e da ação do Estado. In: MARQUES, Eduardo; TORRES, Haroldo (Orgs.). São Paulo: Segregação, pobreza e desigualdades sociais. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

MARTINS, Jose de Souza. Exclusão social e a nova desigualdade. 2aed. São Paulo: Paulus, 2003.

MARTINS, M. de F. A. A Caminho da Rua: o encontro com as redes de assistência e a formação de laços sociais entre moradores de rua em Belo Horizonte. 2001. Tese (Doutorado em Geografia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MATTOS, R. M. ; FERREIRA, R. F. O idoso em situação de rua: Sísifo revisitado. **Estud. psicol.** (Campinas), Campinas , v. 22, n. 1, mar. 2005 . Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2005000100004&lng=pt&nrm=iso >

MATTOS, R. M.; FERREIRA, R. F. Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua, 2004.

MEDEIROS, A. Pessoas em Situação de Rua: a saída para a saída – um estudo sobre pessoas que saíram da rua. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

MENDES, M, R. S. S. B. et al . A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. *Acta paul. enferm.*, São Paulo , v. 18, n. 4, 2005 .

MINAYO M. C. S.; SOUZA E. R. Violência contra idosos – é possível prevenir. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, 2005.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, 2003.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua- Sumário Executivo. 2008. Disponível em <http://www.espiritualidades.com.br/NOT/Img_Nots/img_2008_2sem/pesquisa_nacional_sobre_a_populacao_ao_ rua2008.pdf>.

MORAES, A. C. F. B. de. A Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

MORAIS, I. M. de. Vulnerabilidade do doente versus autonomia individual. **Rev. Bras. Saude Mater. Infant.**, Recife , v.10, n. 2, p. s331-s336, 2010 .

MOREIRA, J. C. B. O direito à assistência jurídica: evolução no ordenamento brasileiro de nosso tempo. São Paulo: Saraiva, 1994.

NAGOURNEY, A. Old and on the street: the graying of America's homeless. **The New York Times**. Nova Iorque, 31 maio 2016.

NASCIMENTO, M. S.. Acesso à Justiça: Abismo, população e Judiciário. Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7498>

NASRI, F. O envelhecimento populacional no Brasil. Einstein. São Paulo 2008; 6 (supl II).

NATALINO, M. A. C. Estimativa da população em situação de rua no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2016.

NATIONAL COALITION FOR THE HOMELESS. Homelessness among elderly persons. Disponível em <<http://www.nationalhomeless.org/factsheets/Elderly.pdf>> Washington, 2009.

NERI, A. L. Envelhecimento e qualidade de vida na mulher. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

NERI, A. L. Psicologia do envelhecimento: uma área emergente. In: NERI, A. L. (org.). **Psicologia do Envelhecimento**: temas selecionados na perspectiva do curso de vida. Coleção Viva Idade. Campinas: Papyrus, 1995.

NERI, A. L. Qualidade de vida na velhice e subjetividade. In: _____. (Org.). Qualidade de vida na velhice: enfoque multidisciplinar. Campinas: Alínea, 2007.

PAPALÉO NETTO, M. O estudo da velhice no século XX: histórico, definição do campo e termos básicos. In: FREITAS, E. V. de; PY, L.; NERI, A. L.; CANÇADO, F. A. X.; GORZONI, M. L.; ROCHA, S. M. da. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002, pp. 2-12.

PASINATO, M. T.; CAMARANO, A. A.; MACHADO, L. Idosos vítimas de maus-tratos domésticos: estudo exploratório das informações levantadas nos serviços de denúncia. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2006.

PATROCÍNIO, W. P.; GOHN, M. G. M. Reinserção de idosos no mundo da vida e no mundo do trabalho: algumas possibilidades. In: GUSMÃO, N. M. M.; VON

PAUGAM, S. O Enfraquecimento e a Ruptura dos Vínculos Sociais. In: SAWAIA, B. (org.). As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. São Paulo: Vozes, 1999.

PAVARINI, S. C. I. *et al.* A arte de cuidar do idoso: gerontologia como profissão?. **Texto Contexto Enfermagem**, São Carlos, 2005.

PEREIRA, M. A. A. A População de Rua, as Políticas Assistenciais Públicas e os Direitos de Cidadania: uma equação possível?" 1997. Dissertação (Mestrado em Serviço) -Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 1997.

PIERRI, J. C. C. Diferenças entre Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita. Saber Digital: Revista Eletrônica do CESVA, Valença, v.1, n.1, 2008. Disponível em <http://www.faa.edu.br/revista/v1_n1_art01.pdf >

QUEIROZ, N. C.; NERI, A. L. Relações entre bem-estar psicológico e satisfação com a vida na meia-idade e na velhice. *Envelhecimento e Saúde*, v.13, n.3, 2007.

RAMOS, A. M. F. Potencialidades e desafios nas parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as entidades sociais na cidade de São Paulo: um estudo dos serviços voltados à população em situação de rua. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

REIS, D. S. O sistema de informação da situação de rua – SISRUA – uma contribuição para a política de assistência social na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

RAMOS, L.R. *et al.* Envelhecimento populacional: uma realidade brasileira. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, 21: 211-24, 1987. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v21n3/06.pdf> >

REIS, G. A. S. dos. *Comentários à lei da defensoria pública*. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBAS, L. M. Acesso à justiça para a população em situação de rua: um desafio para a Defensoria Pública. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

ROCHA, A. S. *Defensoria Pública e Transformação Social*. Fortaleza, 2005.

ROSA, C. M. M. *População de Rua: Brasil e Canadá*. São Paulo: Hucitec, 1995.

ROSA, C. M. M. *Vidas de Rua*. São Paulo: Hucitec; Rede Rua, 2005.

SADEK, M. T. *Acesso à justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SALGADO, C. D. S. Mulher idosa: a feminização da velhice, Porto Alegre, v. 4, 2002. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/4716/2642>>.

SANCHES, A. P. R. A.; LEBRAO, M. L.; DUARTE, Y. A. O.. Violência contra idosos: uma questão nova?. **Saude soc.**, São Paulo , v. 17, n. 3, p. 90-100, 2008.

SANTOS, N. F.; SILVA, M. R. F. As políticas públicas voltadas ao idoso: melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. *Rev. FSA*, Teresina. 2013.

SCARPELLI, A. C.; FERREIRA E FERREIRA, E.; PEREIRA, P. M. A. Z. Vulnerabilidade socioeconômica versus autonomia na pesquisa em saúde. *Revista Bioética*, Minas Gerais, v.15, n.2, 2007.

SCHOR, S. M.; ARTES, R. Primeiro censo dos moradores de rua da cidade de São Paulo: procedimentos metodológicos e resultados. **Economia Aplicada**, São Paulo, v.5, n.4, 2001.

SCHOR, S (coord.). Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica da População Adulta em Situação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta População na Cidade de São Paulo. Produto XV. Complemento do Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades. São Paulo: FIPE 2015, 193 p. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/censo/1862%20-%20PRODUTO%2015%20-%20OUT%2015.pdf. Acesso em 20/01/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censo da população em situação de rua na municipalidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua. São Paulo. 2015

SERAFINO, I., LUZ, L. C. X. Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate. **Rev. Katálysis**. 2015.

SILVA, C. L. Estudos sobre população adulta em situação de rua: campo para uma comunidade epistêmica? Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

SILVA, H. S. ; GUTIERREZ, B. A. O. Dimensões da qualidade de vida de idosos moradores de rua do município de São Paulo. *Saude soc.*, São Paulo , v. 22, n. 1, Mar. 2013 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902013000100014&lng=en&nrm=iso>

SILVA, H. S.; LIMA, A. M. M. Gestão da atenção ao idoso: possibilidades e desafios no campo da gerontologia. **Rev. Kairós**, vol 15. 2012.

SILVA, M. L. L. Trabalho e população em situação de rua no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, S. A. et al. Demandas judiciais de idosos em situação de rua: Estudo exploratório no Centro de Acolhida Especial para idosos Casa Verde. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gerontologia)- Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, 2015.

SIMÕES JÚNIOR, J. G.. Moradores de rua. **Revista Pólis**, São Paulo, n.7, 1992.

SOUZA, R. F. de; MATIAS, H. A.; BRETAS, A. C. P.. Reflexões sobre envelhecimento e trabalho. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 15, n. 6, Set. 2010 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000600021&lng=en&nrm=iso>

SPOSATI, A. Exclusão social abaixo da linha do Equador. In: VÉRAS, M. P. B.; SPOSATI, A.; KOWARICK, L. (Ed.). O debate com Serge Paugan. Por uma sociologia da exclusão social. São Paulo: EDUC, 1999.

TEIXEIRA, I. N. D. A. O.; NERI, A. L. Envelhecimento bem-sucedido: uma meta no curso da vida. *Psicol. USP*, v.19, n.1, p.81-94, 2008.

TORRES, A. F. M. Acesso à Justiça, Rio Grande, III, n. 10, ago 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em jan 2015.

VEIGA-NETO, A.; LOPES, M. C. Inclusão, exclusão, in/exclusão. Verve, 2011.

VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Rev. Saúde Pública**, Rio de Janeiro. 2008.

VIEIRA, M. A. C. A rua como alternativa de moradia e sobrevivência. *Travessia*, 14:10-13, 1992.

VIEIRA, M. A. da C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M. População de rua: quem é, como vive, como é vista. São Paulo: Hucitec, 1992.

VILARDAGA, V. De advogado a professor, diplomados viram moradores de rua em São Paulo. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 08 out. 2017.

YAZBEK, M. C. Questão Social: Desigualdade, Pobreza e Vulnerabilidade. In: IEE. Curso de Capacitação de Gestores Sociais. São Paulo: IEE, 2008.

APÊNDICE A- ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM IDOSOS

Roteiro para Entrevista Semi-Diretiva

I- Dados Sociodemográficos

Nome:

Telefones:

Sexo:

Mulher Homem

Data de Nascimento:

Idade:

Escolaridade

Estado civil:

(anos):

Ocupação:

Quanto tempo está em situação de rua?

Onde morava antes de vir para o Centro de Acolhida?

Renda:

BPC: sim não

não se aplica

II- Perguntas abertas

1- Possui alguma ação em andamento na justiça?

Sim Não

2- Quantos casos possui em andamento na justiça?

- 3- Qual é o assunto/natureza desses casos?
- 4- Em que cidade o processo está correndo?
- 5- Você já falou sobre a(s) ação (ações) com o equipamento?
- 6- Quem o defende no caso? (Obs: não mostrar nem ler as categorias – marcar depois que a pessoa responder)
- Advogado Particular
 - Defensoria Pública
 - Outro
- 7- Você está precisando de alguma orientação sobre seus direitos ou entrar com alguma ação na justiça?
- 8- Se você precisa de orientação sobre seus direitos ou entrar com alguma ação na justiça a quem você pode recorrer?
- 9- Sabe onde pode receber atendimento jurídico gratuito? Sim ____ Não ____ Onde?

APENDICE B- ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS

- 1- O serviço levanta dados sobre a existência de demandas judiciais dos residentes? Como isso é feito?

- 2- O serviço questiona aos residentes se eles precisam de atendimento jurídico? Como isso é feito?

- 3- Quais são os encaminhamentos propostos pelo serviço para os idosos que precisam de orientação jurídica?

- 4- O serviço adota algum procedimento caso fique sabendo da existência de alguma ação judicial envolvendo algum de seus residentes ? Qual?

- 5- O(a) senhor(a) recorda de algum(a) residente que tenha tido resolução de demanda judicial durante sua estada no serviço? Quantos(as)?

- 6- O(a) senhor(a) recorda de algum residente que tenha tido uma saída qualificada do equipamento graças à resolução de alguma demanda judicial? Conte um pouco sobre o caso.

- 7- Para tratar de questões jurídicas envolvendo conviventes (exemplo: necessidade de atendimento jurídico, processo em andamento), com que equipamento/profissional que atua no acesso a justiça o(a) senhor(a) tem

contato mais frequente? Geralmente, é o(a) senhor(a) que procura esse equipamento/profissional, ou o(a) senhor(a) é contatado(a) por ele?

ANEXO A- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (SISA)

A família, ou algum de seus membros, é vítima de ameaças ou de discriminação na comunidade onde reside:

Sim Não

Observações:

A família possui parentes que residam próximo ao seu local de moradia e que constituam rede de apoio e solidariedade:

Sim Não

Observações:

A família possui vizinhos que constituam rede de apoio e solidariedade:

Sim Não

Observações:

A família, ou algum de seus membros, participa de grupos religiosos, comunitários ou outros grupos/instituições que constituam rede de apoio e solidariedade:

Sim Não

Observações:

A família, ou algum de seus membros, participa de movimentos sociais, sindicatos, organizações comunitárias, conselhos ou quaisquer outras ações ou instituições voltadas para organização política e defesa de interesses coletivos:

Sim Não

Observações:

Há pessoas dependentes (crianças, idosos dependentes ou pessoas com deficiência) que permanecem períodos do dia em casa sem a companhia de um responsável:

Sim Não

Observações:

Existe alguma criança, adolescente ou idoso do grupo familiar que não tem acesso a atividades de lazer, recreação e convívio social:

Sim Não

Observações:

Relações de Convivência Intrafamiliares

Avaliações (clique aqui para incluir uma nova avaliação de relações de convivência intrafamiliares)

Atualmente o cidadão não possui nenhuma avaliação de relações de convivência intrafamiliares cadastrada

Cancelar

Salvar

ANEXO B- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO- ENTREVISTAS (SISA)

Data da Entrevista:

Serviço/Tipo de Serviço Que Criou a Entrevista:

Técnico Social Que Criou a Entrevista:

Serviço/Tipo de Serviço Responsável Atual:

Técnico Social Última Atualização:

Projeto de Vida:

Houve Providências: Sim Não

Providências

Tipo de Providência:

Status da Providência:

Observação:

ANEXO C- DECLARAÇÃO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Encaminhamentos	
Aposentadoria ou pensão	
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	
CRAS	
CREAS / CREAS POP	
Cursos profissionalizantes	
Documentação	
Educação	
Saúde	
Trabalho	
PTR	

ANEXO D- FICHA CADASTRAL (SMADS)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

82

Forma de acesso ao serviço:

CRAS CREAS SEAS CAPE Procura voluntária Outros serviços da rede

Frequenta/frequentou outros serviços: Não Sim

Centros de Acolhida Espaços de Convivência Núcleo de Serviços

Outros Especifique: _____

Participa de Oficinas em outros serviços? Não Sim

Qual e onde _____

Egresso do sistema penitenciário? Não Sim

Problemas de saúde? Não Sim Quais? _____

Uso de medicamentos? Não Sim Quais? _____

AMA/UBS/Outros/ de acompanhamento: _____

Faz uso de drogas? Não Sim Quais? _____

Fez/Faz tratamento? Não Porque? _____

Sim Onde? _____

Quais as expectativas/o que espera deste serviço? _____

ANEXO E- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (SMADS)



83

ANEXO I-A - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Diagnóstico Social:

6. ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS:

O CRAS

O CREAS/CREAS Pop _____

O Saúde _____

O Defensoria Pública _____

O Documentação _____

O Educação: _____

O Cursos profissionalizantes: _____

O Trabalho: _____

O Outros: _____

"Quais suas expectativas de vida? Quais projetos teria a realizar?"

Qual(ais) a(s) maior(es) dificuldade(s) encontrada(s) para realizar seus projetos.
